

UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE - UNESC
MBA EM GESTÃO ESTRATÉGICA DE FINANÇAS E CONTROLADORIA

CAROLINE ZANATTA BARDINI

**UMA ABORDAGEM GERAL SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
EMPRESAS: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE EMBALAGENS PLÁSTICAS**

CRICIÚMA

2015

CAROLINE ZANATTA BARDINI

**UMA ABORDAGEM GERAL SOBRE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE
EMPRESAS: UM ESTUDO DE CASO EM UMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE EMBALAGENS PLÁSTICAS**

Monografia apresentada ao Setor de Pós-graduação da
Universidade do Extremo Sul Catarinense - UNESC,
para a obtenção do título de especialista em Gestão
Estratégica em Finanças e Controladoria.

Orientador(a): Prof. (a) Marja Mariane Feuser

CRICIÚMA

2015

À Deus, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, meu guia, presente na hora da angústia, ao meu pai Alirio, minha mãe Vanilda, minha eterna gratidão e carinho.

AGRADECIMENTOS

Grata à Deus pelo dom da vida, pelo seu amor infinito, que plantou em mim um sonho que hoje se materializa. Senhor, obrigada pelo fim de mais essa etapa.

Aos meus pais, pelo amor, incentivo, apoio incondicional, pelas orações em meu favor. Ao meu namorado Moisés, pelas palavras de ânimo, pela preocupação, por todo amor, carinho e paciência que tem me dedicado. Obrigada por estarem ao meu lado sempre!

A professora Marja, que dedicou seu tempo para me orientar, pelo apoio, confiança e compreensão diante das dificuldades deste trabalho. Não tenho palavras para descrever a minha gratidão!

Ao Agenor, administrador judicial, pela sua colaboração nas informações que enriqueceram minha monografia.

Agradeço a todos que estiveram presentes em minha trajetória acadêmica, aos amigos de pós-graduação, companheiros de trabalhos, que fizeram parte da minha formação e que vão continuar presentes em minha vida. Jamais os esquecerei!

Minha eterna gratidão a todos aqueles que direta ou indiretamente colaboraram para que este sonho pudesse ser concretizado, pois jamais chegaria até aqui sozinha.

“Um dia aprendi que sonhos existem para tornarem-se realidade. E, desde aquele dia, já não durmo para descansar. Simplesmente durmo para sonhar...”

Walt Disney

RESUMO

O presente trabalho é resultado de um estudo sobre a recuperação judicial de empresas, advento da Lei 11.101 de 2005, que trouxe um novo regulamento e novas normas a disposição da classe empresária. Essa Lei surgiu para disciplinar o processo que beneficia empresas com dificuldades econômico-financeiras a superarem a crise em que se encontram judicialmente. Esta monografia visou analisar a configuração da recuperação judicial pleiteada por uma indústria e comércio de embalagens plásticas do município de Içara, estado de Santa Catarina, a fim de conhecer quais motivos levou a empresa a solicitar o benefício, enfatizar de que forma se desenvolveu a recuperação judicial e quais os resultados obtidos após a sua concessão. Para isso, buscou-se embasamento bibliográfico no direito falimentar e comercial para melhor entendimento das normas e do processo que envolve a recuperação de empresas em juízo. Na busca de alcançar os objetivos de pesquisa, o método descritivo foi utilizado para apresentar a situação e demonstrar os acontecimentos e as características empresariais. Quanto à forma de abordagem do problema, esta pesquisa é qualitativa, pois os dados e evidências obtidas não são passíveis de mensuração. O estudo de caso e a entrevista foram as ferramentas trabalhadas a fim de recolher informações e averiguar fatos de como foi realizado o processo de recuperação judicial na empresa abordada. Com isso, o problema central desta pesquisa foi sanado, ao identificar que foi um conjunto de fatores, dentre eles, os reflexos da crise econômica mundial, a alta dos preços da matéria-prima, a escassez de crédito e as elevadas taxas de juros, que levaram a empresa estudada a ter dificuldades com suas finanças. Ao verificar ainda, que o processo de recuperação em juízo ocorreu conforme previsto na legislação recuperacional, pois primeiro a Chromo ajuizou o pedido de processamento, o juiz deferiu, posteriormente publicou-se o plano de recuperação judicial e depois de aprovado em assembleia geral de credores, o juiz concedeu-lhe a recuperação. Por fim, foi possível concluir que o objetivo da legislação de falências e de recuperação judicial, a Lei 11.101/05, foi alcançado, a Chromo Embalagens, empresa estudada, está se reestruturando e dando continuidade em seu negócio, apresentando resultados positivos, preservando empregos e gerando renda.

Palavras-chave: Recuperação judicial. Empresa. Chromo Embalagens. Juízo.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Processamento da Recuperação Judicial	32
Quadro 1 – Decisões estratégicas do plano de reestruturação financeiro-operacional.....	50
Quadro 2 – Premissas de distribuição do valor aos demais credores quirografários e com garantia real	54
Figura 2 – Passos do processo da recuperação judicial	56

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - R\$ projetado destinado ao pagamento dos credores estratégicos quirografários	52
Tabela 2 - R\$ projetado destinado ao pagamento dos credores com garantia real e quirografários	53
Tabela 3 - Resumo das liquidações dos demais credores quirografários e com garantia real	54

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
1.1 TEMA E PROBLEMA	12
1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA	13
1.2.1 Objetivo Geral	13
1.2.2 Objetivos Específicos	13
1.3 JUSTIFICATIVA	13
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	15
2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ACERCA DA LEI 11.101/2005	15
2.2 CONSIDERAÇÕES COMUNS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E À FALÊNCIA	16
2.2.1 Disposições comuns	16
2.2.2 Verificação e habilitação dos créditos	17
2.2.3 Administrador judicial	18
2.2.4 Assembleia geral de credores	20
2.2.4.1 Comitê dos credores	23
2.3 CONSIDERAÇÕES GERAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	23
2.3.1 Disposições gerais	23
2.3.1.1 Requisitos para requerer a recuperação judicial	24
2.3.1.2 Créditos sujeitos a recuperação judicial	25
2.3.1.3 Meios de recuperação judicial	25
2.3.2 Do pedido de recuperação judicial	29
2.3.3 Deferimento do processamento da recuperação judicial	33
2.3.4 Plano de recuperação judicial	34
2.3.5 Deferimento da recuperação judicial	35
2.3.6 Encerramento da recuperação judicial	36
2.3.7 Convolação da recuperação judicial em falência	37
2.4 ASPECTOS GERAIS SOBRE FALÊNCIA	38
2.4.1 Pagamento do passivo	39
2.4.2 Encerramento do processo e extinção das obrigações	42
2.5 DISPOSIÇÕES PENAIIS.....	43
3 METODOLOGIA	44
4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS	46
4.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA ANALISADA	46
4.2 O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	46

4.3 DEFERIMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	47
4.4 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ESTUDADA.....	48
4.4.1 Meios de recuperação utilizados	49
4.4.2 Plano de reestruturação financeiro-operacional	49
4.4.3 Projeções do desempenho econômico-financeiro.....	50
4.4.4 Proposta de pagamento aos credores	50
4.4.4.1 Pagamento da classe trabalhista	51
4.4.4.2 Pagamento dos credores estratégicos com garantia real.....	51
4.4.4.3 Pagamento dos credores estratégicos quirografários	51
4.4.4.4 Pagamento dos demais credores com garantia real e quirografários	52
4.5 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES	55
4.6 DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	56
4.7 PASSOS DO PROCESSO DE RJ NA EMPRESA ESTUDADA.....	56
4.8 ENTREVISTA SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	57
4.8.1 Entrevista com o administrador judicial	57
5 CONCLUSÃO	60
REFERÊNCIAS.....	63
ANEXOS	65
ANEXO A – PETIÇÃO INICIAL	66
ANEXO B – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	89
ANEXO C – TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL.....	97
ANEXO D – EDITAL DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL .	99
ANEXO E – EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDITORES	104
ANEXO F – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	108
ANEXO G – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES..	157
ANEXO H – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES	160
ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDITORES	170
ANEXO J– DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	191

1 INTRODUÇÃO

Apresentar-se-á no decorrer desta pesquisa, o tema recuperação judicial de empresas, que se caracteriza como um ramo do direito empresarial, o problema em estudo e os objetivos gerais e específicos, estes, orientando e contribuindo para a solução do problema desta monografia. Na sequência, expõe-se a justificativa para a realização da análise.

1.1 TEMA E PROBLEMA

Devido ao grande número de empresas que não conseguem sobreviver por muito tempo no mercado, à legislação brasileira a fim de salvaguardar a continuidade dessas companhias, instituiu um conjunto de normas que tem a finalidade de reestruturar a instituição que está com dificuldades econômicas e financeiras, de forma a amenizar a situação.

Para evitar o desaparecimento das empresas do mercado, e de reerguer as mesmas, em 09 de Fevereiro de 2005, foi aprovada a Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falências, Lei 11.101/05, conhecida também como Nova Lei da Falência, revogando o Decreto-Lei 7.661/45, conhecido como a Lei da falência e concordata.

Visando este bem comum que é a empresa, a legislação brasileira vem aperfeiçoando as Leis e criando mecanismos para garantir o princípio da preservação delas no país. A Lei 11.101/05 trouxe em vigor novas normas que foram elaboradas com o intuito de disciplinar e ajudar o devedor (empresário ou sociedade empresária) a ultrapassar as dificuldades e crises econômicas e financeiras, abrindo novas possibilidades de reestruturação e prevenindo uma eventual falência, ou removendo-as do mercado quando não é mais viável.

Ou seja, a recuperação judicial tornou-se um incentivo, a chance de muitas empresas em dificuldades de recorrer judicialmente, com possibilidade reais de se manterem vivas no mercado, evitando assim, o fechamento definitivo.

Diante do exposto surge à seguinte indagação: **Que fatos e motivos levaram a empresa a requerer a recuperação judicial? De que forma se desenvolveu? E quais os resultados obtidos?**

1.2 OBJETIVOS DA PESQUISA

1.2.1 Objetivo Geral

Analisar a configuração da recuperação judicial pleiteada por uma indústria e comércio de embalagens plásticas do município de Içara/SC.

1.2.2 Objetivos Específicos

- Revisar a bibliografia em Direito falimentar;
- Relatar o conjunto de normas e descrever o processo da recuperação judicial de empresas;
- Descrever como foi o andamento do processo de recuperação judicial na empresa abordada;
- Verificar se o objetivo da Lei 11.101/05 foi alcançado.

1.3 JUSTIFICATIVA

As empresas, independente de seu porte, requerem especial atenção em casos de crise. Pela sua função e influência social, elas possuem um papel relevante na sociedade, ou seja, elas que movimentam a economia, gerando emprego e renda, causando notórios reflexos e consequências econômicas em caso de desaparecimento do mercado.

Ocorrendo essa fatalidade, os prejuízos podem atingir os interesses dos sócios, empreendedores e investidores que depositam seu capital na empresa, daqueles que contribuem para seu funcionamento, com o fim de postos de trabalho e desabastecimento de produtos e serviços e aos interesses comuns da sociedade, com a diminuição na arrecadação de impostos.

A crise de uma empresa pode gerar uma série de sucessivas crises, desencadeando problemas para o desenvolvimento da economia local, regional e dependendo do porte da organização, pode até mesmo causar prejuízos nacionais, pois a falência pode ser fatal a alguns credores.

Portanto, compreende-se a importância da Lei que normatiza a reestruturação das empresas brasileiras, a fim de resguardar os empregos criados e toda a economia que as organizações movimentam diariamente.

Do ponto de vista acadêmico, esta pesquisa é relevante. Pois, visa demonstrar a todos como é a configuração da recuperação judicial nas empresas, demonstrando a teoria e a prática.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Decorrerá neste capítulo a fundamentação teórica, que dará base ao estudo deste trabalho. Portanto, serão apresentados os principais conceitos sobre recuperação judicial, dentre eles, os procedimentos a serem observados para o pedido e a configuração de um plano de recuperação judicial.

2.1 CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES ACERCA DA LEI 11.101/2005

No dia 09 de Fevereiro de 2005 foi sancionada pelo Presidente da República a Lei 11.101 que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, disposto no art. 1º, revogando o Decreto Lei 7.661/45.

Esta Lei veio com o intuito de permitir às empresas em dificuldades se reerguer e evitar ao máximo a falência, permitindo a continuidade das mesmas. Pimenta (2006, p. 68) comenta que a Lei da recuperação judicial “trata-se de uma série de atos praticados sob supervisão judicial e destinados a reestruturar e manter em funcionamento a empresa em dificuldades econômico-financeiras temporárias”.

Coelho (2014, p. 33-34) conceitua:

[...] empresa como sendo atividade, cuja marca essencial é obtenção de lucros com o oferecimento ao mercado de bens ou serviços, gerados estes mediante a organização dos fatores de produção (força de trabalho, matéria-prima, capital e tecnologia).

Porém, há algumas empresas que não podem se beneficiar desta legislação, citadas na Lei 11.101/05 em seu art. 2º, que trata das limitações do seu âmbito de incidência. Conforme esta legislação, não podem usufruir das benfeitorias da recuperação em juízo, as empresas públicas e sociedades de economia mista, instituições financeiras, cooperativas de crédito, consórcio, entidade de previdência complementar, operadora de plano de saúde, as seguradoras, sociedades de capitalização e equiparadas.

Tzirulnik (2007, p. 58) esclarece que estas exceções, citadas no art. 2º, possuem leis específicas que tratam de sua falência, ou seja:

- as instituições financeiras públicas ou privadas que, à exceção das federais, estão sujeitas à intervenção ou a liquidação extrajudicial, conforme a Lei 6.024/1974, ou à falência, mas ainda subsidiariamente nos termos dessa Lei, até que seja aprovada lei específica (art. 197);
- as cooperativas de crédito, regidas pela Lei 5.764/1971;

- os consórcios que, de acordo com o art. 278, § 1.º da Lei 6.404/1976, não têm personalidade jurídica;
- as entidades de previdência complementar, também sujeitas ao regime de liquidação extrajudicial, conforme Lei Complementar 109/2001;
- as sociedades operadoras de plano de assistência à saúde que, por força da Lei 9.656/1998, [...];
- as sociedades seguradoras, regidas pelo Decreto-lei 73/1996 e Decreto 60.459/1967 [...];
- as sociedades de capitalização, regidas pelo Decreto-lei 261/1967, e
- outras sociedades legalmente equiparadas às anteriores.

O art. 3.º da Lei 11.101/05 conceitua a competência do juiz no processo falimentar, sendo ele autoridade para homologar o plano de recuperação, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência.

Destaca-se também, conforme sustenta Pimenta (2006), que compete exclusivamente ao juízo da comarca que o empresário ou a sociedade empresária tenha seu principal estabelecimento, a apresentação do pedido, o deferimento e o processamento de falência.

2.2 CONSIDERAÇÕES COMUNS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL E À FALÊNCIA

2.2.1 Disposições comuns

Neste capítulo da legislação, são descritos as obrigações que não são exigidas ao devedor e os efeitos imediatos do processamento da recuperação ou da falência da empresa, citados nos artigos 5º e 6º da Lei da recuperação judicial 11.101 de 2005.

O art. 5º cuida das obrigações excluídas do devedor na recuperação judicial ou na falência, ou seja, não são exigidos os títulos de crédito derivados de obrigações gratuitas e as despesas para tomar parte da recuperação judicial. Entende-se como essas despesas, “[...] as custas e honorários de advogados despendidos pelo credor para habilitar-se e eventualmente defender seu crédito não podem ser reclamados da massa ou do devedor em recuperação.” (COELHO, 2014, p. 68).

A lei de falência e de recuperação de empresa em seu artigo 6º, expõe sobre a suspensão da prescrição das obrigações do devedor na decretação da falência, ou no deferimento do processo de recuperação judicial. “Elas voltam a fluir com o transito em julgado da sentença de encerramento da falência ou da recuperação judicial”. (COELHO, 2014, p. 72).

2.2.2 Verificação e habilitação dos créditos

Após deferir a recuperação judicial, a tarefa de verificar os créditos da empresa devedora, cabe ao administrador judicial. Ele levantará as obrigações com o auxílio das demonstrações econômicas e financeiras, documentos do falido e dos credores, e os classificará, conforme expõe Tzirulnik (2007).

Este texto é tratado no art. 7.º da Lei 11.101/05:

Art. 7.º A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas.

Conforme prescrito no art. 7.º §1º da referida Lei, permite-se num prazo de 15 dias a partir da publicação da relação de créditos, a conferência pelos credores, e a manifestação em caso de discordância de valor e/ou classificação incorreta dos mesmos, esta divergência deve ser apresentada ao administrador judicial. A habilitação de algum crédito deve ocorrer neste mesmo período, também destinado ao administrador nomeado pelo juiz, é o que explica Coelho (2014).

Tzirulnik (2007, p. 64) explica que a habilitação de crédito tratada no art. 9.º é um “[...] procedimento em que os credores deverão comprovar a legitimidade dos seus créditos e sobre os quais não recaia qualquer dúvida”.

Essa habilitação dos créditos está previsto no art. 9.º da Lei 11.101 de 2005:

Art. 9.º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7.º, § 1.º, desta Lei deverá conter:

- I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo;
- II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;
- III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;
- IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento;
- V - a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Parágrafo único. Os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo.

O art. 7.º §2º da Lei 11.101/05, concede um prazo de 45 dias ao administrador judicial, contados ao final do prazo de 15 dias, para verificação e habilitação dos créditos,

para publicação do edital contendo a relação dos credores baseado nas informações colhidas neste período.

Após a republicação, os credores, o Comitê, o falido, sócio ou acionista ou promotor de justiça podem apresentar a impugnação dos créditos listados, manifestando-se contra a legitimidade e/ou ausência de algum crédito, no prazo de 10 dias, disposto no art. 8.º da Lei 11.101/05.

Aquele credor que suscitava divergência e constata, ao chegar a relação republicada, que seu ponto de vista não foi acolhido, deve apresentar a impugnação. É este o instrumento processual adequado para aduzir judicialmente a pretensão de ingressar no quadro de credores ou ver o valor do crédito ou sua classificação alterados. Como a divergência suscitada perante o administrador judicial não teve acolhida, o assunto é, pela impugnação, submetido ao juiz. (COELHO, 2014, p. 81-82).

A partir do término do tempo determinado para apresentação, todos os créditos que não foram credenciados no prazo legal, são tratados como retardatários, estes só poderão ser habilitados por ação ordinária. (TZIRULNIK, 2007).

2.2.3 Administrador judicial

A nomeação do administrador judicial acontece após a homologação do processo de recuperação judicial ou no decreto da falência, com o objetivo de auxiliar o juízo. (BEZERRA FILHO, 2009).

Segundo o art. 21 da Lei 11.101/05 diz que “o administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada”.

O perfil do administrador judicial é retratado por Coelho (2014, p. 97) como sendo um profissional “[...] (que pode ser pessoa física ou jurídica) é o agente auxiliar do juiz que, em nome próprio (portanto, com responsabilidade), deve cumprir com as funções cometidas pela lei.” Ele age também como intermediador dos interesses dos credores.

A Lei 11.101/05 impõe as atribuições no caso de recuperação judicial e de falência ao profissional nomeado pelo juiz, esses deveres são apontados no art. 22:

- I – na recuperação judicial e na falência:
 - a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do *caput* do art. 51, o inciso III do *caput* do art. 99 ou o inciso II do *caput* do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
 - c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
 - d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
 - e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
 - f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
 - g) requerer ao juiz convocação da assembléia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando estender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
 - h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
 - i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;
- II – na recuperação judicial:
- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
 - b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigações assumida no plano de recuperação;
 - c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;
 - d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do *caput* do art. 63 desta Lei;
- III – na falência:
- a) avisar, pelo órgão oficial, o lugar e hora em que, diariamente, os credores terão à sua disposição os livros e documentos do falido;
 - b) examinar a escrituração do devedor;
 - c) relacionar os processos e assumir a representação judicial da massa falida;
 - d) receber e abrir a correspondência dirigida ao devedor, entregando a ele o que não for assunto de interesse da massa;
 - e) apresentar, no prazo de 40 (quarenta) dias, contado da assinatura do termo de compromisso, prorrogável por igual período, relatório sobre as causas e circunstâncias que conduziram à situação da falência, na qual apontará a responsabilidade civil e penal dos envolvidos, observado o disposto no art. 186 desta Lei;
 - f) arrecadar os bens e documentos do devedor e elaborar o auto de arrecadação, nos termos dos arts. 108 e 110 desta Lei;
 - g) avaliar os bens arrecadados;
 - h) contratar avaliadores, de preferência oficiais, mediante autorização judicial, para a avaliação dos bens caso entenda não ter condições técnicas para a tarefa;
 - i) praticar os atos necessários à realização do ativo e ao pagamento dos credores;
 - j) requerer ao juiz a venda antecipada de bens perecíveis, deterioráveis ou sujeitos a considerável desvalorização ou de conservação arriscada ou dispendiosa, nos termos do art. 113 desta Lei;
 - l) praticar todos os atos conservatórios de direitos e ações, diligenciar a cobrança de dívidas e dar a respectiva quitação;
 - m) remir, em benefício da massa e mediante autorização judicial, bens apenhadados, penhorados ou legalmente retidos;
 - n) representar a massa falida em juízo, contratado, se necessário, advogado, cujos honorários serão previamente ajustados e aprovados pelo Comitê de Credores;
 - o) requerer todas as medidas e diligências que forem necessárias para o cumprimento desta Lei, a proteção da massa ou a eficiência da administração;
 - p) apresentar ao juiz para juntada aos autos, até o décimo dia de mês seguinte ao vencido, conta demonstrativa da administração, que especifique com clareza a receita e a despesa;

- q) entregar ao seu substituto todos os bens e documentos da massa em seu poder, sob pena de responsabilidade;
- r) prestar contas ao final do processo, quando for substituído, destituído ou renunciar ao cargo.

A Lei 11.101/05 traz o que pode acontecer caso o administrador judicial desobedecer aos deveres do art. 22 ou apresentar desempenho insatisfatório aos olhos do juiz,

Em seu art. 23. “o administrador judicial que não apresentar, no prazo estabelecido, suas contas ou qualquer dos relatórios previstos nesta Lei será intimado pessoalmente a fazê-lo no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de desobediência.” E em seu parágrafo único, é esclarecido que se o gestor nomeado pelo juízo não cumprir o prazo, o mesmo pode ser destituído e substituído.

2.2.4 Assembleia geral de credores

A assembleia geral de credores, regida pela Lei 11.101/05, em seu art. 35, dispõe das atribuições deliberadas na recuperação judicial e na falência da sociedade empresária.

Na objeção de qualquer credor, a assembleia geral de credores é convocada pelo juiz, por meio de edital publicado com 15 (quinze) dias de antecedência, informando o local, data e hora da assembleia, conforme prevê o art. 36 da Lei 11.101/05.

Na recuperação judicial, são atribuições da assembléia geral de credores:

- Aprovar, rejeitar ou modificar o plano de recuperação judicial oferecido pelo devedor.
 - Constituir o Comitê de Credores, escolhendo os seus membros e deliberados sobre a substituição desses membros.
 - Deliberar sobre eventual pedido de desistência da recuperação judicial apresentado pelo devedor.
 - Deliberar sobre o nome do gestor judicial a ser indicado no caso de o devedor ser afastado da condução de sua empresa.
 - Decidir sobre qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.
- [...]

Na falência, cabe à assembléia geral de credores:

- Constituir o Comitê de Credores, escolhendo os seus membros e deliberando sobre a substituição desses membros.
 - Deliberar sobre a adoção de outras modalidades de realização do ativo que não as previstas na Lei 11.101/2005.
 - Decidir sobre qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores.
- (TZIRULNIK, 2007, p. 97-98).

Conforme texto do art. 37 da Lei 11.101/05, quem preside a assembleia geral dos credores é o administrador judicial. Nela, são discutidos os interesses de ambas as partes na recuperação judicial.

A composição da assembleia geral de credores é ressaltada no art. 41 da Lei 11.101/05.

Art. 41. A assembléia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:

I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;

II – titulares de créditos com garantia real;

III – titulares de créditos quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados.

§ 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do *caput* deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

§ 2º Os titulares de créditos com garantia real votam com a classe prevista no inciso II do *caput* deste artigo até o limite do valor do bem gravado e com a classe prevista no inciso III do *caput* deste artigo pelo restante do valor de seu crédito.

A primeira classe é abrangida pelos créditos decorrentes das relações empregatícias e de acidente de trabalho, além das relações de trabalho, como os autônomos, trabalhadores eventuais e temporários. (TOMAZETTE, 2014).

Campinho (2010) elucida que essa classe na assembleia geral de credores vota com a totalidade de seu crédito, e caso os titulares não puderem comparecer pessoalmente, eles podem ser representados por procurador ou sindicato que forem associados.

Os titulares de créditos com garantia real são aqueles garantidos por penhor¹, hipoteca² ou caução³. Estes terão seus votos nesta classe até o valor do bem gravado em garantia, e na dos quirografários com o restante do seu crédito. (TOMAZETTE, 2014).

Os credores quirografários são aqueles que não têm crédito privilegiado ou direito real, quer dizer, os titulares de direito sobre uma nota promissória, cheque, duplicatas, numa debênture⁴ ou contrato desprovidos de garantias. (COELHO, 2014).

Credores com privilégio especial estão com seus créditos assegurados por força de lei, isto é, determinados bens possuem regalias que os favorecem por disposição legal, conforme explana Almeida (2009).

¹ Objeto entregue a um credor como garantia do pagamento de uma dívida. Objeto móvel ou imóvel que assegura o pagamento de uma dívida. (MICHAELIS, 2009, p. 661).

² Transferência dos direitos sobre um imóvel como garantia de pagamento de uma dívida ou um empréstimo. Dívida garantida por esses direitos. (MICHAELIS, 2009, p. 445).

³ Depósito de valores para garantia de um contrato. (MICHAELIS, 2009, p. 173).

⁴ Título de dívida amortizável que rende juros e correção monetária. (MICHAELIS, 2009, p. 252).

Engloba ainda o inciso III, os credores com privilégio geral, que conforme manifesta Almeida (2009, p. 261):

Enquanto alguns créditos estabelecem privilégio especial sobre determinados bens, outros atribuem a seus respectivos titulares um privilégio geral, não sobre certos bens definidos, mas sobre todos os bens, respeitadas, obviamente, o crédito real e o especial.

E os credores subordinados são aqueles cuja liquidação somente pode ser realizada após a satisfação integral dos outros credores, pois seus créditos não gozam de nenhuma garantia, e por este motivo pertencem à última escala. (COELHO, 2014).

Para aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor, a Lei 11.101/05 determina um *quorum* diferente, este tratado nos art. 45 e no art. 58 da mesma.

O art. 45 da Lei 11.101/05 prevê que, para deliberar sobre o plano de recuperação judicial todas as três classes de credores citadas no art. 41 desta mesma Lei, deverão aprovar a proposta.

Bezerra Filho (2009, p. 119) explica que a classe:

[...] com garantia real e na outra dos quirografários e demais (incisos II e III do art. 41), a proposta deverá ser aprovada cumulativamente pela metade mais um dos créditos presentes, e pela maioria simples dos credores presentes. Já na classe dos trabalhistas (inciso I do art. 41), a proposta deve ser aprovada pela maioria simples dos presentes, sem qualquer consideração ao valor dos créditos.

Caso a devedora não obtenha aprovação do seu plano pela soma de créditos por classe, o juiz poderá aceitar mesmo assim o plano de recuperação judicial, autorizado pelo § 1º do art. 58 da Lei recuperacional, desde que na assembleia geral tenha obtido de forma cumulativa, como cita o art. 58 da Lei 11.101/05:

- I – o voto favorável de credores que representam mais da metade do valor de todos os créditos presentes à assembléia, independentemente de classes;
- II – a aprovação de 2 (duas) das classes de credores nos termos do art. 45 desta Lei ou, caso haja somente 2 (duas) classes com credores votantes, a aprovação de pelo menos 1 (uma) delas;
- III – na classe que houver rejeitado, o voto favorável de mais de 1/3 (um terço) dos credores, computados na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 45 desta Lei.

Conforme Daros (2011) se mesmo assim o plano não for aprovado por não cumprir alguma exigência da legislação que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a

falência, o mesmo pode ser refeito e reapresentado ao juiz, que poderá aprovar ou decretar a falência.

2.2.4.1 Comitê dos credores

O comitê de credores tem entre suas finalidades a fiscalização do plano de recuperação judicial. Entre os fiscalizados estão, o administrador e a empresa devedora, conforme Daros (2011).

O comitê de credores tem atribuições mais amplas e próximas do empresário devedor que a assembléia-geral de credores. A massa de credores de um empresário é invariavelmente formada por indivíduos com diferentes perfis, objetivos e valores envolvidos, o que muitas vezes acarreta o desinteresse para com o acompanhamento da recuperação judicial. Assim caberá ao comitê seguir mais diretamente o procedimento recuperatório zelando pelos interesses dos credores em geral. (PIMENTA, 2006, p. 163).

Na assembleia geral qualquer classe credora pode deliberar e determinar a constituição do comitê de credores, quando feito, deve-se escolher os seus membros. (PIMENTA, 2006).

O comitê de credores será composto por três representantes titulares, um da classe de credores trabalhistas, outro da classe de credores com garantia real ou com privilégios especiais e outro da classe de credores quirografários e com privilégios gerais. Cada classe elege ainda 2 (dois) suplentes para seu representante titular. (PIMENTA, 2006, p. 162).

O comitê de credores é uma figura facultativa, podendo chegar ao final da recuperação judicial ou da falência sem a existência do mesmo, nesta hipótese, cabe ao administrador ou, eventualmente o juiz este papel. (PIMENTA, 2006).

2.3 CONSIDERAÇÕES GERAIS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2.3.1 Disposições gerais

Neste tópico será introduzido um estudo sobre a recuperação judicial, sua essência, e quais os objetivos desta legislação, na qual tem seu foco e destino principal a reestruturação das empresas que estão em condições difíceis de manterem-se no mercado,

ou seja, que estão passando por algum desequilíbrio econômico-financeiro superável, é como descreve Bezerra Filho (2009).

Para isso, a legislação em seu art. 47 da Lei 11.101 de 2005, elenca os objetivos da Lei de falências e de recuperação judicial de empresas:

A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação da crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Bezerra Filho (2009) reforça uma ordem de prioridades nos objetivos, a primeira é a finalidade de conservação da fonte produtora, ou seja, manter a operacionalidade da empresa a fim de preservar a segunda prioridade, que é o emprego dos trabalhadores, e conseqüentemente satisfazer a terceira, que é garantir o interesse dos credores.

2.3.1.1 Requisitos para requerer a recuperação judicial

Para legitimar o pedido e pleitear o benefício da recuperação judicial a empresa precisa estar exposta ao risco de falência. Coelho (2014, p. 168) esclarece que “como essa é medida destinada a preservar o devedor da falência, a lei só a defere a quem pode falir”.

Cumulativamente, a sociedade empresária precisa exercer ainda no momento do pedido, suas atividades há mais de 2 (dois) anos, mediante apresentação da certidão da junta comercial. Isto para que, o objetivo da Lei da recuperação judicial e da falência seja cumprida, ou seja, preservar a sociedade que está em atividade, e não reativar empresas inativas, segundo Tomazette (2014).

Ainda, conforme pode-se extrair do texto do art. 48 da Lei 11.101/05 para o deferimento da recuperação judicial, a empresa não pode: estar falida, não ter obtido concessão de recuperação judicial há menos de 5 (cinco) anos, de não ter sido concedido a sociedade devedora, em um período menor de 8 (oito) anos a recuperação em juízo com base no plano especial para microempresas e empresas de pequeno porte e a mesma não ter sido condenada, e/ou não ter administrador ou sócio que já foi condenado por crimes descritos na referida Lei.

Acerca do tema Pimenta (2006, p. 92) expõe que:

[...] se o empresário precisa recorrer em intervalos de tempo muito pequenos a recuperação judicial, significa que sua crise financeira não é temporária ou circunstancial. Demonstra, ao contrário, tratar-se de organização econômica inviável, à qual deve ser destinado o encerramento de suas operações e não o esforço de

credores, empregados, Poder Judiciário e demais envolvidos no procedimento de recuperação.

O processamento da ação de recuperação judicial não pode ser iniciado caso o titular da empresa não tenha interesse em fazê-lo. Ele, empresário individual ou sociedade empresária, tem legitimidade para requerer o pedido de recuperação. (COELHO, 2014).

Também podem pedir a recuperação judicial no caso de falecimento do empresário individual, conforme esclarece Pimenta (2006), o cônjuge sobrevivente, os herdeiros, inventariante ou sócio remanescente.

2.3.1.2 Créditos sujeitos a recuperação judicial

Submetem à recuperação judicial a princípio, todas as obrigações existentes na data da impetração do pedido, vencidos e vincendos. Não são exigidos do devedor os créditos a título gratuito e as despesas efetuadas pelos credores para tomar parte do processo, salvo as custas judiciárias em virtude de litígio⁵ com o devedor. (MAMEDE, 2013, p. 437).

Já observava Tomazette (2014, p. 70) que a recuperação judicial:

[...] abrange quase todos os credores, desde que sejam anteriores ao pedido. A aferição da existência ou não do crédito na data do pedido levará em conta do fato gerador do crédito, isto é, a data da fonte da obrigação. Assim, serão levadas em conta as datas de emissão de títulos de crédito, de conclusão dos contratos e da prestação de serviços pelos empregados.

Os créditos constituídos posteriormente ao pedido, não são sujeitos à recuperação judicial, ou seja, não sofrerão os efeitos de suspensão, alteração pelo plano, nem participarão da assembleia, mas possuem sua importância. Isto quer dizer que por terem contribuído e acreditado na empresa recuperanda, terão seus créditos reclassificados para o início da listagem de credores em caso de falência, segundo o ensinamento de Coelho (2014).

2.3.1.3 Meios de recuperação judicial

A legislação recuperacional lista os meios de recuperação judicial normalmente empregados na superação de crises empresariais. Essas medidas podem ser financeiras,

⁵ Demanda judicial. (MICHAELIS, 2009, p. 536).

administrativas e jurídicas, sendo permitido combinar e utilizar diferentes tipos de meios recuperatórios, é como esclarece Coelho (2014).

Ou seja, “o que se verifica é que a Lei estabeleceu que o devedor deve informar de qual forma pretende viabilizar sua recuperação [...]” (BEZERRA FILHO, 2009, p. 130).

O art. 50 da Lei 11.101/05 relaciona 16 incisos como formas e alternativas possíveis de recuperação, compreendida em:

- I – concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas;
- II – cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, constituição de subsidiária integral, ou cessão de cotas ou ações, respeitadas os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente;
- III – alteração do controle societário;
- IV – substituição total ou parcial dos administradores do devedor ou modificação de seus órgãos administrativos;
- V – concessão aos credores de direito de eleição em separado de administradores e de poder de veto em relação às matérias que o plano especificar;
- VI – aumento de capital social;
- VII – trespasse ou arrendamento de estabelecimento, inclusive à sociedade constituída pelos próprios empregados;
- VIII – redução salarial, compensação de horários e redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva;
- IX – dação em pagamento ou novação de dívidas do passivo, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro;
- X – constituição de sociedade de credores;
- XI – venda parcial dos bens;
- XII – equalização de encargos financeiros relativos a débitos de qualquer natureza, tendo como termo inicial a data da distribuição do pedido de recuperação judicial, aplicando-se inclusive aos contratos de crédito rural, sem prejuízo do disposto em legislação específica;
- XIII – usufruto da empresa;
- XIV – administração compartilhada;
- XV – emissão de valores mobiliários;
- XVI – constituição de sociedade de propósito específico para adjudicar, em pagamento dos créditos, os ativos do devedor.

O primeiro meio listado na Lei é a dilatação dos prazos ou a revisão das condições de pagamento, das obrigações vencidas ou que irão vencer. No qual, o devedor mediante concordância do credor, pode ser beneficiado pela concessão de prazos maiores, a fim de ganhar tempo para reestruturar a empresa. (COELHO, 2014).

Ubaldo (2008) esclarece que a falta de caixa pode ser solucionada com a negociação de prazos mais longos dos compromissos da devedora com os seus credores, ao mesmo tempo em que podem ser vistos os valores das dívidas, reduções ou até mesmo a retirada de juros e multas e outras condições especiais.

Como bem acentua Coelho (2014), o meio previsto no inciso II, permite que a empresa devedora se beneficie de diversas espécies de operações societárias para manter seu funcionamento, como as cisões, incorporações, fusões e transformações, além da constituição de subsidiária integral e a venda de quotas ou ações.

Na constituição de uma cisão:

[...] a sociedade transfere parte de seu patrimônio para uma ou mais sociedades, extinguindo-se a sociedade original se houver transferência integral do patrimônio e permanecendo existente se a transferência for parcial. Na incorporação, uma ou mais sociedades são absorvidas por uma terceira, que sucede as incorporadas de forma completa. Na fusão, duas ou mais sociedades se unem, formando uma terceira sociedade, uma sociedade nova. Transformação é o gênero, operação pela qual a sociedade passa de um tipo para outro, sem que haja necessidade de dissolução ou liquidação. (BEZERRA FILHO, 2009, p. 131).

Coelho (2014, p. 195) revela que “quando a lei fala em venda de quotas ou ações, evidentemente está se referindo a ativos da sociedade devedora” e quando se refere a constituição de subsidiária integral está se referindo:

[...] à segregação de patrimônio, medida útil à preservação das atividades rentáveis, com vistas não só à administração apartada em relação às demais exploradas pela mesma sociedade empresária, como também à obtenção de novos recursos em razão da futura alienação dos ativos e passivos especificamente relacionados a elas. (COELHO, 2014, p. 195).

Alteração do quadro societário com a substituição total ou parcial do controle diretivo com a entrada de controladores e/ou administradores é citada na legislação como o quarto meio sugerido para reestruturar a empresa. Esta atitude pode trazer melhorias nos resultados, desde que seja seguida de medidas de revitalização e aumento de capital, é o que descreve Coelho (2014) sobre um dos meios de superar a crise da empresa.

Almeida (2009) explica os dizeres do inciso V, onde a Lei prevê a possibilidade de concessão aos credores do direito a eleger administradores em separado ou o poder de veto a determinadas matérias.

O VI inciso, trata da reestruturação do capital social, ou seja, um meio que possibilita a captação de recursos, a fim de aumentar o capital social da empresa devedora, conforme comenta Almeida (2009).

Coelho (2014, p. 197) explica os dizeres do inciso VII, onde relata a possibilidade da sociedade devedora se utilizar da forma de transferência, que é a venda, ou do arrendamento, que “[...] a propriedade do estabelecimento continua da sociedade devedora,

mas a direção da atividade econômica passa às mãos de arrendador que presumivelmente está em melhores condições de promover sua recuperação”.

O inciso VIII, trata da renegociação das obrigações trabalhistas ou do seu passivo trabalhista, como a redução de salários e mudanças nas jornadas de trabalho, com o aceite dos empregados e do sindicato, negociado através de um contrato coletivo de trabalho. (COELHO, 2014).

A Lei 11.101/05 traz a dação do pagamento ou a novação das dívidas, com ou sem constituição de garantia própria ou de terceiro, em seu art. 50, inciso IX, como um dos meios que podem ser utilizados para recuperar a empresa em dificuldades financeiras e econômicas. E, conforme conceitua Coelho (2014, p. 198):

pela dação em pagamento, um ou mais credores concordam em receber bem diverso do contratado como meio de solução da obrigação ativa que titularizam; pela novação, que pode ser subjetiva ou objetiva substituem-se elementos das obrigações existentes, dando ensejo à sua substituição por outras, novas.

A empresa devedora pode negociar a substituição dos direitos dos credores, por participação societária. A Lei 11.101 prevê em seu inciso X que em vez de receberem seus créditos, eles se tornam sócios, e assumem as consequências de uma eventual falência, caso isso ocorra, os credores terão seus direitos conservados. (UBALDO, 2008).

A venda de bens do patrimônio é uma medida importante citada em Lei, para obtenção de recursos. Como também a reestruturação do capital, ou seja, a injeção de capital na empresa devedora. (COELHO, 2014).

A equalização de encargos financeiros aos olhos de Almeida (2009, p. 318) “[...] significa a definição igualitária ou uniforme dos encargos financeiros, adequando-os às necessidades do devedor, como, por exemplo, a redução de juros e outros expedientes bancários”.

O usufruto⁶ da empresa é o meio citado no inciso XIII, e segundo Ubaldo (2008, p. 84) este método:

[...] permite que a empresa seja dada em usufruto a quem se ache em condições de explorá-la e devolvê-la saneada e produtiva ao final do prazo. Não há mudança de propriedade do negócio, mas o usufrutuário passa a explorá-lo em benefício próprio, arcando com os ônus e beneficiando-se dos resultados.

A administração compartilhada, conforme Coelho (2014) é um método que permite a participação dos credores ou de terceiros na administração da devedora, ou seja,

⁶ Direito real de usar algo sem ser o verdadeiro dono. (MICHAELIS, 2009, p. 895).

a divisão de responsabilidades entre o devedor e seus credores, podendo isso acontecer através de indicações dos credores ou de representantes para a administração da empresa.

No inciso XV, a legislação trata do método de emissão valores mobiliários como meio de recuperação para a crise das empresas, Coelho (2014, p. 201) relata que as sociedades por ações podem “[...] emitir debêntures ou outros valores mobiliários (*commercial paper*, por exemplo), instrumentos de captação de recursos que podem, atendidas certas condições, ser admitidos à negociação no mercado de capitais”.

No último exemplo de meio de recuperação indicado pela legislação, está a adjudicação de bens. Almeida (2009, p. 318) esclarece que:

sociedade de propósito específico é a sociedade constituída para um fim determinado. No caso, destinada a adjudicar o ativo do devedor. Adjudicação é o ato judicial pelo qual os bens do devedor são transmitidos ao credores. É o ato judicial pelo qual se dá ao credor a posse de certos bens.

Os principais meios citados acima e indicados pela legislação servem de instrumentos para superar a crise utilizando-se de métodos administrativos, financeiros e jurídicos para pleitear judicialmente a recuperação da empresa devedora, não tendo limite máximo para a utilização deles no plano de recuperação judicial, conforme conceitua o pensador Coelho (2014).

2.3.2 Do pedido de recuperação judicial

A recuperação judicial de empresas tem seu princípio com uma petição inicial, que resumidamente relata quais fatos levaram a empresa devedora à situação de precisar pedir o socorro em juízo, apresentando documentos comprobatórios. (BEZERRA FILHO, 2009).

Além dos requisitos de legitimidade, ou seja, os que permitem a empresa devedora usufruir do benefício da recuperação judicial, a legislação determina que a petição inicial com o pedido, possua documentos e elementos comprobatórios das condições atuais da empresa. (COELHO, 2014).

O art. 51 da Lei 11.101/05 expõe os componentes obrigatórios da petição inicial de uma recuperação judicial como sendo, a exposição das causas, as demonstrações contábeis e relatórios, a relação dos credores, relação dos empregados, documentos societários, os bens particulares dos sócios ou acionistas controladores e administradores,

extratos bancários e de investimentos, certidões de protesto, a relação das ações judiciais em andamento, entre outros requisitos e documentos, listados de forma clara e objetiva.

A exposição das causas é um componente obrigatório por Lei na petição de recuperação judicial, elencando os motivos da crise enfrentada pela empresa. Desta forma, o juízo conhece mais profundamente as razões que levaram a devedora àquela situação, dando subsídio ao juiz e aos credores para a avaliação do pedido. (PIMENTA, 2006).

As demonstrações contábeis e relatórios devem estar presentes no pedido de recuperação judicial, a fim de instruir. Coelho (2014, p. 207) comenta que a legislação exige que a empresa devedora “[...] instrua sua petição inicial com os seguintes instrumentos: balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados, demonstração de resultado desde o último exercício e relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção”.

A listagem de credores com a discriminação dos seus créditos, contendo a origem, o vencimento, os registros contábeis de cada transação e o valor atualizado de cada crédito, bem como o endereço de cada credor devem ser apresentadas junto ao pedido. (UBALDO, 2008).

A relação integral dos empregados, suas funções, salários, indenizações, ou seja, o valor do crédito de cada um deles e demais obrigações trabalhistas devidas. (ALMEIDA, 2009).

A Lei pede a relação de bens dos sócios controladores e dos administradores, podendo os sócios e administradores negar-se a cumprir essa exigência. Entretanto, esta listagem é requerida com o intuito de proporcionar aos credores uma comparação entre os bens particulares e da sociedade devedora, além dos sócios e administradores poderem demonstrar a disposição de bens passíveis de ser oferecidos em garantia para obtenção de financiamentos e empréstimos. (UBALDO, 2008).

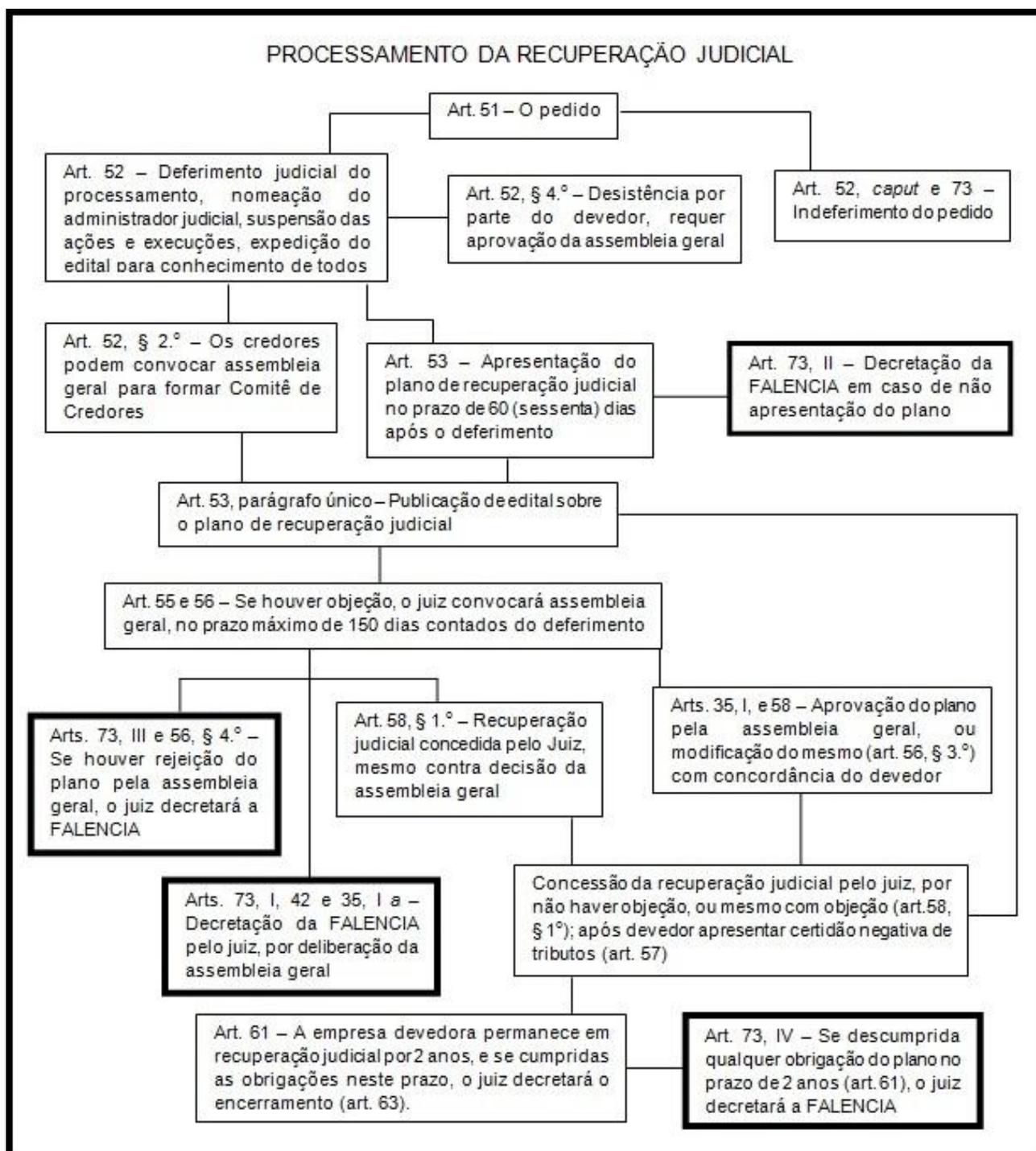
A disponibilidade de recursos da empresa na data do pedido de recuperação judicial é solicitada com a apresentação de extratos bancários, das aplicações financeiras e de investimentos para verificação da exata situação dos ativos financeiros da devedora. (COELHO, 2014).

Coelho (2014) comenta que a petição inicial de uma recuperação judicial deve ser instruída com os documentos societários atualizados, tais como o contrato social se a devedora for limitada, ou o estatuto, se anônima. Além, das certidões de protestos e a relação de todas as ações judiciais em que o devedor faça parte.

Estando a documentação de acordo com os termos da Lei, após verificação do juiz, o mesmo deferirá o processamento da recuperação judicial. (COELHO, 2014).

O processamento da recuperação judicial é exposto na Figura 01. Esta ilustração demonstra os principais procedimentos, discriminados passo a passo nos capítulos abaixo, de uma recuperação judicial de empresa.

Figura 1 - Processamento da Recuperação Judicial



Fonte: Adaptado pelo autor de Bezerra Filho (2009).

Se o juízo julgar improcedente o pedido, caso os documentos não estiverem completos, ele concederá um prazo para regularização, segundo Bezerra Filho (2009).

Uma vez deferido o processamento do benefício à empresa devedora, ela não pode desistir sem a concordância da assembleia geral de credores, conforme elucidado Coelho (2014) sobre o art. 52, §4º.

2.3.3 Deferimento do processamento da recuperação judicial

Após o pedido da recuperação judicial, o juiz defere o processamento, quando a sociedade empresária preenche os requisitos e as determinações legais. Não significa que foi concedida a recuperação para empresa, mas sim, que foi despachada a primeira fase do processo. (SOUZA JUNIOR e PITOMBO, 2005).

A decisão que defere o *processamento* do pedido não se confunde com a *sentença concessiva*. A primeira objetiva verificar os pressupostos fundamentais à concessão da pretensão. A sentença concessiva, ao revés, implica a execução do plano de recuperação aprovado pelos credores. (ALMEIDA, 2009, p. 341).

No mesmo ato judicial do deferimento do processamento da recuperação judicial o juiz nomeará o administrador judicial e determinará a dispensa da apresentação de certidões negativas de débitos tributários para a continuidade das atividades da empresa devedora, exceto para o recebimento de incentivos e benefícios fiscais e para acordos com o Poder Público. (ALMEIDA, 2009).

O doutrinador Tomazette (2014, p. 95) esclarece que:

Pela burocracia reinante no nosso sistema, em diversas situações o sujeito precisa apresentar certidões negativas de débitos tributários ou ao menos certidões positivas com efeitos de negativas. Tal exigência é feita, por exemplo, para alienação de certos bens. Ora, é notório que os devedores em crise costumam possuir tributos em atraso e, por isso, não possuem tais certidões. Manter a exigência das certidões para exercício regular da atividade seria inviabilizar a continuação e, conseqüentemente, a recuperação da empresa. Portanto, nada mais óbvio do que determinar essa dispensa desde a decisão de processamento, permitindo, por exemplo, que o devedor aliene imóveis se apresentar certidões negativas de débitos tributários.

Outro efeito decorrente do deferimento é a suspensão de todas as ações ou execuções contra a devedora por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da decisão que defere o processamento. (TOMAZETTE, 2014).

No deferimento o juiz pedirá ao devedor a apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto pendurar a recuperação judicial, e ordenará a intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas Federais, Estaduais e Municipais em que o sujeito da ação tiver estabelecimento, conforme evidencia o pensador Tomazette (2014).

Determina ainda o § 1º que o juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterà:

I – o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial;

- II – a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito;
- III – a advertência acerca dos prazos para habilitação dos créditos, para que os credores apresentem objeção ao plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor. (ALMEIDA, 2009, p. 340).

Depois de publicado o deferimento do processamento, a empresa devedora terá um prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar em juízo o seu plano de recuperação judicial, contados a partir da decisão do juiz e não da publicação do edital, conforme elucida o art. 53 da Lei 11.101/05.

2.3.4 Plano de recuperação judicial

A apresentação em juízo do plano de recuperação judicial deve ocorrer dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias, estabelecido no art. 53, da Lei 11.101/05, onde é fundamental que neste documento se demonstre as ferramentas e os meios para a reestruturação, além dos argumentos para convencimento do juiz e dos credores.

Para Coelho (2014), o plano de recuperação judicial é a peça mais importante de todo o processamento de reestruturação da crise econômica e financeira da empresa. Nele deve ser discriminado e fundamentado o meio ou os meios pelos quais o devedor se utilizará para superar as dificuldades que enfrenta, demonstrando assim a viabilidade econômica de todo o planejamento.

Mas para isso, a legislação recuperacional põe limitações ao plano a fim de evitar excessos. Tomazette (2014, p. 200) explica que:

Em relação aos créditos trabalhistas e de acidente de trabalho, vencidos antes do pedido de recuperação, o plano não poderá prever prazo superior a um ano para pagamento. No que tange aos créditos de acidente de trabalho, deve-se entender como vencidos aqueles já apurados e liquidados por decisão judicial, até o dia do ajuizamento da ação de recuperação judicial. Já nos créditos trabalhistas, o vencimento é aquele normalmente estabelecido para os pagamentos aos trabalhadores. [...] Além disso, não se pode prever prazo superior a 30 dias para pagamento dos créditos trabalhistas, de natureza exclusivamente salarial, vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação, até o limite de 5 salários-mínimos por trabalhador (Lei nº 11.101/2005 – art. 54). Qualquer outra alteração é possível, obviamente desde que haja o consentimento dos credores.

Tomazette (2014) cita que outra limitação imposta na legislação recuperacional no art. 50, §1º, é com relação às garantias reais oferecidas pelo devedor, que só podem ser alienadas, substituídas ou desoneradas com o consentimento do credor titular da garantia.

Coelho (2014, p. 223) por sua vez, afirma que:

[...] para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado. Mesmo que o titular da garantia não tenha votado em favor do plano, [...]. Se, porém, for prevista a alienação do bem como meio de recuperação judicial, será indispensável a concordância do credor titular da garantia real.

Após o recebimento do plano de recuperação judicial, o juiz determinará a publicação do edital para conhecimento de todos os credores da entrega do documento. E no prazo fixado pelo juiz, ou o previsto em Lei, qualquer credor pode manifestar objeções. (TOMAZETTE, 2014).

Ocorrendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia geral de credores para discussão e votação do mesmo. O documento poderá nesta reunião sofrer alterações, desde que haja concordância do devedor e que não interfira nos direitos dos credores ausentes. (TOMAZETTE, 2014).

As oposições ao plano são interpostas pelos credores perante o juízo recuperacional, mas não é o juiz que irá apreciá-las. O julgamento das oposições é feito pelos credores, reunidos em assembleia geral, ao votarem o plano de reorganização. (COELHO, 2014, p. 232).

Ocorrendo a aceitação do plano de recuperação judicial, com ou sem alterações, cabe ao juiz deferir a recuperação judicial a empresa devedora, é como elucida o doutrinador Almeida (2009).

A não apresentação do plano no prazo estabelecido, ou a rejeição dele pela assembleia geral de credores, acarretará a convalidação do pedido de recuperação judicial em falência pelo juiz. (BEZERRA FILHO, 2009).

2.3.5 Deferimento da recuperação judicial

Posteriormente a apresentação do plano de recuperação judicial e a sua aprovação, são juntadas aos autos, as certidões negativas de débitos tributários conforme previsto no art. 57 da Lei 11.101/05.

Bezerra Filho (2009, p.155) expõe que este artigo tem o objetivo “[...] de obrigar o devedor a quitar suas dívidas fiscais antes do ajuizamento da recuperação judicial, ou, ao menos providenciar o parcelamento [...]”.

Isso pode acarretar a inviabilidade da recuperação para muitas empresas, visto que em sua maioria, os encargos fiscais são os responsáveis pela crise que a devedora se encontra, é o que afirma Bezerra Filho (2009).

Bezerra Filho (2009, p. 156) comenta que:

[...] as primeiras decisões relativas ao art. 57 já apontam no esperado sentido da criação de uma jurisprudência que atenua o rigor da lei e torne viável sua aplicação. Tais decisões acabaram concedendo a recuperação, independentemente do cumprimento do art. 57, sob os mais diversos fundamentos. Entendeu-se que, já que as execuções fiscais não são suspensas pelo deferimento da recuperação judicial (§ 7.º do art. 6.º), a própria Lei dispensa a prova de quitação do tributo. Também foi entendido que o inciso II do art. 52, ao dispensar a apresentação de certidões negativas para que o devedor em recuperação exerça suas atividades, especificamente permitiu a recuperação com débitos tributários em aberto. Entendeu-se também que o art. 57 não estabelece qualquer sanção para o caso de não apresentação de certidão negativa, de tal forma que não há como exigir tais certidões.

O juiz concederá a recuperação judicial para a empresa devedora, caso ela tenha cumprido todas as exigências da Lei 11.101, seu plano não tenha sofrido objeções, ou mesmo com oposições e alterações, tenha sido aprovado em assembleia geral de credores, em concordância com o devedor, é o que cita Bezerra Filho (2009).

A partir dessa concessão judicial, a empresa devedora passa a usar a expressão “em recuperação”, e inicia a execução do plano de recuperação judicial aprovado, é o que diz Ubaldo (2008).

2.3.6 Encerramento da recuperação judicial

Deferido a recuperação judicial, o juiz acompanhará por 2 (dois) anos o cumprimento das obrigações contidas no plano de recuperação da empresa devedora, é o que prevê o art. 61 da Lei 11.101 de 2005.

Passado essa fase de execução do plano, o juiz dará sua sentença. E em caso de cumprimento do plano, com o alcance das projeções econômico-financeiras planejadas, o encerramento da recuperação judicial será a decisão final do juiz. (COELHO, 2014).

Conforme expõe Coelho (2014), neste caso, com a sentença positiva, o juiz determina que sejam cumpridas as obrigações previstas no art. 63 da Lei 11.101/05.

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no *caput* do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

- I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do *caput* deste artigo;
- II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;
- III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano de recuperação pelo devedor;
- IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;
- V - a comunicação ao Registro Público de Empresas para as providências cabíveis.

O encerramento da recuperação judicial, não desobriga a empresa de continuar cumprindo o que foi planejado no plano de recuperação após os 2 (dois) anos do acompanhamento do juiz no caso. (BEZERRA FILHO, 2009).

Uma segunda hipótese de encerrar a recuperação judicial ocorre com o pedido de desistência da empresa devedora, que conforme Coelho (2014) poderá ser apresentado a qualquer tempo, sujeito a aprovação da assembleia geral dos credores.

Caso a devedora deixe de efetuar os pagamentos prometidos, ou tenha descumprimento alguma obrigação, o credor poderá mover uma ação de execução, ou pedir a falência do devedor. (BEZERRA FILHO, 2009).

2.3.7 Convolação da recuperação judicial em falência

A transformação da recuperação judicial em falência é conhecida com convolação, que significa a mudança de estado de recuperação judicial para o de falência, este assunto é previsto no art. 73 da Lei 11.101/05, que esclarece os casos nos quais cabe a convolação durante o processo de recuperação judicial, em falência, é o que cita Ubaldo (2008).

Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:

- I – por deliberação da assembléia-geral de credores, na forma do art. 42 desta Lei;
- II – pela não apresentação, pelo devedor, do plano de recuperação no prazo do art. 53 desta Lei;
- III – quando houver sido rejeitado o plano de recuperação, nos termos do § 4.º do art. 56 desta Lei;
- IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1.º do art. 61 desta Lei.

Se os credores da assembleia geral julgarem que a empresa devedora não apresenta condições reais de se reestruturar, a assembleia pode rejeitar o plano de recuperação judicial, e neste caso o juiz decretará a falência. (ALMEIDA, 2009).

Almeida (2009) comenta que a não apresentação em tempo hábil do plano de recuperação judicial pelo devedor, ou a rejeição em assembleia, por alguma objeção de qualquer credor, também levam a decretação de falência pelo juiz recuperacional.

Após a concessão da recuperação judicial, durante a execução do plano, o juiz pode decretar a convocação do processo em falência, em caso de descumprimento de alguma obrigação assumida pelo devedor. (ALMEIDA, 2009).

Os atos praticados durante o processo de recuperação judicial presumem-se válidos, se realizados conforme prevê a legislação, sendo esses em virtude de oneração⁷ ou alienação⁸, endividamento e ações administrativas, descrito no art. 74 da Lei 11.101/05. O objetivo deste dispositivo o incentivo à terceiros a participarem dos autos da recuperação. (BEZERRA FILHO, 2009).

2.4 ASPECTOS GERAIS SOBRE FALÊNCIA

Falência pode ser vista, como a “[...] liquidação patrimonial forçada em relação aos devedores empresários que não tem condições de superar a crise econômico-financeira pela qual estão passando”, conceito esse apresentado por Tomazette (2014, p. 270).

Almeida (2009) relata de duas formas a falência, sendo elas a econômica e a jurídica. A primeira se refere ao estado do patrimônio, quando há um crédito e o mesmo não tem uma contraprestação, ou um valor suficiente para cobrir a obrigação. A falência jurídica trata-se de um processo de execução contra o devedor em estado de insolvência, por parte de seus credores ligados pelo mesmo interesse.

Com certa liberdade, pode-se dizer que a falência é uma “grande execução”, processo no qual são arrecadados todos os bens do devedor para formar a “massa falida”, de um lado; de outro lado, faz-se o ordenamento de todos os débitos do falido, encontrando-se o valor devido, para formação do “quadro-geral de credores”, que é elaborado classificando-se os créditos para serem pagos na ordem que a lei determina. Na seqüência, transforma-se a “massa falida” em dinheiro e rateia-se o resultado aos componentes do “quadro-geral de credores”, na ordem legal. (BEZERRA FILHO, 2009, p. 177).

Almeida (2009) esclarece que em caso de decretação da falência, o art. 77 prevê a antecipação do vencimento dos créditos, o abatimento dos juros e a conversão dos créditos em moeda estrangeira para moeda nacional, para efeito contábil do devedor e dos sócios ilimitada e solidariamente responsáveis. Sendo que, esses efeitos da falência

⁷ Impor ônus a; sujeitar a ônus; sobrecarregar. (MICHAELIS, 2009, p. 632).

⁸ Ação ou efeito de alienar; alheação. Cessão de bens. (MICHAELIS, 2009, p. 40).

possibilitam a habilitação dos direitos dos credores no processo de execução, de dívidas ainda não vencidas.

Isto quer dizer, que se hoje for decretada a falência de uma empresa, e esta tiver um crédito que já está vencido há alguns meses, o credor deste, deve acrescer o valor dos juros relativos aos meses de atraso. Caso tiver algum crédito que venceria daqui a alguns meses, antecipa-se o vencimento e habilita-se o crédito, este reduzido do valor equivalente aos juros dos meses que faltam para vencer. (COELHO, 2014).

2.4.1 Pagamento do passivo

O administrador judicial passa a ter recursos para gerir este processo na medida em que se realiza o ativo, por meio da alienação da massa falida, e com isso, busca-se atingir o objetivo da falência, que é satisfazer todos os credores, de forma a assegurar a igualdade entre eles, mas em caso de patrimônio negativo, ou seja, um valor menor de bens do que a totalidade das obrigações, a Lei 11.101/05 organiza os credores em classes e ordem de importância para depois efetuar o pagamento. (TOMAZETTE, 2014).

O doutrinador Almeida (2009, p. 278) considera que “os créditos a serem pagos em primeiro lugar são os denominados *créditos extraconcursais*, que envolvem os *credores da massa*, ou seja, aqueles créditos contraídos posteriormente à quebra, e que vêm enumerados no art. 84, [...]”.

Credores extraconcursais são aqueles que estão relacionados com a administração da falência e necessários para o processo (administrador judicial, contador, advogado e outros prestadores de serviços e colaboradores), é como esboça Coelho (2014).

O art. 84 da Lei 11.101/05 prevê o pagamento dos créditos extraconcursais:

Art. 84. Serão considerados extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

- I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho e decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;
- II – quantias fornecidas à massa pelos credores;
- III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;
- V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Bezerra Filho (2009) esclarece que esses créditos extraconcursais não estão sujeitos a rateio, devem ser pagos antes dos créditos concursais e seguem a ordem estabelecida no art. 84, respeitando ainda a sequência prevista no art. 83.

Os créditos concursais são classificados, e sua natureza define a ordem de liquidação, que deve ser observada pelo administrador judicial no pagamento das dívidas da devedora, de acordo com Coelho (2014), esta classificação é exposta no art. 83 da Lei 11.101/05:

Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:

- I – os créditos derivados da legislação do trabalho, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, e os decorrentes de acidentes de trabalho;
- II – créditos com garantia real até o limite do valor do bem gravado;
- III – créditos tributários, independentemente da sua natureza e tempo de constituição, excetuadas as multas tributárias;
- IV – créditos com privilégio especial, [...];
- V – créditos com privilégio geral, [...];
- VI – créditos quirografários, [...];
- VII – as multas contratuais e as penas pecuniárias por infração das leis penais ou administrativas, inclusive as multas tributárias;
- VIII – créditos subordinados, [...].

Percebe-se na escala das classificações dos créditos a preferência para os credores trabalhistas e seus equiparados, a legislação recuperacional estabelece um limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos por credor, segundo Coelho (2014).

Neste sentido, vale citar:

[...] que o empregado com crédito inferior ou igual a esse limite concorre nessa classe preferencial pela totalidade de seu direito; mas aquele que possui crédito maior que o teto indicado participa do concurso em duas classes: pelo valor de 150 salários mínimos na dos empregados e equiparados e pelo que exceder, na dos quirografários. (COELHO, 2014, p. 292).

Após a liquidação dos créditos do inciso I, a legislação prevê que credores com garantia real (hipoteca, penhor, caução de títulos, etc.) serão os seguintes, até o limite do valor do bem gravado. (BEZERRA FILHO, 2009).

Bezerra Filho (2009) destaca ainda, que o credor receberá conforme o limite do valor do bem gravado, não se sujeitando ao rateio, ou seja, o bem em garantia terá um valor fixado, e essa estimativa servirá como parâmetro para o pagamento, isto significa que o bem não é entregue ao credor, apenas servirá como base.

Coelho (2013) esclarece que se na venda o valor fixado do bem for superior ao crédito a ele vinculado, o administrador judicial deve utilizar o recurso da diferença para atender os demais credores na ordem de preferência. Em situação inversa, o crédito que não foi coberto pelo produto da venda do bem, é reclassificado como quirografário.

A terceira classe a ser paga é os credores fiscais da falida, ou seja, os direitos creditícios “[...] titularizados pelo Estado ou por ente ao qual a lei estende as garantias e prerrogativas deste”. (COELHO, 2014, p. 300).

Coelho (2014) ressalta ainda que nesta classificação os créditos dividem-se em tributário e não tributários. O primeiro é advindo da falta de pagamento pelo falido, das obrigações com impostos, taxas e contribuições e o segundo está relacionado com outras causas como, por exemplo, as indenizações por acidente de trânsito, descumprimento de contrato de bens e serviços, entre outros.

De acordo com Coelho (2013, p. 383):

Para fins de classificação do crédito na falência, contudo, o administrador judicial deve atentar para uma sutil nuance do direito positivo. Quando o tributo não é pago no vencimento, a Administração Pública não tem outra alternativa senão inscrever o correspondente crédito fiscal na dívida ativa (CTN, art. 201). Trata-se de ato administrativo vinculado. Os créditos contra a falida de natureza tributária, assim, sempre estarão inscritos na dívida ativa [...]. Quanto aos créditos fiscais não tributados, por sua vez, o Poder Público pode optar por inscrevê-los ou não na dívida ativa [...].

Na visão do doutrinador, Coelho (2013) esclarece que esses créditos não tributários quando inscritos na dívida ativa devem ter o mesmo tratamento, com relação ao pagamento, dos tributários, ou seja, devem ser pagos após a quitação dos credores trabalhistas e equiparados e dos com garantia real. Em caso de não inscrição, esses direitos creditícios devem ser classificados como quirografários.

Os credores com privilégio especial são classificados em quarto lugar, e como os de garantia real, também não estão sujeitos ao rateio. O valor estipulado ao bem é definido pelo administrador judicial observando os parâmetros da Lei. (COELHO, 2014).

O produto do bem vendido será destinado prioritariamente ao crédito privilegiado. Mas se o valor proveniente da venda dos bens os quais recai o privilégio não for suficiente para cobrir a obrigação do credor privilegiado, a diferença é reclassificada como quirografário. (COELHO, 2014).

Os credores com privilégio geral são inseridos na classificação em quinto lugar, isto é, eles apresentam uma prioridade ou preferência em relação aos créditos quirografários, é como cita Tomazette (2014).

São considerados créditos com privilégio geral as debêntures com garantia flutuante, em caso de falência de uma sociedade anônima emissora destes papéis, os honorários advocatícios, em que a falida contratou prestação de serviços ou decorrente de ação perdida, dentre outros. (COELHO, 2014).

O crédito quirografário encontra-se em sexto lugar. Definido como créditos comuns, é aquele crédito que não goza de nenhuma garantia ou privilégio, ou seja, que não se enquadram em outra classe. Encontram-se também nesta classe, os créditos reclassificados. (TOMAZETTE, 2014).

Coelho (2014, p. 306) cita que “nela estão os credores a título negocial cujo direito é documentado num título de crédito (nota promissória, letra de câmbio, cheque ou duplicata), numa debênture sem garantia [...] ou num contrato desprovido de garantias reais”.

Se restar dinheiro, o administrador judicial quitará as multas contratuais e as penas pecuniárias⁹, para depois atender os credores subordinados, é como apresenta Coelho (2014).

Pertencem à última categoria dos credores da falida os debenturistas titulares de debêntures subordinadas, na falência da sociedade anônima emissora (LSA, art. 58, § 4º) e os diretores ou administradores da sociedade falida sem vínculo empregatício, bem como sócios da sociedade limitada ou acionista da anônima por créditos de qualquer natureza. (COELHO, 2013, p. 391).

Ao chegar ao fim da realização do ativo, o administrador judicial deverá efetuar os pagamentos em ordem, como previsto em Lei. Caso não seja possível a quitação integral de alguma classe credora e não havendo ordem estabelecida dentro desta categoria, deverá ser efetuado um rateio proporcional a todos os credores daquela classe, de acordo com Tomazette (2014).

Mas se for possível pagar todos os credores, deverá ser quitado os juros exigíveis posteriores à falência, esses serão a última categoria a ser paga. No entanto, havendo sobra, essa será devolvida ao falido. (TOMAZETTE, 2014).

2.4.2 Encerramento do processo e extinção das obrigações

Após a realização do ativo, o pagamento do passivo e se não existem mais recursos disponíveis, deve-se iniciar o processamento de encerramento da falência, o primeiro passo é a prestação de contas do administrador judicial. (TOMAZETTE, 2014).

⁹ Especial, privativo, próprio de uma pessoa ou coisa. (MICHAELIS, 2009, p. 657).

Ela é apresentada ao juiz para ser juntada aos autos, onde estarão detalhadas as movimentações do período, e assim que prestadas as contas o juízo publicará um aviso de que foram entregues e estão à disposição dos interessados para serem julgadas. (TOMAZETTE, 2014).

Não havendo irregularidades, o passo subsequente é a apresentação do relatório final, que descreverá toda a fase falimentar e a situação em que o falido se encontra após o processo. Com base nesta descrição o juiz encerrará o processo de falência por sentença, é como explica Tomazette (2014).

A extinção das obrigações acontece após o pagamento de todos os créditos, ou com a remissão das dívidas, a compensação, a transação, a novação, e é possível também, no caso de decurso do prazo de 5 (cinco) anos após o trânsito em julgado do encerramento da falência, entre outras hipóteses. (TOMAZETTE, 2014).

2.5 DISPOSIÇÕES PENAIIS

A legislação recuperacional dispõe a respeito dos crimes falimentares, expostos nos arts. 168 a 178, que visam punir condutas cometidas pelo devedor ou por terceiros envolvidos, é como cita Daros (2011).

A fraude contra credores é prevista no art. 168 da Lei 11.101/05, que trata de quem comete atos fraudulentos para obter vantagem, antes ou após a decretação de falência, a partir do despacho que concede a recuperação judicial ou da extrajudicial, que resultem em prejuízos aos credores, são apenados com está reclusão, cuja extensão varia de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

A pena é aumentada em alguns casos, como na elaboração inexata e omissão de lançamentos na escrituração contábil e no balanço patrimonial, simulação do capital social, com a comprovação de uma contabilidade paralela, entre outras condutas, tudo conforme previsto no art. 168 da Lei 11.101/05.

Os art. 169 a 178 da Lei 11.101/05 relatam sobre a violação do sigilo empresarial, divulgação de informações falsas sobre o devedor em recuperação judicial, com finalidade de levá-lo à falência, omissão de informações ou prestação em falso, com objetivo de induzir o juiz, os credores, a assembleia geral, o administrador judicial, ao erro, habilitação ilegal de crédito, omissão de documentos contábeis obrigatórios, entre outros crimes, que estão sujeitos à reclusão e multa.

3 METODOLOGIA

Para o alcance dos objetivos dispostos nesta pesquisa, foi utilizado o método descritivo, a fim de apresentar a situação, os acontecimentos e as características da empresa em estudo, pois nesta tipologia “[...] os fatos são observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira neles.” (ANDRADE, 2010, p. 124).

Quanto à forma de abordagem do problema, esta pesquisa é qualitativa em função do propósito da pesquisa, pois:

[...] os tipos de informações, dados e evidências obtidas não são passíveis de mensuração. Pedem descrições, compreensões, interpretações e análises de informações, fatos, ocorrências, evidências que naturalmente não são expressas por dados e números. Nestes casos, as técnicas de coleta são mais específicas, como, por exemplo: entrevistas; observações; análise de conteúdo; observação participante etc. (MARTINS e THEÓPHILO, 2009, p. 107).

No que se referem à adoção de técnicas para embasamento metodológico, a fim de conduzir este estudo sobre recuperação judicial, foram utilizados como fonte de informação, a pesquisa bibliográfica. Ou seja, este procedimento “[...] procura explicar e discutir um assunto, tema ou problema com base em referências publicadas em livros, periódicos, revistas, enciclopédias, dicionários, jornais, *sites*, [...] etc.” (MARTINS e THEÓPHILO, 2009, p. 54).

O estudo de caso e a entrevista foram as ferramentas escolhidas para recolher dados, averiguar fatos, compreender e analisar como se configurou a realização da recuperação judicial na indústria e comércio de embalagens plásticas de Içara/SC.

Desta maneira, Martins e Theóphilo (2009, p. 62) relata que o estudo de caso busca “[...] apreender a totalidade de uma situação e, criativamente, descrever, compreender e interpretar a complexidade de um caso [...]” e a entrevista “trata-se de uma técnica de pesquisa para coleta de informações, dados e evidências cujo objetivo básico é entender e compreender o significado que entrevistados atribuem a questões e situações, [...]” (MARTINS e THEÓPHILO, 2009, p. 88).

A entrevista padronizada ou estruturada foi aplicada por meio eletrônico com o administrador judicial nomeado pelo juiz, esta tipologia “consiste em fazer uma série de perguntas a um informante, segundo um roteiro preestabelecido.” (ANDRADE, 2010, p. 132).

Por meio desses instrumentos de pesquisa e métodos elencados, obteve-se assim o caminho para alcançar os objetivos, desta forma foi possível conhecer melhor o tema e solucionar o problema do estudo.

4 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DADOS

Neste capítulo será descrito as informações coletadas no estudo de caso sobre o processo de recuperação judicial da empresa Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.

Inicialmente, faz-se um breve histórico mediante informações contidas nos autos do processo e no plano de recuperação judicial da empresa em estudo. Posteriormente, serão apresentados os motivos da crise, os meios utilizados para a superação e as medidas que foram tomadas para a reestruturação da recuperanda.

4.1 APRESENTAÇÃO DA EMPRESA ANALISADA

A empresa pesquisada para elaboração deste estudo iniciou suas atividades em 26 de outubro de 2001, na cidade de Criciúma/SC produzindo embalagens de grande qualidade.

Ao passar dos anos, com o volume de produção e comercialização em elevação, observou-se a necessidade de ampliação do parque fabril e da sua capacidade de fabricação. E assim, no ano de 2005, a empresa adquiriu para a construção da nova fábrica, um terreno no município de Içara, na qual está localizada até hoje.

A mesma chegou a empregar cerca de 180 funcionários, e com isso gerar centenas de empregos diretos e indiretos. Ela possui ainda diversos representantes comerciais nas regiões que atua.

O foco da produção industrial da empresa em estudo são as indústrias alimentícias e de higiene, de diversos estados brasileiros e até de países vizinhos, destacam-se entre seus clientes a Bunge Alimentos, Mili S.A., entre outros.

Contudo, em 2008, a mesma foi atingida pelos efeitos da crise financeira mundial, mesmo apresentando no ano situação financeira estável, planejamento estratégico para expansão e rentabilidade nos negócios, e no ano seguinte apresentou redução drástica no faturamento, impossibilitando o cumprimento dos seus compromissos.

4.2 O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Visto a dificuldade financeira que a empresa estava enfrentando, a solução para manter suas atividades e se reestruturar diante desta situação, foi pedir a recuperação judicial, em busca do equilíbrio financeiro.

Os gestores, com auxílio de uma assessoria especializada, na data de 17 de Janeiro de 2011, ajuizaram o pedido de recuperação judicial perante a 1ª Vara Judicial da Comarca de Içara/SC, conforme é demonstrado no Anexo A.

Com esse pedido, a Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda., requisitou ao juízo os benefícios concedidos a uma empresa em recuperação judicial, já que o problema que enfrentava era passageiro. Para isso, precisou relatar na petição e comprovar, que preenche as condições e os requisitos para obter esse socorro judicial.

Foram expostas no decorrer do texto, as principais razões da empresa para requerer auxílio judicial. Uma delas foi a forte queda no consumo e a elevação nas taxas de juros dos financiamentos, além da escassez de crédito. Isso surgiu com a crise econômica mundial em 2008, e seu alastramento pelo mundo, provocando a diminuição das receitas, e conseqüentemente da rentabilidade.

Citou-se ainda, a alta acentuada do preço da matéria-prima (plástico), o aumento da carga fiscal e de custos administrativos. Além do pedido de falência promovido por uma instituição financeira na qual a recuperanda foi ré.

A fim de preservar a continuidade da empresa, a impetrante do pedido de recuperação judicial solicitou liminares para a manutenção do fornecimento de energia, visto que um corte no abastecimento, devido aos valores em aberto, causaria interrupção na manutenção das atividades. E, baseados em jurisprudências requereu liminar judicial no sentido de coibir o corte de energia elétrica. Outra necessidade citada é a sustação de títulos pós-datados, em especial cheques, com vencimentos após a data de impetração da ação.

Foram citados por inúmeras vezes os esforços feitos por administradores para reverter à situação e comprovado documentalmente que a empresa abordada possui todas as condições necessárias para reverter o episódio de crise econômico-financeira.

4.3 DEFERIMENTO DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No texto da ação de deferimento do processamento da recuperação judicial da Chromo Embalagens, o juiz relatou que a impetrante do pedido atendeu os dispositivos previstos na lei recuperacional.

Diante disso, o magistrado deferiu na data de 11 de fevereiro de 2011 o procedimento. No mesmo ato, o juiz concedeu as liminares solicitadas sobre a manutenção do fornecimento de energia elétrica e sobre a sustação dos títulos pós-datados conforme é evidenciado no Anexo B.

Depois de deferida a sentença do processamento da recuperação judicial o juiz providenciou a nomeação do administrador judicial Agenor Daufembach Júnior, determinando a dispensa da apresentação das certidões negativas, suspendendo todas as ações ou execuções contra a empresa, solicitando a apresentação das contas demonstrativas mensais enquanto durar a recuperação judicial, requerendo por fim, a intimação do Ministério Público e a comunicação aos órgãos públicos, como Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e ordenando a notificação da Junta Comercial a fim de acrescer a expressão “em recuperação judicial”, entre outras determinações.

Na data de 23 de Fevereiro de 2011, foi expedido o edital no Diário da Justiça Eletrônico, onde publicou-se o deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial da empresa estudada, para ciência dos interessados da tramitação deste processo. Nele relacionou-se os credores, nomeando-os e expondo os créditos de cada um, para conhecimento da publicação do edital, para apresentar ao administrador judicial habilitações ou suas divergências quanto aos créditos listados, conforme o exposto no Anexo D.

No dia 17 de Maio, a Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda., administradora judicial da recuperação judicial da empresa abordada, através do seu administrador, publicou a relação de credores do processo após a habilitação e ajustes dos créditos em cumprimento ao parágrafo 2º, art. 7º da Lei 11.101/05. Listou-se os credores trabalhistas, com garantia real, quirografários e os quirografários financeiros, demonstrado o texto na sua íntegra no Anexo E.

Após o deferimento da recuperação judicial concedida a empresa em estudo, o administrador judicial nomeado pelo juiz, compareceu a Comarca na qual a ação foi requerida, e assinou o termo de compromisso, assumindo a partir de então, todas as responsabilidades e obrigações a ele inerentes, conforme é visualizado no Anexo C.

4.4 PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA ESTUDADA

No dia 11 de Abril de 2011, dentro do prazo estabelecido pelo juiz de 60 (sessenta) dias do deferimento, conforme previsto no art. 53, da Lei 11.101/05, apresentou-se em juízo o plano de recuperação judicial da empresa recuperanda.

Para elaboração do plano de recuperação judicial foi contratada uma empresa especializada em reestruturação empresarial Erimar Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda., que expôs as condições para o pagamento das obrigações e as ações necessárias para a reestruturação, demonstrando a viabilidade deste planejamento em relação à geração dos recursos no prazo estabelecido.

4.4.1 Meios de recuperação utilizados

A Lei 11.101/2005 enumera vários meios como medida para superar a crise, e com base nesta legislação a Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda., utilizou-se do inciso I do art. 50 para a sua reestruturação. Este meio consiste em criar uma nova obrigação, um novo formato para a dívida, com a concessão de novos prazos e condições especiais para o pagamento das obrigações já vencidas ou vincendas.

Além do meio já elencado, a empresa estudada também relata em seu plano a possibilidade de utilização da venda de ativos, penhor, arrendamento ou alienação em garantia como meios de recuperação.

4.4.2 Plano de reestruturação financeiro-operacional

O plano de reestruturação financeiro-operacional da empresa estudada, foi planejado para um período de 15 (quinze) anos, nele está fundamentado as estratégias que visam à lucratividade necessária para solucionar a atual situação econômica-financeira, para o melhoramento da geração de recursos e para a manutenção do negócio.

O Quadro 1 aponta as decisões estratégicas contidas no plano de reestruturação operacional da empresa em estudo, e o texto na sua íntegra encontra-se minuciosamente descrito no Anexo F, junto as folhas [122/124](#).

Quadro 1 – Decisões estratégicas do plano de reestruturação financeiro-operacional

Área Industrial	Plano de redução dos custos fixos
	Planejamento de compras com base em indicadores de desempenho
Área Comercial	Controle de margens operacionais
	Realinhamento das políticas comerciais
	Restabelecimento do faturamento junto a clientes estratégicos
	Reposicionamento de preços
Área Administrativa	Prospectar novos clientes e ganhar novos mercados
	Reparcelamento do passivo tributário
	Otimização das rotinas administrativas
	Gerenciamento e acompanhamento nos custos de produção
	Negociação frente aos fornecedores
Área Financeira	Novas parcerias com fornecedores estratégicos
	Fontes de financiamento e linhas de créditos menos onerosas
	Recuperação de créditos inadimplentes
	Renegociação das taxas de juros
Área Operacional	Implantação de relatórios gerencias
	Redução dos custos operacionais
	Continua melhoria na manutenção e aquisição de novas máquinas e equipamentos
	Planejamento de redução dos custos fixos

Fonte: Adaptado pelo autor do Plano de recuperação judicial da empresa Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.

4.4.3 Projeções do desempenho econômico-financeiro

A Chromo Embalagens desenvolveu projeções econômico-financeiras com base em estimativas realistas em consoante com as expectativas de mercado e desempenho futuros. Isto é, foram elaboradas premissas para a projeção do faturamento e do resultado nos 15 (quinze) anos que vão pendurar o plano, considerando informações obtidas dentro da empresa em estudo.

Tudo conforme pode-se observar no plano de recuperação judicial, parte integrante e inseparável deste trabalho, juntos as folhas [135/140](#).

4.4.4 Proposta de pagamento aos credores

A Chromo Embalagens desenvolveu a proposta de pagamento das dívidas com base nas projeções econômico-financeiras. A premissa adotada é que o valor a ser pago será obtido através do percentual referente às receitas obtidas e as parcelas fixadas propostas que terão que ser obrigatoriamente respeitadas conforme proposto.

Foi dividida a relação de credores em 5 (cinco) grupos, os trabalhistas, credor estratégico garantia real, estratégicos quirografários, demais credores com garantia real e os demais quirografários. Pelo fato de alguns credores serem fundamentais para a

continuidade da empresa, ou seja, sem o fornecimento destes a recuperanda fica impossibilitada de operacionalizar, a Chromo Embalagens optou em distinguir os credores estratégicos dos demais.

4.4.4.1 Pagamento da classe trabalhista

Para a liquidação da classe dos credores trabalhistas foi planejado a quitação integral dos seus créditos até o 12^o mês após a data da homologação do plano de recuperação.

Havendo a inclusão de algum credor desta classe sujeito aos efeitos da recuperação judicial no decorrer do período de 15 (quinze) anos, o montante reservado projetado para a quitação da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores, sendo pagos 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no processo.

4.4.4.2 Pagamento dos credores estratégicos com garantia real

Com base nas condições de pagamento projetadas pela recuperanda, o credor Braskem S.A., classificado como credor estratégico com garantia real, recebeu a totalidade do seu direito em 180 (cento e oitenta) parcelas mensais iguais e consecutivas, sendo que a primeira será quitada 30 (trinta) dias após a data inicial de pagamento.

Sendo que, nas primeiras 24 (vinte e quatro) parcelas, ficou consignada a incidência de juros de 4% ao ano, corrigidos monetariamente (Taxa Referencial do mês anterior) sobre o saldo devedor. Do 25^o mês em diante foi proposto o pagamento do valor principal, acrescido de juros de 4% ao ano e atualização monetária sobre as parcelas ainda não pagas.

4.4.4.3 Pagamento dos credores estratégicos quirografários

Para os credores estratégicos quirografários, foi proposto que se continuarem fornecendo matéria-prima, receberão seus créditos com 30% de deságio, em um período de 15 (quinze anos), vencendo a primeira parcela no 10^o dia útil após a carência de 24 (vinte e quatro) meses, sendo que estes pagamentos ocorrerão anualmente com atualização monetária pela Taxa Referencial dos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

A distribuição do valor destinado a esses credores ocorreu de forma proporcional entre as empresas que são classificadas neste grupo. Esta importância é obtida através de

um percentual sobre a receita líquida realizada nos 12 (doze) meses anteriores ao pagamento, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 1 - R\$ projetado destinado ao pagamento dos credores estratégicos quirografários

Período	Projeção de Receita Líquida	% Destinado ao Pagto.	% Projetado destinado ao Pagto.
Ano 1	25.480.622	0.00%	-
Ano 2	28.028.684	0,23%	64.060
Ano 3	29.430.118	0.46%	134.525
Ano 4	30.901.624	0.46%	141.251
Ano 5	32.446.705	0.57%	185.393
Ano 6	33.744.574	0.57%	192.808
Ano 7	35.094.357	0.57%	200.521
Ano 8	36.498.131	0.57%	208.541
Ano 9	37.958.056	0.57%	216.883
Ano 10	39.476.378	0.57%	225.558
Ano 11	41.055.433	0.57%	234.581
Ano 12	42.697.651	0.57%	243.964
Ano 13	44.405.557	0.69%	304.467
Ano 14	46.181.779	0.69%	316.646
Ano 15	48.029.050	0.70%	338.239
TOTAL			3.007.437

Fonte: Plano de recuperação judicial da empresa Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.

Caso os credores desta classe, estratégicos quirografários, não continuarem fornecendo matéria-prima à recuperanda, com garantia mínima de 350 toneladas/mês, eles terão o mesmo tratamento com relação a pagamento de seus créditos dos demais credores com garantia real e quirografários.

No caso, ficou estabelecido que se o credor continuar fornecendo matéria-prima e assim proporcionar a recuperanda a possibilidade de gerar lucro e se reestruturar terão o recebimento de seu crédito inscrito na recuperação judicial acelerado, ele receberá 1% sobre o total vendido no mês para amortização da dívida, este valor será pago no 10º dia útil do mês subsequente ao mês do fornecimento. O valor será distribuído igualmente entre os credores desta classe.

4.4.4.4 Pagamento dos demais credores com garantia real e quirografários

Esses credores receberão anualmente dentro do período de 15 (quinze) anos, seus créditos com deságio de 60%. A primeira parcela vencerá no 10º dia útil após 24 (vinte e quatro) meses da data inicial de pagamento, período esse de carência, com correção monetária pela Taxa Referencial dos últimos 24 (vinte e quatro) meses. As demais parcelas vencerão sempre no 10º dia útil subsequente ao próximo período de 12 (doze) meses.

A receita líquida realizada pela empresa em estudo nos últimos 12 (doze) meses ao pagamento servirá como base para a obtenção do valor a ser pago, calculado através de um percentual, como é demonstrado na Tabela 2.

Tabela 2 - R\$ projetado destinado ao pagamento dos credores com garantia real e quirografários

Período	Projeção de Receita Líquida	% Destinado ao Pagto.	% Projetado destinado ao Pagto.
Ano 1	25.480.622	0,00%	-
Ano 2	28.028.684	0,77%	216.227
Ano 3	29.430.118	1,54%	454.007
Ano 4	30.901.624	1,54%	476.781
Ano 5	32.446.705	1,93%	625.775
Ano 6	33.744.574	1,93%	650.806
Ano 7	35.094.357	1,93%	676.838
Ano 8	36.498.131	1,93%	703.912
Ano 9	37.958.056	1,93%	732.068
Ano 10	39.476.378	1,93%	761.351
Ano 11	41.055.433	1,93%	791.805
Ano 12	42.697.651	1,93%	823.477
Ano 13	44.405.557	2,31%	1.027.700
Ano 14	46.181.779	2,31%	1.068.808
Ano 15	48.029.050	2,38%	11.414.695
TOTAL			10.151.322

Fonte: Plano de recuperação judicial da empresa Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.

A lista com a relação de credores poderá ser modificada e novos créditos poderão ser incluídos no quadro geral de credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, impugnação ou acordos. Neste caso, esses créditos serão acertados nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidas no plano de recuperação judicial da Chromo Embalagens, conforme classificação atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos já realizados.

A distribuição do valor destinado ao demais credores quirografários e com garantia real observa três premissas para pagamento de seus créditos, conforme é descrito no Quadro 2 abaixo:

Quadro 2 – Premissas de distribuição do valor aos demais credores quirografários e com garantia real

Premissas
Parte do valor será distribuída linearmente a cada um dos credores, ou seja, pelo número de credores existentes [...]. Quando a parcela linear de um determinado credor for maior que o total da dívida individual do mesmo, o valor excedente será redistribuído linearmente entre os demais credores, até que todo o valor projetado destinado ao rateio linear seja integralmente distribuído resultando em uma parcela anual mínima;
O valor calculado para a distribuição proporcional será rateado de acordo com a proporção do crédito individual de cada credor em relação à dívida total;
A partir do 6º ano os pagamentos serão integralmente distribuídos proporcionalmente.

Fonte: Plano de recuperação judicial da empresa Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.

Conforme proposto no plano, a forma de distribuição linear foi projetada para pagamento do 2º ano ao 5º, e do 6º ano em diante, o pagamento será proporcional aos créditos de cada credor, sendo que serão quitados os créditos dos demais credores quirografários e com garantia real com 100% do valor projetado para cada ano destinado para esse fim.

A Tabela 3 demonstra um resumo do cenário projetado para a liquidação dos demais credores quirografários e com garantia real.

Tabela 3 - Resumo das liquidações dos demais credores quirografários e com garantia real

RESUMO DAS LIQUIDAÇÕES DE MAIS CREDORES COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIA							
Ano	Credores Liquidados no Ano	% Credores Liquidados no ano	Credores Liquidados Acumulados	Valores Liquidados no Ano	% da Dívida Liquidado no Ano	Valores Liquidados Acumulados	Montante da dívida
Ano 1	-	0%	-	-	0,00%	-	10.151.322
Ano 2	74	55%	74	216.227	2,13%	216.227	9.935.094
Ano 3	31	23%	105	454.077	4,47%	670.304	9.481.017
Ano 4	15	11%	120	476.781	4,70%	1.147.085	9.004.236
Ano 5	14	10%	134	625.775	6,16%	1.772.861	8.378.461
Ano 6	-	0%	134	650.806	6,41%	2.423.667	7.727.655
Ano 7	-	0%	134	676.838	6,67%	3.100.505	7.050.816
Ano 8	-	0%	134	703.912	6,93%	3.804.417	6.346.905
Ano 9	-	0%	134	732.068	7,21%	4.536.485	5.614.836
Ano 10	-	0%	134	761.351	7,50%	5.297.836	4.853.485
Ano 11	-	0%	134	791.805	7,80%	6.089.642	4.061.680
Ano 12	-	0%	134	823.477	8,11%	6.913.119	3.238.203
Ano 13	-	0%	134	1.027.700	10,12%	7.940.819	2.210.503
Ano 14	-	0%	134	1.068.808	10,53%	9.009.626	1.141.695
Ano 15	44	33%	178	1.141.695	11,25%	10.151.322	-

Fonte: Plano de recuperação judicial da empresa Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.

O panorama desta distribuição, juntamente com as projeções de pagamentos, demonstra que após o 5º ano a empresa em estudo planeja estar com mais de 75% dos credores liquidados.

4.5 ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Alguns credores manifestaram objeções perante as propostas e medidas contidas no plano de recuperação judicial da empresa abordada após a sua publicação. Diante disso, fez-se necessário a convocação de assembleia geral de credores para a discussão das insatisfações.

E em edital, convocaram-se os credores e demais interessados publicamente à assembleia geral de credores, realizada em primeira convocação no dia 26/07/2011, no salão do Júri do Fórum da Comarca de Içara, conforme é detalhado no Anexo G.

Estiveram presentes para compor a mesa o Sr. Agenor Daufenbach Junior, na condição de presidente, representando a sociedade empresária Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda., administradora judicial da empresa estudada. E como secretário foi designado o credor Brasken S/A, sendo representado pela Dra. Andréia Dota Vieira.

Foi instalada a assembleia depois de constatado que mais da metade dos créditos de cada classe estavam presentes. Isto é, verificou-se que havia quórum para a abertura dos trabalhos, depois de apurado que 52,57% dos credores trabalhistas, 100% dos credores com garantia real e 60,76% da classe quirografária estavam no local, conforme é exposto no Anexo H.

Na sequência o representante da Chromo Embalagens apresentou e explanou o plano de recuperação judicial expondo as propostas de modificações do mesmo. Sendo que após análise das objeções, a recuperanda resolveu acatar todas as alterações feitas pelos credores nos autos (conforme ata da assembleia geral de credores anexa nas folhas [161/162](#)).

Após a apresentação das alterações nas propostas de pagamento, abriu-se a possibilidade de questionamentos e arguições. Encerrados os debates, o plano e as propostas apresentadas foram votados, e obtiveram 100% dos votos dos credores trabalhistas presentes, 77,22% dos credores com garantia real presentes e 60,76% dos credores quirografários presentes em favor da aprovação do plano e das suas alterações.

Não houve manifestação para a instalação do comitê de credores posteriormente sua eleição. Por sua vez, no mesmo ato, houve correção de crédito acolhida pela recuperanda e apresentações de ressalvas.

4.6 DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Na sentença de homologação da recuperação judicial o juiz de direito, decidiu afastar a exigência e dispensou a apresentação das certidões negativas de débitos tributários. (Anexo J).

O juízo relatou e decidiu sobre as ressalvas apresentadas na assembleia geral de credores, que discordam da cláusula que retira o deságio dos credores quirografários estratégicos, alegando ferir o princípio da igualdade entre os credores. Sobre essa matéria, o magistrado não lhes deu razão, pois os credores beneficiados são de extrema importância para a continuidade e manutenção da recuperanda.

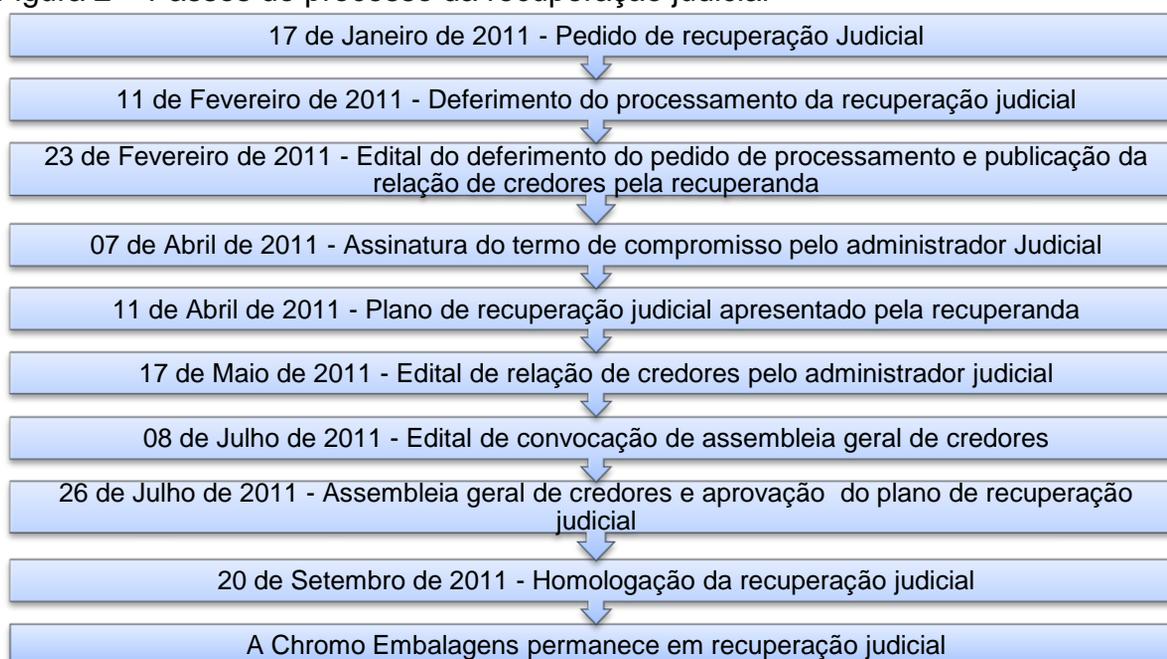
E a ressalva trazida pelos credores durante a assembleia sobre a discordância perante a cláusula de suspensão das ações e execuções contra os garantidores e fiadores das operações, foi acatada pelo juiz, afirmando violar o artigo 49, § 1º da Lei 11.101/05.

Cumpridas as etapas anteriores do processo, e aprovado o plano de recuperação judicial, o juiz concedeu a recuperação judicial pleiteada pela Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda., na data de 20 de setembro de 2011.

4.7 PASSOS DO PROCESSO DE RJ NA EMPRESA ESTUDADA

Por meio da Figura 2, demonstram-se os principais passos do processo de recuperação judicial aplicado na empresa Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.

Figura 2 – Passos do processo da recuperação judicial



Fonte: Adaptado pelo autor.

4.8 ENTREVISTA SOBRE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No transcorrer deste capítulo serão expostas as respostas obtidas na entrevista realizadas com o administrador judicial Sr. Agenor Daufenbach, com a pretensão de apresentar a opinião do profissional envolvido no processo, e assim compreender melhor o assunto.

4.8.1 Entrevista com o administrador judicial

1) Quais são suas principais atribuições e responsabilidades na empresa Chromo?

Administrador Judicial - As responsabilidades e atribuições do Administrador Judicial estão prescritas na Lei, a seguir transcritas:

Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:

I – na recuperação judicial e na falência:

- a) enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;
- b) fornecer, com presteza, todas as informações pedidas pelos credores interessados;
- c) dar extratos dos livros do devedor, que merecerão fé de ofício, a fim de servirem de fundamento nas habilitações e impugnações de créditos;
- d) exigir dos credores, do devedor ou seus administradores quaisquer informações;
- e) elaborar a relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei;
- f) consolidar o quadro-geral de credores nos termos do art. 18 desta Lei;
- g) requerer ao juiz convocação da assembleia-geral de credores nos casos previstos nesta Lei ou quando entender necessária sua ouvida para a tomada de decisões;
- h) contratar, mediante autorização judicial, profissionais ou empresas especializadas para, quando necessário, auxiliá-lo no exercício de suas funções;
- i) manifestar-se nos casos previstos nesta Lei;

II – na recuperação judicial:

- a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;
- b) requerer a falência no caso de descumprimento de obrigação assumida no plano de recuperação;
- c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor;

d) apresentar o relatório sobre a execução do plano de recuperação, de que trata o inciso III do caput do art. 63 desta Lei;

Logo, o trabalho se resume a atender de forma eficaz e transparente para os credores e ao juiz, todas as situações previstas na Lei.

2) Na sua opinião como administrador judicial da recuperação judicial da empresa Chromo, todo o processo de recuperação já transcorrido até o momento obedeceu aos ditames da Lei em vigor?

Administrador Judicial - Sim. Todas as etapas foram cumpridas regularmente, tendo a empresa pago às parcelas a que se comprometeu no plano de recuperação, e nenhum credor se apresentou para reclamar de qualquer problema.

3) Ao analisar a empresa após o deferimento até a data de hoje, quais as principais mudanças ocorridas na sua opinião?

Administrador Judicial - A empresa, que chegou a ter a sua falência decretada antes da recuperação judicial, adotou postura rígida de gestão, com controle de custos e readequação de produtos e clientes. Voltou a monitorar o resultado, com atenção ao fluxo de caixa tanto para a atividade operacional normal, quanto para os pagamentos dos credores da recuperação judicial.

4) Atualmente, a empresa já esta apresentando resultados positivos? Se sim, a partir de quando os resultados começaram a aparecer?

Administrador Judicial - Os resultados vêm melhorando de forma lenta, e recuperando os prejuízos acumulados anteriores a recuperação judicial, em especial no último ano.

5) O plano de recuperação judicial está sendo seguido sem mudanças? Ou no decorrer dos meses foram necessárias adaptações ou novas negociações com credores?

Administrador Judicial - O plano de recuperação está sendo seguido nos exatos termos propostos pela empresa e aprovados pelos credores, sem qualquer alteração, até porque esta situação demandaria nova assembléia para discussão com os credores.

6) Na sua opinião dê que forma a lei de recuperação judicial pode contribuir para a recuperação das empresas?

Administrador Judicial - A experiência tem demonstrado que invariavelmente os empresários dizer "ter esperado demais" para decidir sobre o uso do processo de recuperação judicial. Isto porque, o ímpeto do empresário é o de sempre tentar ao máximo recuperar a empresa pelos meios normais. É necessário o uso da Lei juntamente com as técnicas de administração de planejamento e de gestão, pois não se pode esquecer que do outro lado da recuperação, estão os credores, que são os que "pagam a conta", e esperam que o sacrifício que lhes é imposto seja retribuído com a sobrevivência da empresa, com a manutenção dos empregos, produção, impostos e etc. Enfim, um Plano de recuperação bem elaborado, deve prever requisitos legais, cenários econômicos futuros, meios de gestão, que de fato resume todo e qualquer bom planejamento. Equipes multidisciplinares deverão contribuir para a execução do plano, tanto no campo fático como jurídico, visando a sobrevivência da empresa, e seu funcionamento em plenitude.

5 CONCLUSÃO

Amparando-se nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais abordados no presente trabalho monográfico, pode-se constatar que a legislação recuperacional, regida pela Lei 11.101 de 2005, trouxe novas normas e regulamentações ao processo de recuperação judicial.

Com base no referencial teórico, ficou possível perceber que a legislação recuperacional vigente, visa unir a empresa devedora e os seus credores em busca da reestruturação e da manutenção da mesma.

Para isso, a Lei prevê requisitos e oferece meios adequados as empresas que mostrarem que sua recuperação é economicamente e financeiramente viáveis. Para usufruir dos benefícios da recuperação judicial, a empresa devedora deverá solicitar em uma petição a recuperação judicial, demonstrando as razões que levaram a empresa a pedir esse socorro, e comprovar ao mesmo tempo, que ela preenche as exigências da Lei 11.101/05.

Depois de deferido o processamento, a devedora deverá apresentar dentro do prazo estabelecido, o plano de recuperação judicial, nele deverão ser expostos os motivos que levaram a empresa ao período de insolvência e os meios utilizados para sua reestruturação, a fim de convencer os credores da viabilidade do negócio. Mas em caso de objeção, é convocada a assembleia geral de credores para aprovação ou não do plano. Aprovado o plano, o juiz concede a recuperação judicial à empresa requerente e ela passa a executá-lo. A não apresentação no prazo do plano, o descumprimento dele, a deliberação da assembleia geral de credores ou a rejeição do plano na assembleia acarretará na convalidação da recuperação judicial em falência.

Contraponto a teoria com a prática, ficou possível analisar, e assim compreender a configuração da recuperação judicial pleiteada pela Chromo Embalagens, visto que todo o processo correu conforme a legislação exige.

Ficou claro que o desencadeamento da situação financeira vulnerável, na qual se encontrou a empresa abordada, foi decorrente de uma série de fatores, que cumulativamente prejudicaram a receita e os seus resultados. Dentre eles, podem-se destacar a alta acentuada no preço da matéria-prima, na carga fiscal e nos custos administrativos, que afetaram diretamente seu faturamento.

Outro motivo que prejudicou diretamente a Chromo, foi a crise econômica mundial no ano de 2008, que provocou uma forte queda no consumo, e com isso os juros para financiamento ficaram com taxas mais altas e a obtenção de crédito mais difícil,

acarretando assim, na perda de liquidez da empresa.

Constatou-se com esta pesquisa, que o estopim para o pedido de socorro em juízo foi o montante acumulado de dívidas e a tentativa sem êxito de recuperar a empresa antes de solicitar ajuda judicial.

A partir de todo o exposto, e com o objetivo de superação da crise financeira passageira, a Chromo Embalagens pleiteou o pedido de recuperação judicial, e para isso, ela elaborou juntamente com uma empresa especializada uma petição inicial requerendo o deferimento do processamento deste pedido.

Feito a solicitação, o juiz deferiu-o, visto o cumprimento de todos os requisitos e exigências legais. No mesmo ato, ele nomeou o administrador judicial, dispensou as certidões negativas e suspendeu todas as ações ou execuções contra a devedora.

O próximo passo seguido pela Chromo neste processo foi a publicação do edital com a relação de credores e seus créditos. Posteriormente, ela elaborou e publicou o plano de recuperação judicial. Embora tenha ocorrido objeções por parte dos credores ao plano, o mesmo foi aprovado com algumas alterações nas formas de pagamentos, na assembleia geral de credores. A concessão da recuperação judicial pelo juiz de direito da comarca à empresa estudada veio logo em seguida.

Conforme analisado, todo o processo, do pedido à homologação durou aproximadamente 10 meses, sendo um período muito difícil e trabalhoso, que causou no princípio insegurança e resistência por parte dos colaboradores, clientes e fornecedores, mas ao final percebeu-se que foi uma decisão acertada, vistos os resultados que começaram a aparecer após a concessão da recuperação judicial.

Pode-se citar como resultados da recuperação judicial, os novos fornecedores que acreditaram na empresa, abertura de crédito por parte de outros bancos além dos já trabalhados, redução nas despesas financeiras, e o faturamento que veem melhorando e contribuindo para a recuperação dos prejuízos acumulados anteriores ao processo.

Diante disso, verificou que o objetivo da Lei 11.101 de 2005 foi alcançado, pois a empresa abordada está se reestruturando economicamente e financeiramente, apresentando resultados positivos e se recuperando dos prejuízos anteriores à recuperação judicial. Com isso, mantiveram-se os empregos e a renda gerada pela empresa, continuando assim a cumprir sua função social.

A Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda., continua em recuperação judicial, o que denota o cumprimento das obrigações e deveres instituídos em Lei, e o juiz de direito permanece acompanhando o processo de recuperação.

E, embora tenha ocorrido impugnações de alguns credores que intentaram contra a empresa, a recuperação judicial ainda está em andamento, aguardando a providência prevista no artigo 63 da Lei 11.101/05, qual seja, o encerramento da recuperação judicial.

Visto a importância no mundo dos negócios e para a sociedade no geral, a abrangência do tema nos dias de hoje, vai além do estudo das normas e procedimentos, há ainda muito que se analisar, visto que a legislação está sempre em constante atualização, exigindo e estimulando novos estudos.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Amador Paes de. **Curso de falência e recuperação de empresa**: de acordo com a Lei n. 11.101/2005. 25. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. 417
- ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2010.
- ARAÚJO, Aloisio; FUNCHAL, Bruno. A nova lei de falências brasileira: primeiros impactos. **Revista de Economia Política**, São Paulo , v.29, n.3 , p.191-212,, set. 2009.
- BEZERRA FILHO, Manoel Justino. **Lei de recuperação de empresas e falências: comentada**: lei 11.101/2005, comentário artigo por artigo. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. 397 p.
- BRASIL. **Lei nº 11.101**, de 09 de fevereiro de 2005. Dispõe sobre a Recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11101.htm>. Acesso em: 02 ago. 2014.
- COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à lei de falências e de recuperação de empresas**. 10.ed. São Paulo: Saraiva, 2014. 201 p.
- _____. **Curso de direito comercial**: direito de empresas. São Paulo: Saraiva, 2013. 3 v.
- CAMPINHO, Sergio. **Falência e recuperação de empresa**: o novo regime da insolvência empresarial. 2. ed. rev. e atual Rio de Janeiro: Renovar, 2010. 481 p.
- DAROS, Catia Macam. **Uma abordagem geral sobre a recuperação judicial de empresas com estudo de caso em uma indústria de fritas e esmaltes cerâmicos**. 2011. 159 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC, Santa Catarina.
- FUHRER, Maximilianus Cláudio Américo. **Roteiro das falências, concordatas e recuperações**: Lei 11.101/2005, Dec.-lei 7.661/1945. 21. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009. 222 p.
- MAMEDE, Gladston. **Manual de direito empresarial**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2013. 490 p.
- MARTINS, Gilberto de Andrade; THEÓPHILO, Carlos Renato. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009. 247 p.
- MICHAELIS: **Dicionário prático da língua portuguesa**. 2. ed. São Paulo: Melhoramentos, 2009. 952 p.
- MONTEIRO, Wellington de Serpa. Da necessidade de observância da regularidade fiscal para a concessão de recuperação judicial. **Revista Síntese de Direito Civil e Processual Civil (2010)**, São Paulo, SP, v. 12, n. 83, p.214-228, jun. 2013.
- PIMENTA, Eduardo Goulart. **Recuperação de empresas**: um estudo sistematizado da nova lei de falências. São Paulo: IOB Thomson, 2006. 290 p.

SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005. 670 p.

TOMAZETTE, Marlon. **Curso de direito empresarial, volume 3: falência e recuperação de empresas**. 3. ed São Paulo: Atlas, 2014. 615 p.

TZIRULNIK, Luiz. **Recuperação de empresas e falência: perguntas e respostas**. 5. ed. rev. atual. e ampl São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

UBALDO, Edson. **Recuperação judicial e extrajudicial de empresas: comentários aos artigos específicos da Lei n. 11.101, de 09/02/2005**. São José, SC: Conceito, 2008. 194 p.

ANEXOS

ANEXO A – PETIÇÃO INICIAL

MANDEL
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUDICIAL DA COMARCA DE IÇARA – SANTA CATARINA

028.11.000163-7



COMARCA IÇARA 17/JAN/2011 16:06 000044461

CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., empresa com sede nesta Comarca, à Rua Bolessuavo Klima, nº 400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.546.378/0001-46 e na Junta Comercial deste Estado sob o NIRE nº 42.2.0302161-9, doravante simplesmente denominada “**CHROMO**”, por seus advogados regularmente constituídos que esta subscrevem, com lastro na Lei 11.101/2005, Lei de Recuperação de Empresas, e demais legislações correlatas vem, respeitosamente, com base no mencionado Diploma Legal, requerer digne-se V.Exa conceder-lhe os benefícios de uma

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

com o objetivo de viabilizar a superação de sua passageira crise econômico-financeira, pelos motivos e fatos que a seguir passa a expor:



PRIMEIRO

Não se encontra a Impetrante impedida de obter os benefícios de uma Recuperação Judicial, pois:

a) preenche as condições e requisitos estabelecidos no artigo 48 da Lei 11.101/05;

b) os seus sócios e diretores jamais foram falidos por decisão judicial transitada em julgado e nem foram condenados pela prática de crime falimentar ou por qualquer dos delitos expostos na Lei de Recuperação e Falências;

c) foi constituída em 13 de julho de 2.001, com o ato constitutivo devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, assim como as alterações posteriores;

d) nunca impetrou Recuperação Judicial no passado;

e) tem como objeto social a industrialização, comercialização, importação e exportação de embalagens plásticas, destinadas principalmente aos ramos alimentício e higiênico.

SEGUNDO

A Chromo iniciou suas operações em 26 de outubro de 2001, no município de Criciúma-SC, com poucas máquinas e empregados, mas com muita vontade de crescer e vencer.



Produz embalagens com grande qualidade, do tipo 'flexíveis', possuindo tecnologia inclusive para produzir impressões em até 08 cores, o que a faz atingir uma ampla gama de clientes por todo o Brasil.

Com as necessidades do mercado e conquistando novos clientes, cuidadosamente, mas com a velocidade necessária, a empresa ampliou seu parque fabril, passando a adquirir novas máquinas e, com isso, ampliando o seu portfólio de produtos.

A empresa possuía um estabelecimento de mil metros quadrados, com capacidade para produzir até 380 toneladas. Posteriormente, com um volume de produção expressivo, sentiu a necessidade de ampliar a capacidade industrial e espaço físico.

E assim, no ano de 2005, adquiriu um terreno com cento e onze mil metros quadrados, localizado nesta Comarca. No ano seguinte, iniciou a construção de sua atual fábrica, em um espaço de oito mil m² de área. Em junho de 2007, a empresa começa a transferir seus funcionários e máquinas para seu novo endereço, onde, desde então, está localizada.

Esta iniciativa promoveu a geração de empregos e divisas para a Cidade de Içara e região.

A Chromo atualmente possui capacidade para produzir 400 toneladas por mês. Visando maior crescimento no futuro próximo, seu espaço físico foi projetado para uma produção de até 1000 toneladas mensais.



Mas nada adianta produzir sem pensar em como escoar esta produção. Por isso, a Chromo conta com um sistema de logística qualificado, apoiado pelo departamento Comercial, que oferece eficiência e agilidade nas entregas. Aproveita-se de sua localização privilegiada nesta Comarca, próxima à rodovia, para a distribuição de seus produtos.

Todos estes fatores permitiram à empresa atender diversos pontos do Brasil, em especial os estados de Ceará, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins. Conta com representantes comerciais qualificados, com atuação de grande abrangência no território nacional.

A empresa, em seus quase dez anos de atividade, cresceu vertiginosamente, e adquiriu conceito e respeitabilidade não só por pautar sua atuação dentro de rigorosos princípios éticos, mas também pela política de eficiência total e qualidade controlada, mesmo enfrentando agressiva competitividade.

O crescimento da empresa e a multiplicação de seu ativo foram sempre cuidadosamente planejados e estruturados, refletindo-se as diretrizes adotadas nos atos societários.

A preocupação e a minúcia com que trabalha os processos gerais de produção garantiram a sólida confiança atribuída à Chromo, o que gerou uma grande aceitação e aprovação no mercado nacional. Estes fatores tiveram estrita colaboração com o fato de a Chromo estar prestes a obter o conhecido certificado internacional de excelência ISO 9001.



Desde a sua fundação, apesar de seu profissionalismo, sempre foi basicamente uma empresa familiar, que se esmerou na produção e industrialização, sendo bem desenvolvidos os setores industrial e comercial da empresa, sempre visando a atender às novas necessidades que surgiram no mercado de consumo de seus produtos.

Chegou a empregar cerca de 180 (cento e oitenta) **funcionários**, o que representa um relevante múltiplo de **empregos indiretos**. Possui diversos representantes comerciais **como parceiros**, o que representa ocupação produtiva para centenas de pessoas. Seus funcionários são agraciados com Convênios Médico, Odontológico, Cesta Básica, Restaurante e Sala de Descanso.

Possui 998 clientes cadastrados, com foco nas áreas alimentícias e de higiene. Dentre seus principais clientes destacam-se: Bumge Alimentos, Mili S.A., dentre outros.

É reconhecida em seu setor como fornecedora de produtos de qualidade, com seriedade e profissionalismo, sempre em busca de uma evolução permanente.

As atividades da Impetrante lhe tornam sujeita ao recolhimento diversos impostos (além dos Encargos Sociais/Contribuição Previdenciária), tais como:

- INSS
- FGTS
- PIS



- COFINS
- IRRF
- CSSL
- ICMS
- IPI

Vale também mencionar a preocupação da diretoria da empresa com questões sociais, envolvendo a sociedade e seus empregados. A empresa tem convênio com o Centro de Integração Empresa Escola de Santa Catarina (CIEE-SC), onde, através do programa “Jovem Aprendiz”, possibilita a dezenas de jovens a oportunidade de um primeiro emprego ou estágio, realizando assim sonhos e com isto revelando ao mercado novos talentos.

No mais, não só a administração da empresa como também seus empregados buscam melhorar a vida de dezenas de pessoas através do programa “Corrente do Bem”, onde famílias carentes são agraciadas com entregas de cestas básicas e doação de roupas e agasalhos.

Como mencionado, chegou a empregar 174 **empregados**, e gera centenas de empregos indiretos, possuindo acordos comerciais com dezenas de empresas fornecedoras de serviços e matéria-prima. Além disso, conforme acima aludido, tem um invejável cadastro de clientes.

Contudo, por razões estranhas à sua vontade e imprevisíveis (em 2008 a empresa tinha uma situação financeiramente estável, com rentabilidade e planejamento estratégico preparados para uma expansão nos negócios), sofreu de forma aguda os efeitos de uma das maiores crises financeiras da história mundial.



O volume de suas receitas em 2009 foi drasticamente reduzido, e a Chromo se viu impossibilitada de satisfazer todos os seus compromissos.

Entre as principais razões desta sua crise passageira, destacam-se a alta acentuada no preço da matéria prima (plástico) em níveis globais. Especialmente no Brasil, no ano de 2010, a alta dos preços do plástico foi particularmente prejudicial à empresa. Também no âmbito tributário ocorreu um grande, crescente e dispendioso arsenal de obrigações burocráticas e houve um monumental aumento de carga fiscal e de custos administrativos nestes últimos anos. Sabe-se que, ano a ano, no que tange à economia brasileira, a relação Carga Tributária x Produto Interno Bruto vem se desequilibrando a favor do primeiro lado da balança.

Mas o surgimento da notória crise econômica, ampliada em setembro de 2008, começou nos Estados Unidos e se alastrou pelo mundo, e provocou uma forte queda no consumo, prejudicando as empresas nacionais em geral.

E com a crise, os juros para financiamento de produção ficaram raros e altos. Esta escassez de crédito se alastrou, prejudicando a Chromo diretamente, e provocando uma forte desaceleração no crescimento da economia, o que debilitou ainda mais o faturamento da empresa, bem como sua rentabilidade.



Já transbordam do noticiário econômico manchetes jornalísticas que retratam a dificuldade em se obter financiamentos baratos para produção, enquanto os lucros das Instituições Financeiras batem recordes.

E os financiamentos que puderam ser obtidos obrigaram a empresa a pagar uma alta taxa de juros. Com a queda no faturamento, perdeu liquidez e, apesar de ser totalmente solvente, se viu forçada a renegociar e alongar seus compromissos com bancos e fornecedores, o que vinha sendo um sucesso.

Contudo, em meio às profícuas negociações, a empresa foi ré em um pedido de falência promovido por uma Instituição Financeira, com quem vinha conversando e inclusive realizando pagamentos parciais, alegando uma insolvência da empresa, **o que não refletia a verdade** (e que ainda não se reflete, uma vez que seu problema é passageiro, de falta de liquidez), acarretando com que se fechassem diversas portas perante o mercado. Daí a necessidade de se socorrer desse favor legal.

Em conseqüência a esta cadeia de fatos, esta empresa encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro e um necessário corte de custos.

Porém é indiscutível a viabilidade operacional da empresa. No exercício de 2008 ela obteve impressionante faturamento no valor total de R\$ 39.264.942,58 acumulados.



No exercício de 2009, apesar dos reflexos da crise mundial do trimestre final de 2008, obteve faturamento total no valor de R\$ 31.494.402,05.

Conforme documento elaborado pelo IBGE, se destaca que a **CHROMO** foi responsável por cerca de **5%** de todo o PIB desta Comarca.

Inúmeros foram os esforços postos em prática pela Impetrante para poder superar tal período adverso, mas outras seqüelas vieram a se juntar às anteriores, completando um quadro de dificuldades cada vez maior.

A situação adversa que a Impetrante enfrenta nesta contingência é de caráter meramente episódico, e a recuperação judicial propiciará o saneamento rápido e garantido de seu quadro crítico. A tradição, vontade e experiência de seus diretores e sócios, somadas às características altamente dinâmicas de sua atividade, garantem a recuperação. Sua situação econômica é boa, o que permite encarar o futuro com otimismo.

Entende que possui todas as condições para superar esse período adverso. Trata-se de uma empresa tradicional, com marca forte, bons clientes e parceiros. Tornou-se um exemplo de empresa nacional. Possui ativos valiosos, uma equipe dedicada e um know-how invejável. Espera contar com o apoio do Estado e de seus principais credores para se recuperar e permanecer gerando empregos, pagando impostos e fazendo circular riquezas para o bem do País.



A nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas brasileira enseja a **RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS**, mesmo para aquelas em estado quase falimentar (o que definitivamente não é o caso da Impetrante, como se verá).

Ou seja, pelo espírito da nova lei, interesse de credor e devedor divergem para um mesmo sentido: a recuperação da empresa. Todos podem ganhar com a continuidade das atividades de uma unidade produtiva, enquanto todos perdem com a decretação de uma falência e seus reflexos.

Este espírito de preservação da empresa, como uma unidade produtiva geradora de empregos e circuladora de riquezas, está em consonância harmônica com a tendência moderna do Direito Falimentar nos Países civilizados e de mercado livre. Com apoio da lei e da Justiça, na sua tradição e no férreo esforço de seus titulares, a ora Impetrante seguramente recuperará a sua saúde empresarial.

Reitera-se que emprega atualmente **115 funcionários** de forma direta, além de diversos representantes comerciais, e um múltiplo superior indiretamente, e voltará a contratar mais assim que consiga se recuperar.

Isso aumenta a sua responsabilidade social, constringendo-a a proteger o patrimônio humano formado por funcionários altamente treinados e totalmente dependentes do destino da Impetrante.



Assim, torna-se de fácil intelecção que está em risco a própria sobrevivência da Impetrante, uma vez que vem sofrendo pressão por parte dos credores, não lhe restando, destarte, outro remédio a não ser socorrer-se da urgente impetração de uma Recuperação Judicial, que lhe possibilitará replanejar o perfil de seus compromissos e sanear suas dificuldades, para lucrar após o fim da crise e pagar a todos os seus credores.

A Chromo somente precisa de mais tempo para buscar uma solução definitiva para manutenção da empresa e dos empregos que ela proporciona. E deseja alcançar este tempo socorrendo-se da Justiça e dos benefícios da Lei.

Acredita que com a reorganização que está promovendo e com a recuperação dos preços do mercado, a empresa poderá se reerguer em razoável período de tempo. Já foi contratada uma consultoria especializada em *turnaround*, que já se inteirou da situação e das particularidades da empresa e está em avançado trabalho de reestruturação.

TERCEIRO

PEDIDOS LIMINARES QUE VISAM A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA:

I – Da manutenção do fornecimento de energia:

A Chromo se viu obrigada a impetrar a presente recuperação judicial, visando a superação da crise financeira atualmente enfrentada pela empresa, buscando, acima de tudo, a sua sobrevivência, com a manutenção de seus empregados e a continuidade de suas atividades.



Como se sabe, o ingresso da recuperação judicial acarreta à empresa a obrigação de confeccionar a relação dos credores sujeitos ao procedimento, nos termos dos artigos 51 e seguintes da Lei 11.101/2005, a qual acompanha, junto a outros diversos documentos obrigatórios, o presente pedido de recuperação.

Nos termos do artigo 49 da Lei 11.101/2005, “*Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos*”.

É certo portanto que todas as dívidas existentes até a data de hoje estão sujeitas à recuperação judicial e serão quitadas através do plano de recuperação a ser apresentado, deliberado e homologado neste procedimento, sob pena de se configurar favorecimento indevido de credores em detrimento aos demais – crime previsto no artigo 172 da Lei de Falências e Recuperações Judiciais.

Ocorre que a Chromo vem recebendo ameaças rotineiras de corte no fornecimento de serviços essenciais, em caso de não quitação imediata de dívidas existentes com as prestadoras. Principalmente **energia elétrica, item fundamental para o funcionamento de qualquer empresa**, em especial no caso da Chromo, cuja atividade depende de manejo de plástico.

É certo que somente será possível à Chromo efetuar o pagamento de débito sujeito ao procedimento da recuperação judicial nos moldes do plano a ser apresentado, de forma que eventual corte de fornecimento da energia em virtude dos valores em aberto deve ser considerado **ilegal**.

Questões desta natureza são corriqueiras em processos de recuperação judicial, uma vez que nem sempre as concessionárias aceitam fazer parte do plano de recuperação, e se utilizam da medida de corte na prestação de serviços para pressionar a empresa a realizar pagamentos indevidos.

Felizmente, a jurisprudência dominante, em especial da E. Câmara Especializada em Falências e Recuperações Judiciais do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, vem entendendo que são ilegais cortes no fornecimento de energia e outros insumos às empresas em recuperação judicial motivados pelo não pagamento de valores sujeitos ao procedimento.

Graças a esta posição da Jurisprudência, as empresas em recuperação judicial vêm obtendo liminares judiciais no sentido de se **coibir os cortes no fornecimento**. Neste sentido:

Recuperação Judicial - Decisão judicial para que a concessionária de energia elétrica se abstinhasse do corte de energia elétrica à empresa em recuperação judicial, por débitos tanto anteriores quanto posteriores ao ajuizamento da recuperação judicial - Cabimento de embargos de declaração, interpostos pela concessionária - Inadmissibilidade da extensão da decisão judicial – As contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, não podendo ser cobradas, e nem autorizando suspensão no fornecimento (caput do art 6º da Lei nº 11 101/05) - Caudalosa jurisprudência desta Câmara Especializada - Agravo de instrumento provido (TJ-SP, AI nº 582.360.4/2-00, Des. Rel. Romeu Ricupero)



Recuperação judicial. Deferimento do processamento do pedido. Decisão determinando a restauração do fornecimento de gás, interrompido por débitos anteriores ao pedido de recuperação. Recurso da fornecedora visando a reforma da decisão. Débito, todavia, cuja exigibilidade está suspensa pelo pedido de recuperação judicial. Recurso desprovido. (TJ-SP, AI nº 513.911.4/8-00, Des. Rel. Boris Kauffman)

Por outro lado, é fulcral que a empresa não sofra corte no fornecimento de energia elétrica. A manutenção das atividades das impressoras flexográficas, extrusora e demais equipamentos, dentre outros aspectos vitais da atividade da empresa, dependem de forma **vital** do fornecimento de eletricidade. Em caso de cortes no fornecimento, os prejuízos à empresa e ao processo de recuperação podem ser **irremediáveis**.

Com uma eventual paralisação alongada da empresa em virtude do corte de fornecimento, estariam em jogo cerca de 115 empregos diretos. **E isto em virtude de valores sujeitos ao plano de recuperação!**

Verifica-se, portanto, que a Chromo possui não só o **claro direito** de não ver suspenso o fornecimento de energia, como demonstra **eminente prejuízo** caso estes cortes venha de fato a ocorrer.

Por todo o exposto, requer, em caráter liminar, em conjunto com a decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, ou, até mesmo, anteriormente a esta em virtude da urgência que a situação impões, a concessão de medida liminar no sentido de ser determinada a expedição de intimação à **Cooperativa Aliança Energia de Santa Catarina**, cujo endereço é Rua Ipiranga, n. 333, nesta Comarca, CEP



88820-000, para que não venha a interromper, suspender ou obstar o fornecimento de energia elétrica à Chromo em virtude de débitos sujeitos à recuperação judicial, **sob pena de multa diária**, de forma a impedir prejuízos irreparáveis à Recuperanda.

Tendo em vista a urgência da intimação, para que os serviços não venham a ser cortados, requer seja permitido à parte encaminhar estes ofícios às prestadoras, comprometendo-se a comprovar nos autos o seu cumprimento.

II – Da necessidade de sustação de títulos pós-datados:

Nos termos da argumentação acima, **todas** as dívidas existentes até a data de hoje estão sujeitas à recuperação judicial e serão quitadas através do plano de recuperação, seja qual for a modalidade de pagamento previamente pactuada e que estava em vigor até o pedido.

Isto ocorre para se evitar favorecimento indevido de determinados credores da empresa recuperanda em detrimento aos demais, visando assim o respeito à legislação aplicável (Lei 11.101/2.005)

Ocorre que a Chromo havia celebrado composições para pagamentos de créditos sujeitos ao procedimento, em uma época em que não ponderava que no futuro precisaria se socorrer de uma recuperação judicial. E nestas composições, se comprometeu a pagamentos parcelados de longo prazo, consolidados através da emissão de títulos (em especial cheques) com vencimento futuro em relação à data da impetração da recuperação.



Porém, da mesma forma da situação da concessionária de energia elétrica, é certo que somente será possível à Chromo efetuar o pagamento de tais débitos nos moldes do plano a ser apresentado. Se os cheques emitidos com datas futuras para pagamento de débitos passados forem compensados, estes credores serão favorecidos perante os demais, pois receberão, ainda que parcialmente, de forma antecipada, os valores devidos.

A Chromo não pode contar com eventual boa vontade dos portadores destes títulos em não tentar desconta-los, ou, na impossibilidade disto, não protestá-los, por mais que estes sejam notificados que a empresa está em recuperação judicial, e que por isto os parcelamentos antes feitos agora não mais se aplicam.

Há também de se ressaltar que eventuais retiradas das contas correntes da empresa motivadas pelos descontos destes títulos, indevidas, pois os créditos são sujeitos ao procedimento, irão retirar da empresa importantes quantias de seu caixa, que devem ser melhor empregadas para atender aos fins da recuperação, como pagamento de salários e a fornecedores por títulos não sujeitos (posteriores ao pedido).

No mais, há de se demonstrar que tal procedimento encontra total amparo legal, seja pela lei falimentar, com base nos fundamentos acima, seja de acordo com a lei que rege o cheque. A Lei nº 7.357/85 prevê a possibilidade de sustação ao pagamento em seu artigo 35, ao dispor que "*o emitente do cheque pagável no Brasil pode revogá-lo, mercê de contra-ordem dada por aviso epistolar, ou por via judicial ou extrajudicial, com as razões motivadoras do ato*", sendo certo que em seu artigo seguinte, a lei dispõe que "*mesmo durante o prazo de apresentação, o emitente e o portador legitimado*



podem fazer sustar o pagamento, manifestando ao sacado, por escrito, oposição fundada em relevante razão de direito."

Verifica-se do exposto que a Chromo possui não só o **claro direito** de ver sustados os títulos emitidos nas condições acima relatadas, vedando-se seu protesto, como demonstra **eminente prejuízo a si e aos demais credores** caso os títulos sejam compensados.

Por todo o exposto, requer, também em caráter liminar, em conjunto com a decisão de deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, ou, até mesmo, anteriormente a esta em virtude da urgência que a situação impõe, a concessão de medida liminar no sentido de ser determinada a expedição de intimação à SICREDI – Cooperativa de Crédito da Região Sul Catarinense, cujo endereço é Rua Marechal Deodoro, Nº 252, Centro, Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina - CEP 88801-110, para que considere sustados os títulos relacionados no documento anexo (Relação de Cheques), restando desautorizados, de qualquer forma, a compensação e protestos destes títulos, por serem emitidos em virtude de débitos sujeitos à recuperação judicial, **sob pena de multa diária**, de forma a impedir prejuízos irreparáveis à Recuperanda.

Tendo em vista a urgência da intimação, requer seja permitido à parte encaminhar este ofício, comprometendo-se a comprovar nos autos o seu cumprimento.

QUARTO



Conforme acima exposto, a Impetrante sente-se ameaçada por alguns credores insatisfeitos com os atrasos nos pagamentos, correndo o risco de enfrentar ações judiciais danosas, corte de fornecimento de serviços e diversas outras intempéries que podem agravar sua situação atual.

Assim sendo, necessita do processamento urgente do presente pedido de recuperação, para que a blindagem legal também traga segurança jurídica para retomar seu crédito junto a fornecedores, além de tranquilizar clientes.

Por isso, toda a sua equipe trabalhou arduamente nos últimos dias para já entregar junto a esta inicial todos os documentos e papéis contábeis previstos na lei de recuperações como requisito para deferimento do pedido, todos anexos à presente e devidamente descritos.

Com os documentos trazidos aos autos com a referida petição, a requerente cumpriu todas as exigências previstas no artigo 51 da Lei 11.101/2005, ao menos as principais, estando, s.m.j., em termos o processo para obter o deferimento do processamento da sua recuperação judicial, conforme prevê o artigo 52 daquele diploma.

E como se sabe, o prazo para a suspensão das ações e execuções contra a requerente, previsto na referida lei, passará a valer tão logo V. Exa. determine o processamento do pedido.

Enquanto o processamento ainda não é deferido, neste intervalo de tempo a situação econômica dos requerentes de uma recuperação judicial não costuma apresentar melhoras, o que somente começa a ocorrer após



o deferimento do processamento, pela segurança jurídica e possibilidade de obter crédito.

Diante de tal quadro, valoroso lembrar a lição do Magistrado e Professor Dr. Manoel Justino Bezerra Filho, que em sua obra Lei de Recuperação de Empresas e Falências, à fls. 159 da 4ª. Edição (Editora Saraiva), ensina: ***“A Lei, aqui, não prevê a colheita de manifestação obrigatória do Ministério Público, de tal forma que, se o juiz verificar que a documentação está em termos, deverá desde logo prolatar despacho deferindo o processamento da recuperação.”***

Sem nenhum demérito, nesta fase urgente também não cabe ao Magistrado analisar o mérito dos documentos juntados, como explica a doutrina e a jurisprudência, valendo citar o acórdão relatado pelo Professor Pereira Calças, da Câmara Especializada em Falência e Recuperação Judicial do Tribunal de Justiça de São Paulo/SP:

*Agravo. Recuperação Judicial. Decisão que determina a realização de prova pericial do relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção, sem deferir o processamento do pleito recuperatório. **Apresentada a petição inicial de recuperação judicial com todos os documentos exigidos pelo art. 51 da LRF, compete ao juiz examinar a legitimidade e proceder ao exame formal dos documentos.** Não compete ao juiz aferir a realidade das informações contábeis e financeiras constantes dos documentos que instruem a inicial. Deferido o processamento da recuperação, os credores, o Ministério Público, a Assembléia-Geral e o Administrador Judicial poderão aferir a realidade dos documentos que a devedora apresentou. Agravo provido, para revogar a decisão que determinou a realização da perícia e deferir o processamento da recuperação. (Agravo de Instrumento 994092822425 (6926914000), Relator(a): Des. Pereira Calças, Câmara Reservada à Falência e Recuperação do TJ-SP, Data do julgamento: 06/04/2010)*



Somente como argumentação, pois entende que juntou com a presente petição todos os documentos exigidos em lei, caso V Exa. entenda que ainda falta algum documento para a completa instrução do pedido, a Impetrante se compromete a tentar junta-lo com a urgência necessária, **rogando, porém, que uma eventual falta de aspectos meramente formais não acarrete em uma postergação do deferimento**, requerendo nestes termos seja deferido o processamento desde logo, como vem sendo firmado pela jurisprudência (Recuperações Judiciais da VASP, Varig e BRA Transportes Aéreos, por exemplo).

Assim nos ensina o outrora **Desembargador da Câmara Especializada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, o eminente Dr. Sidnei A. Beneti, **agora Ministro do STJ**, na obra Direito Falimentar e a Nova Lei de Falências e Recuperação de Empresas, da Editora Quartier Latin, à fls. 235: “... *Pode ser determinada a emenda da inicial, mas, lembre-se, o início do processo de recuperação judicial é sempre urgente, de maneira que, entrevista a viabilidade no essencial, eventuais determinações de sanção de pontos específicos devem ser realizadas sem prejuízo do deferimento do processamento – quer dizer: defere-se o processamento e determinam-se as correções e sanções, sem paralisar o procedimento no tocante ao principal.*”

...A Recuperação não é de início deferida, até porque ainda não existe o plano de recuperação, mas apenas o processamento do pedido de recuperação (arts.51 e 52). A apreciação do pedido de processamento pelo juiz deve dar-se incontinenti à apresentação, após exame extremamente perfunctório, sem possibilidade de delongas de maior verificação, pois se trata, como dito, de mera determinação de processamento, devendo o exame aprofundar-se ulteriormente, até a sentença de deferimento da recuperação.

MANDEL
A D V O C A C I A



Posto isso, com a juntada dos documentos exigidos na lei e estando em termos o processo, **tendo em vista a urgência do pleito, requer se digne V. Exa. de deferir, LIMINARMENTE, o processamento do pedido de Recuperação Judicial**, concedendo ainda a favor da empresa as medidas acautelatórias requeridas em tópico próprio, conforme artigo 52 da lei de falências, se comprometendo esta Impetrante a providenciar com a devida urgência quaisquer outros dados que V. Exa. porventura julgue necessários.

Termos em que, dando-se à causa, apenas para efeitos fiscais, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e obedecidas às formalidades de praxe, espera e aguarda o **DEFERIMENTO**.

Içara, 13 de janeiro de 2011.


Julio Kahan Mandel
OAB/SP 128.331


Alexandre R. de Farias
OAB/SC 9.038


Paulo C. S. Calheiros
OAB/SP 242.665

Pela Impetrante:

CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA., empresa com sede nesta Comarca, à Rua Bolessuavo Klima, nº 400, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.546.378/0001-46 e na Junta Comercial deste Estado sob o NIRE nº 42.2.0302161-9, neste ato representada por seu sócio e administrador, Sr. **EDEMAR DE OLIVEIRA** brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.407.909-06, pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados **JULIO KAHAN MANDEL**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 128.331 e no CPF/MF sob nº 157.594.568-14; **PAULO CEZAR SIMÕES CALHEIROS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 242.665 e no CPF/MF sob nº 303.263.558-63, **EMERSON LUIS ROSSI DA SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 278.591 e no CPF/MF sob nº 268.984.658-64, todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, à Rua General Jardim nº 808 – 5º andar, telefone 3124-1650 e fax 3237-2653, e **ALEXANDRE REIS DE FARIAS** inscrito na OAB/SC sob o n.o 9.038, com escritório à Avenida Centenário, 3773, salas 1.003/1.004, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar termo de caução, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para impetrar pedido de Recuperação Judicial.

Itáara, 13 de janeiro de 2011.



CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

1º TABELIONATO de Notas e Protestos Tabelião: Carlos Alberto Cordeiro dos Santos
Rua Felipe Schmidt, 140 - Centro - Criciúma-SC
Cep: 88801-240 Fone/fax: (48) 3045-4886

RECONHEÇO e dou fe por VERDADEIRO as firma(s) de
[20YURxIO] - EDEMAR DE OLIVEIRA

Em test* da verdade. Criciúma. 14/01/2011

072-BEL* JOELMA NATAL VICENTIN
ESCREVENTE NOTARIAL

BDOH - Emolumentos: 2,00 + Selo: 1,00 = 3,00 - Selo n° CAQ17422



CAQ 17422

**ANEXO B – DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL**



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Içara
1ª Vara



Processo n. 028.11.000163-7

Ação: Recuperação Judicial/Lei Especial

Autora: Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda

Vistos.

Trata-se de ação aforada pela empresa **Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda** pugnando pelo deferimento do processamento de recuperação judicial, instruindo a inicial com os documentos de fls. 24/363.

Postergada a análise do pedido para depois do trâmite do recurso ajuizado nos autos falimentares respectivos, foi interposto agravo de instrumento, ao qual foi concedido efeito suspensivo, resolvendo pela apreciação imediata do pleito.

Determinada a emenda da exordial, restou cumprida a ordem.

Relatados. Decido.

Postula a autora Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, cujo objetivo, conforme o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, seria **"viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica"**.

Denota-se dos documentos que a requerente exerce regularmente suas atividades desde o ano de 2001, ultrapassando, portanto, o período mínimo exigido (dois anos) pelo artigo 48 da Lei respectiva. Verifica-se, ainda, que mantém apenas um estabelecimento, qual seja, a sua sede localizada na cidade de Içara, sendo seu administrador Edemar de Oliveira.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Içara
 1ª Vara



Aduziu a demandante, em resumo, que as suas dificuldades econômico-financeiras devem-se à ampliação de seu parque fabril somada à transferência para esta Cidade, cumuladas à alta do preço da matéria-prima (plástico), aumento dos tributos, crise econômica global e escassez de crédito.

Acerca da forma de se elencar as informações que o inciso I do art. 51 exige, isto é, **"a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira"**, MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO ensina:

"Como se observa da boa prática processual, normalmente a inicial relata, resumidamente, quais fatos levaram o empresário à situação que tornou obrigatório o pedido de recuperação judicial. Tendo em vista que a situação econômico-financeira da empresa será examinada a partir dos documentos apresentados, este relato previsto no inciso III do art. 282 (o fato e os fundamentos jurídicos do pedido) deve ser mesmo resumido, limitando-se a indicar, em linhas gerais, quais ocorrências aconselharam o pedido de recuperação." (Nova lei de recuperação e falências comentada. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 146)

Infere-se, diante disso, que a autora expôs as informações devidas, **a priori**, sem aprofundar-se no assunto, mas esclarecendo perfunctoriamente as possíveis causas e razões das dificuldades que enfrenta atualmente.

Atendeu, por conseguinte, ao dispositivo legal respectivo.

Por sua vez, **"as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido"** (inciso II do art. 51), encontram-se juntadas às fls. 239/258.

Quanto ao inciso III do mesmo dispositivo legal: **"relação nominal completa dos credores"**, está acostada às fls. 260/312.

Atinente ao inciso IV: **"relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito"**, encontra-se às fls. 317/318, 419/423 e 261/262.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Içara
1ª Vara



Referente ao inciso V: "**certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores**", foram juntados às fls. 33/98.

No que tange ao inciso VI: "**relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor**", a princípio, as declarações de fls. 314/315 apresentadas pelos sócios suprem a exigência legal.

Relativamente aos "**extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade**" (inciso VII do art. 51), encontram-se às fls. 320/336.

Respeitante às "**certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial**" (inciso VIII do art. 51), estão às fls. 136/231.

E, por fim, juntou-se "**a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados**" (inciso IX do art. 51), às fls. 100/134.

Diante disso, conclui-se que a requerente instruiu o feito com toda a documentação exigida pela Lei n. 11.101/2005, não havendo outra solução, neste momento processual, que não seja o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52.

Em relação ao pedido de concessão de liminares para que o fornecimento de energia elétrica seja mantido e para que sejam sustados a compensação e o protesto de cheques, faz-se a seguinte análise.


FERNANDO DE MEDEIROS RITTER
Juiz de Direito



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Içara
 1ª Vara



Concernente à energia elétrica, é evidente que a sua suspensão inviabilizaria toda a atividade produtiva de uma empresa que tem como objeto, dentre outros, a industrialização de embalagens plásticas (Estatuto Social, fl. 46).

No caso em tela, aplica-se o art. 49 da LRF, o qual prevê que: **"estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos"**.

Assim, os valores anteriores ao pedido de recuperação judicial, dentre eles aquele que pode dar causa à suspensão do fornecimento de energia elétrica, devem fazer parte do plano a ser submetido à aprovação ou rejeição.

Importante frisar que **"as contas anteriores ao pedido de recuperação judicial estão sujeitas aos seus efeitos e deverão ser pagas de acordo com o plano aprovado. As contas que se vencerem após o pedido de recuperação judicial não se submetem aos seus efeitos e, inadimplidas, autorizam a suspensão do serviço pela concessionária, desde que observadas as formalidades da lei."** (Tribunal de Justiça de São Paulo – Agravo de Instrumento n. 523.556.450/0, rel. Des. Pereira Calças, julgado em 26.5.2008).

Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo:

"Recuperação Judicial - Decisão judicial para que a concessionária de energia elétrica se abstinhasse do corte de energia elétrica à empresa em recuperação judicial, por débitos anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial - As contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, não podendo ser cobradas, e nem autorizando suspensão no fornecimento (caput do art. 6º da Lei nº 11.101/05) - Caudalosa jurisprudência desta Câmara Especializada - Multa diária tida como excessiva para o caso de não cumprimento - Reconhecimento pela agravante que, não obstante sua discordância com o decidido, vem cumprindo a determinação, não sendo devida nenhuma multa, irrisória ou excessiva - Ademais, 'o valor deve ser significativamente alto, justamente porque tem natureza inibitória. O juiz não deve ficar com receio de fixar o valor



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Içara
1ª Vara



em quantia alta, pensando no pagamento. O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica. A multa é apenas inibitória. Deve ser alta para que o devedor desista de seu intento de não cumprir a obrigação específica. Vale dizer, o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo juiz' - Agravo de instrumento não provido."

(Agravo de Instrumento n. 603.152.4/4-00, rel. Des. Romeu Ricupero, julgado em 28.1.2009)

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LIMINAR CONCEDIDA PARA IMPEDIR INTERRUÇÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À EMPRESA RECUPERANDA - CABIMENTO DA INTERRUÇÃO DO SERVIÇO DIANTE DA FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - INADMISSIBILIDADE DO CORTE DE FORNECIMENTO APENAS QUANDO DECORRENTE DE DÉBITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (Agravo de Instrumento n. 601.507-4/0, rel. Elliot Akel, julgado em 17.12.2008)

E, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

"ADMINISTRATIVO. CAUTELAR INCIDENTAL A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR INDEFERIDA. PEDIDO PARA IMPEDIR A INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A EMPRESA RECUPERANDA. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INICIADO. INADMISSIBILIDADE DO CORTE DO FORNECIMENTO APENAS QUANDO DECORRENTE DE DÉBITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES. CONCESSÃO DA LIMINAR PARA IMPEDIR O CORTE ATÉ DELIBERAÇÃO QUANTO À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO." (Agravo de Instrumento n. 2008.081053-9, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, julgado em 17.7.2009)

Por seu turno, sabendo-se que os créditos anteriores ao pedido da recuperação judicial submetem-se ao plano a ser apresentado, os cheques elencados pela requerente à fl. 359 devem ter sustados a sua compensação e protesto. É que a decisão que defere o processamento da recuperação judicial também neutraliza a mora (vide: Agravo de Instrumento n. 2007.035091-3, rel. Newton Janke).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Içara
 1ª Vara



Por tais fundamentos:

a) **Concedo** a liminar de não interrupção do fornecimento de energia elétrica por dívidas da empresa autora junto à Cooperativa anteriores ao pedido do presente pleito, isto é, 17 de janeiro de 2011, estipulando multa diária de R\$800,00 (oitocentos reais) para o caso de descumprimento;

b) **Concedo** a liminar de sustação da compensação e protesto dos cheques enumerados à fl. 359; e, por fim,

c) **DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL** da Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda.

Providências:

1. Nomeio na função de administrador judicial **Agenor Daufenbach Júnior;**

2. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios;

3. Suspendo todas as ações ou execuções que correm contra a empresa recuperanda, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRF e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma legislação;

4. Apresente a devedora contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador;

5. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Santa Catarina e do Município de Içara.

6. Oficie-se à Junta Comercial para que proceda "à anotação da



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Comarca de Içara
1ª Vara



recuperação judicial no registro correspondente" (art. 69, parágrafo único, Lei n. 11.101/2005);

7. Expeça-se edital, na forma do § 1º do art. 51 da LRF; e, por fim,

8. Expeçam-se os ofícios referentes às liminares diretamente à autora, conforme requerido na inicial.

Intimem-se.

Içara (SC), 11 de fevereiro de 2011.


Fernando de Medeiros Ritter
Juiz de Direito

ANEXO C – TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Içara
 1ª Vara

Poder Judiciário de Santa Catarina
Fl. 663
sf

TERMO DE COMPROMISSO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL

Autos nº 028.11.000163-7

Ação: Recuperação Judicial/Lei Especial

Autor: Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda

Em 07 de abril de 2011, nesta Comarca de Içara, Estado de Santa Catarina, compareceu **Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S LTDA – EPP**, sob **responsabilidade de Agenor Daufenbach Junior**, sendo por este informado que vinha, nos termos da Lei e de acordo com decisão de fls. 596/597, firmar o compromisso de ADMINISTRADOR JUDICIAL DE CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

Fernando de Medeiros Ritter
 Juiz de Direito

Compromissado(a)

ANEXO D – EDITAL DO DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ADV: MILTON OLDAIR FRITZEN (OAB 13.626 OAB/SC)
 Processo 026.09.004077-0 - Acidente do Trabalho / Sumário - Autor : Heriberto Behling - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 86 - 93 e identificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: PAULO SÉRGIO ARRABAÇA (OAB 004.728/SC)
 Processo 026.10.000792-4 - Acidente do Trabalho / Sumário - Requerente: Isolda Maria Zoz - Requerido : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 53 - 62 e identificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: ELÓI PRESTINI (OAB 018.235/SC)
 Processo 026.10.001313-4 - Execução Fiscal - Município/Autarquias Municipais / Execução - Exequente : Município de Schroeder - Executado : Erico Zils - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade. Contudo, deverá o excopto/exequente substituir a respectiva CDA por outra contendo como único objeto de cobrança a Taxa de Coleta de Lixo, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se

ADV: DANIEL DE MELLO MASSIMINO (OAB 027.807/SC), RICARDO ELIEZER DE SOUZA E SILVA MAAS (OAB 029.579/SC)
 Processo 026.10.002991-0/001 - Embargos de Declaração - Embargante: Geandro Chiarelli - Embargado : Prefeito Municipal do Município de Schroeder - ANTE O EXPOSTO, julgo procedente os embargos de declaração (fls. 179/181), conferindo-lhes efeitos infringentes para reconhecer a contradição existente na sentença das fls. 173/176, determinando-se a posse do embargante no cargo almejado. P. R. I.

ADV: HORST WIRTH (OAB 008.185/SC)
 Processo 026.10.003191-4 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado : João Carlos Rosa - ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os presentes embargos. Condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados na base de 10% (dez por cento) do valor atribuído aos embargos, com fundamento no art. 20, §3o, do Código de Processo Civil. Admito desde já a compensação dos honorários com os fixados na ação de conhecimento. Junte-se cópia nos autos de execução P.R.I. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos dando-se continuidade à execução nos termos acima fixados.

ADV: HORST WIRTH (OAB 008.185/SC)
 Processo 026.10.003194-9 - Embargos à Execução / Execução - Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Embargado : Claudio Parisi - ANTE O EXPOSTO, julgo procedentes os presentes embargos. Condeno o embargado ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados na base de 10% (dez por cento) do valor atribuído aos embargos, com fundamento no art. 20, §3o, do Código de Processo Civil. Admito desde já a compensação dos honorários com os fixados na ação de conhecimento. Junte-se cópia nos autos de execução P.R.I. Com o trânsito em julgado e cumpridas as formalidades legais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos dando-se continuidade à execução nos termos acima fixados.

ADV: GERSON KAMER (OAB 013.029/SC)
 Processo 026.10.500159-2 - Previdenciária / Ordinário - Autor : Ilmar Brych - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes da apresentação do laudo pericial de fls. 100 - 108 e identificadas do prazo de 10 (dez) dias para a apresentação dos pareceres técnicos de seus assistentes.

ADV: CÉLIO DALCANALE (OAB 009.970/SC), ELIZABETE ANDRADE DOS SANTOS (OAB 175.732/SP)
 Processo 026.97.001040-6 - Execução Fiscal - Estado/Autarquias Estaduais / Execução - Exequente : Estado de Santa Catarina - Executado : Silvestre Mannes - ANTE O EXPOSTO, julgo extinto o presente processo com base no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Sem custas. P. R. I. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se, procedidas as anotações e baixas de estilo.

ADV: MARGRIT MARQUARDT MÜLLER (OAB 008.780/SC)
 Processo 026.99.000201-8 - Previdenciária / Ordinário - Autora : Aneliese Maiochi Stein - Réu : Instituto Nacional do Seguro Social - INSS - Ficam intimadas as partes, para manifestarem-se sobre o retorno dos autos da segunda instância, no prazo de 15 (quinze) dias.

Içara

1ª Vara - Edital

CONFIDENCIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Içara / 1ª Vara
 SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar1@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter
 Chefe de Cartório, Matr. 3152: Maria Luiza Bitencourt Espindola
 EDITAL DE INTERDIÇÃO - Art. 1184, do CPC - PRAZO DO EDITAL: 10 DIAS
 Interdição/extinção da Interdição nº 028.09.004329-1
 Requerente: A. A. S.
 Requerido: M. S.
 Interdito(a)(s): Marlí da Silveira, brasileiro(a), natural de Criciúma-SC, nascida em 25/05/1963, pai Adílio Luiz da Silveira, mãe Orandina Martins da Silveira, Rua Vereador Vital Broca, 578, Pedreiras - CEP 88.820-000, Içara-SC.
 Doença Mental Diagnosticada: Deficiência mental. Data da Sentença: 28/10/2010. Curador(a) Nomeado(a): Antonio Adílio da Silveira. Por intermédio do presente, os que virem ou dele conhecimento tiverem, ficam cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitaram regularmente os autos do processo epígrafado, até sentença final, sendo decretada a medida postulada, conforme transcrito na parte superior deste edital, e nomeado(a) o(a) curador(a), o(a) qual, aceitando a incumbência, prestou o devido compromisso e está no exercício do cargo. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 3 vez(es), com intervalo de 10 dias na forma da lei. Içara (SC), 22 de fevereiro de 2011.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Içara / 1ª Vara
 SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar1@tjsc.jus.br
 Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter
 Chefe de Cartório, Matr. 3152: Maria Luiza Bitencourt Espindola
 DEFERIMENTO DO PEDIDO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ART. 52, § 1º, da Lei 11.101/2005) - COM PRAZO DE 15 DIAS
 Recuperação Judicial nº 028.11.000163-7
 Autor: Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda
 Citando(a)(s) / Intimando(a)(s) / Notificando(a)(s): Credores da empresa em Recuperação Judicial
 Faz saber que por parte de Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda foram requeridos os benefícios da Recuperação Judicial, tendo por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira enfrentada. Através de decisão proferida em 11 de fevereiro de 2011, foi deferido o processamento da recuperação judicial de Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda., nos termos do artigo 52, caput, da Lei 11.101/2005: "Vistos.Trata-se de ação aforada pela empresa Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda pugnando pelo deferimento do processamento de recuperação judicial, instruindo a inicial com os documentos de fls. 24/363.Postergada a análise do pedido para depois do trâmite do recurso ajuizado nos autos falimentares respectivos, foi interposto agravo de instrumento, ao qual foi concedido efeito suspensivo, resolvendo pela apreciação imediata do pleito. Determinada a emenda da exordial, restou cumprida a ordem. Relatados. Decido. Postula a autora Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda o deferimento do processamento de sua recuperação judicial, cujo objetivo, conforme o artigo 47 da Lei n. 11.101/2005, seria "viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e

dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica". Denota-se dos documentos que a requerente exerce regularmente suas atividades desde o ano de 2001, ultrapassando, portanto, o período mínimo exigido (dois anos) pelo artigo 48 da Lei respectiva. Verifica-se, ainda, que mantém apenas um estabelecimento, qual seja, a sua sede localizada na cidade de Içara, sendo seu administrador Edeimar de Oliveira. Aduziu a demandante, em resumo, que as suas dificuldades econômico-financeiras devem-se à ampliação de seu parque fabril somada à transferência para esta Cidade, cumuladas à alta do preço da matéria-prima (plástico), aumento dos tributos, crise econômica global e escassez de crédito. Acerca da forma de se elencar as informações que o inciso I do art. 51 exige, isto é, "a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira", MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO ensina: "Como se observa da boa prática processual, normalmente a inicial relata, resumidamente, quais fatos levaram o empresário à situação que tornou obrigatório o pedido de recuperação judicial. Tendo em vista que a situação econômico-financeira da empresa será examinada a partir dos documentos apresentados, este relato previsto no inciso III do art. 282 (o fato e os fundamentos jurídicos do pedido) deve ser mesmo resumido, limitando-se a indicar, em linhas gerais, quais ocorrências aconselharam o pedido de recuperação judicial." (Nova lei de recuperação e falências comentada. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 146). Infere-se, diante disso, que a autora expôs as informações devidas, a priori, sem aprofundar-se no assunto, mas esclarecendo perfunctoriamente as possíveis causas e razões das dificuldades que enfrenta atualmente. Atendeu, por conseguinte, ao dispositivo legal respectivo. Por sua vez, "as demonstrações contábeis relativas aos três últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido" (inciso II do art. 51), encontram-se juntadas às fls. 239/258. Quanto ao inciso III do mesmo dispositivo legal: "relação nominal completa dos credores", está acostada às fls. 260/312. Atinente ao inciso IV: "relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito", encontra-se às fls. 317/318, 419/423 e 261/262. Referente ao inciso V: "certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores", foram juntadas às fls. 33/98. No que tange ao inciso VI: "relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor", a princípio, as declarações de fls. 314/315 apresentadas pelos sócios suprem a exigência legal. Relativamente aos "extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade" (inciso VII do art. 51), encontram-se às fls. 320/336. Respeitante às "certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial" (inciso VIII do art. 51), estão às fls. 136/231. E, por fim, juntou-se "a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados" (inciso IX do art. 51), às fls. 100/134. Diante disso, conclui-se que a requerente instruiu o feito com toda a documentação exigida pela Lei n. 11.101/2005, não havendo outra solução, neste momento processual, que não seja o deferimento do processamento da recuperação judicial, nos termos do art. 52. Em relação ao pedido de concessão de liminares para que o fornecimento de energia elétrica seja mantido e para que sejam sustados a compensação e o protesto de cheques, faz-se a seguinte análise. Concernente à energia elétrica, é evidente que a sua suspensão inviabilizaria toda a atividade produtiva de uma empresa que tem como objeto, dentre outros, a industrialização de embalagens plásticas (Estatuto Social, fl. 46). No caso em tela, aplica-se o art. 49 da LRF, o qual prevê que: "estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos". Assim, os valores anteriores ao pedido de recuperação judicial, dentre eles aquele que pode dar causa à suspensão do fornecimento de energia elétrica, devem fazer parte do plano a ser submetido à aprovação ou rejeição. Importante frisar que "as contas anteriores ao pedido de recuperação judicial estão sujeitas aos seus efeitos e deverão ser pagas de acordo com o plano aprovado. As contas que se vencerem após o pedido de recuperação judicial não se submetem aos seus efeitos e, inadimplidas, autorizam a suspensão do serviço pela concessionária, desde que observadas as formalidades da lei." (Tribunal de Justiça de São Paulo - Agravo de Instrumento n. 523.556.450/0, rel. Des. Pereira Calças, julgado

em 26.5.2008). Nesse sentido, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo: "Recuperação Judicial - Decisão judicial para que a concessionária de energia elétrica se abstivesse do corte de energia elétrica à empresa em recuperação judicial, por débitos anteriores ao ajuizamento da recuperação judicial - As contas anteriores ao pedido de Recuperação Judicial estão sujeitas a ele, não podendo ser cobradas, e nem autorizando suspensão no fornecimento (caput do art. 6º da Lei nº 11.101/05) - Caudalosa jurisprudência desta Câmara Especializada - Multa diária tida como excessiva para o caso de não cumprimento - Reconhecimento pela agravante que, não obstante sua discordância com o decidido, vem cumprindo a determinação, não sendo devida nenhuma multa, irrisória ou excessiva - Ademais, o valor deve ser significativamente alto, justamente porque tem natureza inibitória. O juiz não deve ficar com receio de fixar o valor em quantia alta, pensando no pagamento. O objetivo das astreintes não é obrigar o réu a pagar o valor da multa, mas obrigá-lo a cumprir a obrigação na forma específica. A multa é apenas inibitória. Deve ser alta para que o devedor desista de seu intento de não cumprir a obrigação específica. Vale dizer, o devedor deve sentir ser preferível cumprir a obrigação na forma específica a pagar o alto valor da multa fixada pelo juiz". (Agravo de instrumento não provido." (Agravo de Instrumento n. 603.152.44-00, rel. Des. Romeu Ricupero, julgado em 28.1.2009) "RECUPERAÇÃO JUDICIAL - LIMINAR CONCEDIDA PARA IMPEDIR INTERRUPTÃO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À EMPRESA RECUPERANDA - CABIMENTO DA INTERRUPTÃO DO SERVIÇO DIANTE DA FALTA DE PAGAMENTO DE CONTRAPRESTAÇÃO - PRECEDENTES DO STJ - INADMISSIBILIDADE DO CORTE DE FORNECIMENTO APENAS QUANDO DECORRENTE DE DÉBITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (Agravo de Instrumento n. 601.507-4/0, rel. Elliot Akel, julgado em 17.12.2008) E, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina: "ADMINISTRATIVO. CAUTELAR INCIDENTAL A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. LIMINAR INDEFERIDA. PEDIDO PARA IMPEDIR A INTERRUPTÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA À EMPRESA RECUPERANDA. PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL INICIADO. INADMISSIBILIDADE DO CORTE DO FORNECIMENTO APENAS QUANDO DECORRENTE DE DÉBITOS ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA PRESENTES. CONCESSÃO DA LIMINAR PARA IMPEDIR O CORTE ATÉ DELIBERAÇÃO QUANTO À CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. RECURSO PROVIDO." (Agravo de Instrumento n. 2008.081053-9, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, julgado em 17.7.2009). Por seu turno, sabendo-se que os créditos anteriores ao pedido da recuperação judicial submetem-se ao plano a ser apresentado, os cheques elencados pela requerente à fl. 359 devem ter sustados a sua compensação e protesto. É que a decisão que defere o processamento da recuperação judicial também neutraliza a mora (vide: Agravo de Instrumento n. 2007.035091-3, rel. Newton Janke). Por tais fundamentos: a) Concedo a liminar de não interrupção do fornecimento de energia elétrica por dívidas da empresa autora junto à Cooperativa anteriores ao pedido do presente pleito, isto é, 17 de janeiro de 2011, estipulando multa diária de R\$800,00 (oitocentos reais) para o caso de descumprimento; b) Concedo a liminar de sustação da compensação e protesto dos cheques enumerados à fl. 359; e, por fim, c) DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda. Providências: 1. Nomeio na função de administrador judicial Agenor Daufenbach Júnior; 2. Determino a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratações com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios; 3. Suspendo todas as ações ou execuções que correm contra a empresa recuperanda, na forma do art. 6º da Lei 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da LRF e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma legislação; 4. Apresente a devedora contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador; 5. Intime-se o Ministério Público e comunique-se por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de Santa Catarina e do Município de Içara. 6. Oficie-se à Junta Comercial para que proceda "à anotação da recuperação judicial no registro correspondente" (art. 69, parágrafo único, Lei n. 11.101/2005); 7. Expeça-se edital,

na forma do § 1º do art. 51 da LRF; e, por fim, 8. Expeçam-se os ofícios referentes às liminares diretamente à autora, conforme referido na inicial. Intimem-se. Içara (SC), 11 de fevereiro de 2011. Fernando de Medeiros Ritter - Juiz de Direito." RELAÇÃO DE CREDORES. CREDORES TRABALHISTAS: MATEUS NILTON DA SILVA-R\$ 3.645,00; ROGUIMAR DE OLIVEIRA-R\$ 3.959,00; EVERALDO BRUNEL PATRICIO-R\$ 4.454,00; ANDERSON SALESIO CARDOSO-R\$ 1.938,00; RAFAEL FRANCILICIO DE SOUZA-R\$ 2.338,00; RAFAEL AURELIANO DA SILVA-R\$ 3.364,00; GUILHERME FERNANDES DE AGUIAR-R\$ 2.793,00; SEBASTIÃO MELO DE SOUZA R\$ 1.396,00; ANDERSON FERNANDES GEREMIAS-R\$ 2.161,00; MAICON DA SILVA SERAFIM-R\$ 2.757,00; VANOR SERAFIM TEIXEIRA-R\$ 2.547,00; AMARILDO DE SOUZA-R\$ 10.940,00; ODAIR JOSÉ MENDES POTRIKUS-R\$ 3.022,00; JOSÉ MARIA CEZAR-R\$ 2.012,00; SERGIO MANOEL ROSSETI-R\$ 3.697,00; LUCIANO CARDOSO FRAGA-R\$ 2.549,00; PEDRO ROGERIO KLIPE-R\$ 2.270,00; LUCIO PELEGRIN DE OLIVEIRA-R\$ 2.306,00; VALTER VASCONCELOS SERAFIN-R\$ 2.259,00; FERNANDA CARVALHO-R\$ 1.515,00; SANDRA REGINA RODRIGUES-R\$ 1.253,00; RODRIGO DE SOUZA MEDEIROS-R\$ 2.122,00; MARCELO CARVALHO-R\$ 1.923,00; ALESSANDRO ROCHA TEIXEIRA-R\$ 2.856,00; VALMIR ALVES-R\$ 2.166,00; ERALDO LUIZ BARBOSA-R\$ 2.346,00; VAGNER TOMAZ BORGES-R\$ 2.463,00; VALDIR DALMOLIN-R\$ 1.545,00; EDIR DE OLIVEIRA URBANO-R\$ 2.672,00; DILIARD ANTUNES MENDES-R\$ 1.771,00; LUCIANO DA SILVA MAXIMO-R\$ 1.775,00; VALMIRÉ MIRANDA-R\$ 1.289,00; FABIANO APARECIDO OLIVEIRA-R\$ 1.972,00; MARCIO VIEIRA CALEGARI-R\$ 2.544,00; ROSILEI GOULART DE SOUSA-R\$ 2.101,00; GERSON DA SILVA-R\$ 1.390,00; RAFAEL GEREMIAS COVRE-R\$ 1.523,00; DANIEL GONÇALVES DA SILVA-R\$ 2.900,00; EDUARDO ANTONIO MICHELS-R\$ 4.179,00; DEBORA BORGES SILVEIRA-R\$ 2.320,00; FERNANDO DA ROSA DOMICIANO-R\$ 1.700,00; WAGNER MACHADO CRUZ-R\$ 4.440,00; DJALMA SATURNINO PEREIRA-R\$ 13.876,00; TELMO ROMEU DE SOUZA-R\$ 682,00; ANSELMO MARTINS PREVE-R\$ 2.822,00; JOSE FABIANO DA SILVA DOS SANTOS-R\$ 1.536,00; DIOGO REBELO BORGES-R\$ 1.740,00; DIEGO DA SILVA CARDOSO-R\$ 1.328,00; RICARDO ALVES CHICUTA-R\$ 1.284,00; ADRIANO CORREA DE FREITAS-R\$ 1.531,00; ALEXANDRE MORAES-R\$ 2.127,00; PEDRO ALVES JUNIOR-R\$ 1.524,00; PATRICIA FRITZEN GRANDO-R\$ 1.250,00; ANDRE FERNANDES AMÉRICO-R\$ 1.202,00; JOHNY PASINI-R\$ 5.100,00; LOURIVAL DE SOUZA-R\$ 3.134,00; ADEMIR CRISPIM-R\$ 6.932,00; RICARDO BROCCA FERNANDES-R\$ 2.147,00; JOAO BATISTA FLORENTINO-R\$ 2.196,00; ZILMAR ANTONIO CANALLE-R\$ 3.642,00; CLEBSON MARQUES PATRICIO-R\$ 1.831,00; ANA PAULA CASCAES SILVANO-R\$ 1.361,00; EDEMILSON AMERICO-R\$ 3.226,00; ANTONIO MEURER-R\$ 2.799,00; ZENILTO VIEIRA IZIDORO-R\$ 2.092,00; RAMON DOS SANTOS RODRIGUES-R\$ 1.338,00; ALISSON VIEIRA DE MEDEIROS-R\$ 1.572,00; JOSE TEIXEIRA-R\$ 2.499,00; ANTONIO RICARDO LUIZ-R\$ 1.195,00; RENE VIEIRA NEVES-R\$ 1.660,00; ADELIR TEIXEIRA DA ROCHA-R\$ 1.785,00; ANDERSON VIDOTTO DE SOUZA-R\$ 1.513,00; SERGIO MAXIMIANO-R\$ 2.255,00; JHONAT TIBINCOSKI MROTSKOWSKI-R\$ 1.338,00; MARCIO JOSE NEOTTI-R\$ 2.173,00; JORENIL DA SILVA-R\$ 2.450,00; SERGIO CANTO-R\$ 1.273,00; EMERSON TORRES COSTA-R\$ 1.118,00; ADEMIR SILVA DE MORAES-R\$ 1.456,00; CELSO RABELO DE FREITAS-R\$ 1.411,00; ODILON JONAS PIVA-R\$ 1.773,00; LUCIANO BEZ BIROLO-R\$ 2.174,00; LUIZ ALAN DA SILVA-R\$ 25.000,00; ALISSON MACAN DA SILVA-R\$ 41.585,55; JOAO MARCOS GOULART-R\$ 15.300,00; PABLO RODRIGO C SANTOS-R\$ 20.220,29; NORIS MARISA CANHADA-R\$ 198.000,00; RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA-R\$ 26.147,15; MARCELO PACHECO DAVID-R\$ 13.951,72; RICARDO VIEIRA AMERICO-R\$ 17.500,00; MARCOS AURELIO GARCIA-R\$ 20.000,00; JUCILEI MARCINEIRO GOMES-R\$ 25.000,00; TIAGO ROEHE BICCA-R\$ 25.000,00; TOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 633.681,71; CREDORES COM GARANTIA REAL: MERCANTIL FOMENTO EMPRESARIAL LTDA-R\$ 729.212,70; BRASKEM S/A-R\$ 7.990.591,99; VALDIR ZILLI-R\$ 120.000,00; PLASPELSUL IND E COM DO SUL LTDA-R\$ 41.989,52; TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL: R\$ 8.881.794,21; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: A ANGELONI E CIA LTDA-R\$ 11.842,78; A CARNEVALLI E CIA LTDA-R\$ 17.600,00; A SILVA FERRAGENS LTDA-R\$ 646,44; A SILVA FERRAGENS LTDA-R\$ 193,00; ACTIVAS PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA-R\$ 44.489,38; AGENDAS POMBO-LEDIBERG LTDA-R\$ 5.906,25; AMARILDO DE SOUZA-R\$ 32.328,26; ALTEC INDUSTRIA

E COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA-R\$ 2.121,99; ANIZ TRANSPORTES LTDA-ME-R\$ 1.250,34; ANJO QUIMICADO BRASIL LTDA-R\$ 27.942,93; ATS COLOR DO BRASIL LTDA-R\$ 7.493,38; AUTO POSTO PINHEIRO LTDA-R\$ 4.978,54; BELAS ARTES SOLUÇÕES GRAFICAS LTDA-ME-R\$ 70.784,19; BIESSE DO BRASIL LIMITADA- INDUSTRIA E COMERCIO D-R\$ 19.466,55; BRUNO GAMBALONGA JUNIOR ME-R\$ 1.024,70; CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-R\$ 3.978,53; CARDOSO ELIAS DROGARIA E FARMACIA LTDA-R\$ 130,05; CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A-R\$ 148.870,45; CENTRO DO ENCANADOR LTDA-R\$ 48,47; CICHELLA.SORATTO E SCHUELTER ASS EMPR S/S LTDA-R\$ 2.462,50; CLEONICE SORATO CARVALHO-R\$ 450,00; CLICHERIA BLUMENAU LTDA-R\$ 55.816,17; CLINIMET LTDA-R\$ 1.319,86; COIM BRASIL LTDA-R\$ 23.417,24; COLLE TOURIST HOTEL LTDA-R\$ 595,25; COMEXI DO BRASIL LTDA-R\$ 7.767,77; COOPERATIVA ALIANÇA-R\$ 340.880,31; COPOSUL COPOS PLASTICOS DO SUL LTDA-R\$ 333,47; CORSUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DO SUL LTDA-R\$ 13.932,84; CREATIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$ 36.245,82; CREMER S/A-R\$ 986,19; CROMATO PRODUTOS QUIMICOS LTDA-R\$ 210,00; CROMEX BAHIA LTDA-R\$ 732,68; CTUR TURISMO E VIAGENS LTDA-R\$ 3.913,46; CYAN QUIMICA LTDA-R\$ 276.102,22; D&A INFORMATICA LTDA-R\$ 350,00; D.F.P FORROS E DIVISORIAS LTDA-R\$ 598,00; DIEGO ZILLI-R\$ 4.800,00; DINO C BORTOLOTTO LTDA E CIA LTDA-R\$ 1.540,00; DISTRIBUIDORA DE AGUA BEATRIZ LTDA- R\$ 266,00; DJALMA S RESTAURANTE LTDA-R\$ 23.361,80; DLT LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA-R\$ 755,48; DU PONT DO BRASIL S/A-R\$ 15.855,00; EDEMAR SORATTO-R\$ 25.000,00; EDIBA ELETRO DIESEL BATTISTELLA LTDA-R\$ 8.243,50; EDITE PADUIN-R\$ 50.000,00; ELECTRO PLASTIC S A-R\$ 147.455,62; ELETRO LIGHT REBOBINAGEM DE MOTORES LTDA ME-R\$ 8.598,00; ELTON FOGAÇA ZILLI-R\$ 21.065,00; ENEDIR ZILLI-R\$ 10.214,07; ESTATICA INSTRUMENTCAO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTD-R\$ 276,25; EXPRESSO MERCURIO S/A-R\$ 1.093,07; FABIO PEREGRIN-R\$ 35.000,00; FAMALUZ DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME-R\$ 2.720,40; FILM TRADING IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-R\$ 7.550,00; FLEX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA ME-R\$ 58.534,94; FLEXO MOTORES LTDA-R\$ 6.000,00; FLEXO SOLUTIONS PRODUTOS TECNICOS PARA IMPRESSAO-R\$ 1.348,00; FLEXPART CLICHES E FOTOLITOS LTDA-ME-R\$ 4.325,20; GRAFICA E EDITORA AMANDA LTDA-R\$ 3.882,00; GUIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- R\$ 156.397,58; GUSTAVO DE SOUZA SCHAUCOSKI-R\$ 16.500,00; GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA-R\$ 34.679,60; HECE-MAQUINAS E ACES IND E COM LTDA-R\$ 404,96; HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS E PNEUMATICAS LTDA-R\$ 398,16; HIGI E LIMP HIGIENE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - ME-R\$ 724,60; HOLIVER TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA-ME-R\$ 83.323,17; IÇARA BRINDES LTDA-R\$ 350,00; INNO INFORMATICA LTDA-R\$ 1.633,00; IPIRANGA PETROQUIMICA S/A-R\$ 359.336,24; IRMAOS SALVAN TRANSPORTES LTDA- ME-R\$ 7.785,00; IZANINO BARCELOS JUNIOR-R\$ 5.486,35; JAV AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-R\$ 241,55; JOEL CAVANHOLI - ME-R\$ 847,15; JORGE FABRIS-R\$ 943.855,66; JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA TRANSOLIVEIRA-R\$ 5.210,86; KAWALLARY PRODUTOS TECNICOS LTDA ME-R\$ 280,00; LASERFLEX INDUSTRIAL LTDA-R\$ 43.873,32; LIPAPER LIVRARIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$ 1.282,18; LIPON QUIMICA INDUSTRIAL LTDA-R\$ 36.007,43; LOGICA AUTOMACAO LTDA-R\$ 1.678,69; LOGIMEC REPRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-R\$ 343,14; LUMAP COMERCIO E SERVICOS LTDA ME-R\$ 220,00; MIGUEL KLIMA-R\$ 40.987,89; M T R TRANSPORTES LTDA-R\$ 1.259,61; M.M. CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME-R\$ 1.340,30; MACDERMID ARTES GRÁFICAS LTDA-R\$ 10.555,58; MAPOKER DO SUL EQUIPAMENTOS CERAMICOS LTDA-R\$ 270,80; MAQPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-R\$ 1.046,18; MAQUINAS FERDINAND VADERS S/A-R\$ 5.100,00; MARIA DO CARMO-R\$ 60.000,00; MARIA ZILLI FOGAÇA-R\$ 15.000,00; MARIO SONEGO-R\$ 3.407,10; MASH IND E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS LTDA-R\$ 64.755,46; MATIOLA COMERCIO DE TINTAS LTDA-R\$ 357,24; MEDIPIREV - MEDICINA DO TRABALHO LTDA-R\$ 2.536,38; MEG FORMULARIOS CONTINUOS LTDA-R\$ 598,00; MILANO AUTOMAÇÃO LTDA-R\$ 2.804,93; NASCISUL TRANSPORTES LTDA-R\$ 1.935,05; ODAIR BETTIOL-R\$ 20.000,00; OLIVER-R\$ 320.000,00; P&A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA ME-R\$ 725,00;

PALLETES SEOLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$ 2.061,00; PAMAX EMBALAGENS LTDA-R\$ 627,00; PAMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME-R\$ 3.206,94; PANAMERICANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS TECNICAS LTDA EPP-R\$ 615,00; PAPION INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-R\$ 11.529,00; PEDRO BERGMANN-R\$ 446.386,58; PLASPEL SUL-R\$ 500.000,00; POLIETILENOS UNIAO S.A-R\$ 821.517,46; QUANTICA TRATAMENTO DE AGUA LTDA-R\$ 343,25; RADAR SERVICOS LTDA-R\$ 9.353,96; RAFAEL-R\$ 30.089,37; RANGEL COELHO LODETTI-R\$ 540,00; RAVAGO DO BRASIL COMERCIO DE RESINAS LTDA-R\$ 617.011,68; REBEMIL-INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-R\$ 14.810,52; RECICLO QUIMICA LTDA-R\$ 1.542,00; REFRIGERACAO CRUZEIRO LTDA ME-R\$ 217,00; REFRINORTE REFRIGERACAO LTDA. EPP-R\$ 3.527,50; ROGÉRIO DAGOSTIN - NICO-R\$ 600.000,00; RH SOLUCOES LTDA ME-R\$ 4.020,00; SENGETEC COMERCIO E MANUTENCAO LTDA- R\$ 705,00; SIBELE ZILLI-R\$ 20.000,00; SIMECOL MATERIAIS ELETRICOS LTDA-R\$ 459,00; SOINSA SOUZA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA-R\$ 188,50; SOLEFLEX COM E REPRESENTACOES TECNICAS LTDA-R\$ 7.008,26; SUPERMERCADO MANENTI LTDA-R\$ 8.215,58; SUZANO PETROQUIMICA S.A-R\$ 72.742,19; TECNOFILME INDUSTRIA E COMERCIO DE FILMES ESPECIAL-R\$ 55.490,01; TONOGA DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA-R\$ 986,70; TORNEARIA FREITAS LTDA-R\$ 7.665,83; TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA-R\$ 10.390,28; TRANSFABI TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA EPP-R\$ 634,00; TRANSPORTADORA FLUORITA LTDA-R\$ 4.328,31; TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA-R\$ 6.652,50; TRANSPORTE MANN LTDA-R\$ 1.146,75; TRANSPORTE OURO NEGRO LTDA-R\$ 213,88; TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA-R\$ 808,07; TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-R\$ 2.807,60; TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA-R\$ 582.061,39; TUBOZAN INDUSTRIA PLASTICA LTDA-R\$ 2.504,00; UNI PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP-R\$ 1.740,00; UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S/A- R\$ 616.600,96; USEALL SOFTWARE LTDA-R\$ 37.594,15; VALDIR DA SILVA ZILLI-R\$ 1.640.893,76; VIGILANCIA RADAR LTDA-R\$ 26.646,04; VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA-R\$ 63.419,79; VIVACOR INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA-R\$ 414.494,43; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA-R\$ 129,39; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA-R\$ 1.844,99; ZANEIDE DE SOUZA DO NASCIMENTO & CIA LTDA-R\$ 2.401,62; TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 10.516.803,74; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS: BANCO BESC-R\$ 285.454,71; BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (BIC)-R\$ 797.908,86; BANCO BRADESCO S.A-R\$ 601.267,88; BANCO BRASIL S.A-R\$ 658.195,45; BANCO DAYCOVAL S.A-R\$ 244.435,37; BANCO DIREÇÃO S.A-R\$ 262.188,60; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A-R\$ 304.360,00; BANCO INDUSVAL MULTISTOCK-R\$ 1.236.091,39; BANCO ITAU S.A-R\$ 180.087,19; BANCO INTERMEDIUM-R\$ 1.082.764,25; BANCO PAULISTA S.A-R\$ 274.326,26; BANCO REAL S.A-R\$ 290.035,19; BANCO SAFRA S.A-R\$ 351.737,86; BANCO SANTADER S.A-R\$ 357.092,99; BRR FACTORING-R\$ 271.086,48; CREDIREAL ASS. FOMENTO COMERCIAL IND LTDA-R\$ 1.678.986,84; CREDISA FACTORING-R\$ 309.556,67; FAMCRED FACTORING MERCANTIL DE CRÉDITO-R\$ 1.022.913,50; G.P.A FACTORING FOMENTO MERCANTIL-R\$ 231.093,67; MERCANTIL FOMENTO EMPRESARIAL LTDA-R\$ 702.938,00; OUROFREI FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- R\$ 1.776.701,23; QUASAR-R\$ 42.000,00; SICREDI COOP DE CRÉDITO-R\$ 79.043,07; SIFRA S.A. / OPINIÃO S/A-R\$ 807.030,88; TRENDBANCK FACTORING- R\$ 199.051,20; TWA-R\$ 421.664,22; ZFAC FACTORING-R\$ 482.436,43; ON LINE FACTORING-R\$ 63.038,86; BANCO PROSPER S.A-R\$ 222.964,34; KOBOLD-R\$ 577.536,97; SICCOB / COOP DE CRÉDITO SUL CATARINENSE-R\$ 26.356,35; TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS: R\$ 15.840.344,71. Por fim, faz saber que, por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s) e demais interessado(s), fica(m) cliente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como de que dispõe(m) do prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste edital, para apresentar ao Administrador Judicial, com endereço à Av. Rui Barbosa, 149, Salas 405/406 - Centro - Criciúma - SC - CEP 88.801-120, e fones (48) 3433-8982 e 3433-8525, habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, nos termos do artigo 7º, § 1º da Lei 11.101/2005. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente

edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Içara (SC), 22 de fevereiro de 2011.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Içara / 1ª Vara
SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter
Chefe de Cartório, Matr. 3152: Maria Luiza Bitencourt Espindola
EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSO AO FEITO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Inventário nº 028.10.001241-5
Inventariante: Regina Studzinski Budny
Autor da Herança: José Budny
Intimando(a)(s): Regina Studzinski Budny, brasileiro(a), CPF 918.439.289-49, Rodovia ICR 474, s/n, Linha Santa Cruz - CEP 88.820-000, Içara-SC
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) cliente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para, em 2 dias (48 horas), contadas do transcurso do prazo deste edital, manifestar(em) seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Içara (SC), 22 de fevereiro de 2011.

CONFIDENCIAL

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Içara / 1ª Vara
SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter
Chefe de Cartório, Matr. 3152: Maria Luiza Bitencourt Espindola
EDITAL DE INTIMAÇÃO - IMPULSO AO FEITO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Busca e Apreensão nº 028.09.001251-5
Requerente: J. M. e outro
Requerido: Y. G. A.
Intimando(a)(s): Josiany Manoel, brasileiro(a), Solteira, Enfermeiro, RG 4122445, CPF 036.732.779-10, pai Valmor José Manoel, mãe Rosimar Gonçalves Manoel, Rua Angelo Lodetti, 217, Jardim Elizabete - CEP 88.820-000, Içara-SC
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) cliente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epígrafado, bem como INTIMADA(S) para, em 2 dias (48 horas), contadas do transcurso do prazo deste edital, manifestar(em) seu interesse no prosseguimento do feito, com o respectivo impulso, sob pena de extinção. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Içara (SC), 22 de fevereiro de 2011.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Içara / 1ª Vara
SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter
Chefe de Cartório, Matr. 3152: Maria Luiza Bitencourt Espindola
EDITAL DE CITAÇÃO - SUMÁRIO - AUDIÊNCIA - COM PRAZO DE 20 DIAS
Ressarcimento de Danos Causados Em Acidente de Veiculos nº 028.10.004687-5
Autor: Fernando Seberino de Souza
Réu: Josiane dos Santos e outro
Citando(a)(s): Nicanor Inácio da Rosa, Rua Mané Garrincha, 16, Santa Luzia - CEP 88.803-033, Criciúma-SC.
Audiência: Conciliatória. Local: Sala de Audiências da(o) 1ª Vara,

ANEXO E – EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES

em seguida, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da avaliação. 3. Após, oficie-se ao Cartório de Registros de Imóveis de Guarimir, a fim de proceder a averbação da respectiva penhora.

Ibirama

2ª Vara - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE IBIRAMA
 JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
 JUÍZ(A) DE DIREITO VIVIAN CARLA JOSEFOVICZ
 ESCRIVÃ(O) JUDICIAL FABIANI BIFF
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0095/2011

ADV: FRANCISCO ASBRENO LOHN (OAB 007.551/SC)
 Processo 027.08.003074-9/002 - Execução de Sentença - Honorários - Requerente: Francisco Asbreno Lohn - Requerido: Banco do Brasil S/A - Fica intimado o exequente, para dar andamento ao processo, no prazo de 5 (cinco) dias, ciente de que a inércia acarretará a extinção do processo sem resolução de mérito.

ADV: ROSANDRO SCHAUFFLER (OAB 025.022/SC)
 Processo 027.09.001267-0 - Ação Penal - Delitos de Trânsito / Lei 9.503/97(arts. 303 e 306) - Autor: Justiça Pública - Acusado: Cleiton Jahn - Preenchidos os pressupostos processuais da ação penal e não estando presentes as hipóteses do artigo 397, do Código de Processo Penal, designa-se audiência de instrução e julgamento para o dia 15/06/2011, às 14:00 horas. Intimem-se, inclusive as testemunhas arroladas pelo autor à fl. III e a arrolada pelo acusado no item "3" da fl. 85. Outrossim, depreque-se a ouvida das testemunhas arroladas no item "1" e "2" da fl. 85. Cumpra-se.

ADV: ROSANDRO SCHAUFFLER (OAB 025.022/SC)
 Processo 027.09.001267-0 - Ação Penal - Delitos de Trânsito / Lei 9.503/97(arts. 303 e 306) - Autor: Justiça Pública - Acusado: Cleiton Jahn - Ficam intimadas as partes acerca da expedição da carta precatória de fl. 90, para a Comarca de Presidente Getúlio/SC, objetivando a inquirição de testemunhas de defesa.

ADV: ANTONIO MARCOS GUERRA (OAB 028.922/SC), ARNO ROBERTO ANDREATA (OAB 007.537/SC), BENJAMIN COELHO FILHO (OAB 10.025), GILSON MARQUES VIEIRA (OAB 019.810/SC), MICHEL LUCIANO CASAGRANDE (OAB 011.946-B/SC), YASOO MORIMOTO FILHO (OAB 005.825/SC)
 Processo 027.10.001001-2 - Ação Penal - Ordinário / Comum - Autor: J. P. - Acusados: E. T. F. e outros - Ficam intimados os defensores dos réus acerca do ofício de fls. 1605/1606, recebido da Comarca de Curitiba, solicitando a intimação da defesa que arrolou a testemunha Anderson Aparecido Alves da Silva a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, quanto ao interesse de sua inquirição, facultando-se em substituição à apresentação de declaração abonatória, nos termos do despacho anexo.

ADV: MAURO DRISSEN CHEDID (OAB 010.307/SC)
 Processo 027.10.003308-0 - Guarda/Modificação de Guarda / Ordinário - Autor: M. da S. M. - Ré: A. C. - Ficam intimado(s) o(s) procurador(es)/assistente(s) judiciário(s) da(s) parte(s) acerca do cancelamento da audiência designada para o dia 24/05/2011, às 15:00 horas, conforme certidão de fl.38, bem como, para que, cientifique(m) seu(s) outorgante(s)/assistido(s) do cancelamento da mesma.

ADV: ADILSON DALTOÉ (OAB 028.179/SC)
 Processo 027.11.000437-6 - Carta Precatória / Cartas - Indiciante: Autoridade Policial - Denunciado: Isaias Caxias Popó - "Tendo em vista a ausência do policial Militar, designa-se nova data para audiência dia 09/06/2011 às 13:00, devendo a testemunha ser novamente requisitada e explicar o motivo da ausência sob pena de apuração de eventual crime de desobediência além da extração de cópias para remessa ao Comando da Polícia Militar."

ADV: INÁCIO PAVANELLO (OAB 010.133/SC)
 Processo 027.11.000848-7 - Declaratória / Ordinário - Autor: Gehrke Eventos Esportivos e Intermediação Mão de Obra Ltda - Réu: Município de Ibirama - Ante o exposto, DEFERE-SE o pedido de antecipação da tutela e determina-se a imediata suspensão da

contratação da empresa Liga Vale Norte em decorrência do processo licitatório nº 29/2011, ou, em caso da contratação não ter ocorrido até o momento, determina-se a imediata suspensão da licitação, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Intime-se. Outrossim, cite-se o réu para oferecer resposta.

Içara

1ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Içara / 1ª Vara

SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter

Chefe de Cartório, Matr. 3152: Maria Luiza Bitencourt Espindola
 Recuperação Judicial nº 028.11.000163-7

Autor: Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda
 EDITAL DE RELAÇÃO DE CREDORES - Art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005 – COM PRAZO DE 10 DIAS

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, Administradora Judicial da Recuperação Judicial de CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, por meio de seu administrador, Agenor Daufenbach Júnior, vem, na forma do art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, e por ordem do Dr. Fernando de Medeiros Ritter, Juiz de Direito, tornar pública a RELAÇÃO DE CREDORES do processo de Recuperação Judicial 028.11.000163-7, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC. Informa ainda, que estará disponível para prestar esclarecimentos sobre o presente edital aos interessados, em seu escritório profissional, sito à Rua Rui Barbosa, 149 - Salas 405/406 - Centro - Criciúma - SC, CEP 88.801-120, de segunda a sexta, no horário da 9:00 às 12:00 Hrs e das 13:30 às 17:30 Hrs, ou pelo fone 48 3433 8982 / 3433 8525. RELAÇÃO DE CREDORES. CREDORES TRABALHISTAS: MATEUS NILTON DA SILVA-R\$ 3.645,00; ROGUIMAR DE OLIVEIRA-R\$ 3.959,00; EVERALDO BRUNEL PATRICIO-R\$ 4.454,00; ANDERSON SALESIO CARDOSO-R\$ 1.938,00; RAFAEL FRANCELICIO DE SOUZA-R\$ 2.338,00; RAFAEL AURELIANO DA SILVA-R\$ 3.364,00; GUILHERME FERNANDES DE AGUIAR-R\$ 2.793,00; SEBASTIÃO MELO DE SOUZA-R\$ 1.396,00; ANDERSON FERNANDES GEREMIAS-R\$ 2.161,00; MAICON DA SILVA SERAFIM-R\$ 2.757,00; VANOR SERAFIM TEIXEIRA-R\$ 2.547,00; AMARILDO DE SOUZA-R\$ 10.940,00; ODAIR JOSÉ MENDES POTRIKUS-R\$ 3.022,00; JOSÉ MARIA CEZAR-R\$ 2.012,00; SERGIO MANOEL ROSSETI-R\$ 3.697,00; LUCIANO CARDOSO FRAGA-R\$ 2.549,00; PEDRO ROGERIO KLIPE-R\$ 2.270,00; LUCIO PELEGRIN DE OLIVEIRA-R\$ 2.306,00; VALTER VASCONCELOS SERAFIM-R\$ 2.259,00; FERNANDA CARVALHO-R\$ 1.515,00; SANDRA REGINA RODRIGUES-R\$ 1.253,00; RODRIGO DE SOUZA MEDEIROS-R\$ 2.122,00; MARCELO CARVALHO-R\$ 1.923,00; ALESSANDRO ROCHA TEIXEIRA-R\$ 2.856,00; VALMIR ALVES-R\$ 2.166,00; ERALDO LUIZ BARBOSA-R\$ 2.346,00; VAGNER TOMAZ BORGES-R\$ 2.463,00; VALDIR DALMOLIN-R\$ 1.545,00; EDIR DE OLIVEIRA URBANO-R\$ 2.672,00; DILIARD ANTUNES MENDES-R\$ 1.771,00; LUCIANO DA SILVA MAXIMO-R\$ 1.775,00; VALMIRÉ MIRANDA-R\$ 1.289,00; FABIANO APARECIDO OLIVEIRA-R\$ 1.972,00; MARCIO VIEIRA CALEGARI-R\$ 2.544,00; ROSILEI GOULART DE SOUSA-R\$ 2.101,00; GERSON DA SILVA-R\$ 1.390,00; RAFAEL GEREMIAS COVRE-R\$ 1.523,00; DANIEL GONÇALVES DA SILVA-R\$ 2.900,00; EDUARDO ANTONIO MICHELS-R\$ 4.179,00; DEBORA BORGES SILVEIRA-R\$ 2.320,00; FERNANDO DA ROSA DOMICIANO-R\$ 1.700,00; WAGNER MACHADO CRUZ-R\$ 4.440,00; DJALMA SATURNINO PEREIRA-R\$ 13.876,00; TELMO ROMEU DE SOUZA-R\$ 682,00; ANSELMO MARTINS PREVE-R\$ 2.822,00; JOSE FABIANO DA SILVA DOS SANTOS-R\$ 1.536,00; DIOGO REBELO BORGES-R\$ 1.740,00; DIEGO DA SILVA CARDOSO-R\$ 1.328,00; RICARDO ALVES CHICUTA-R\$ 1.284,00; ADRIANO CORREA DE FREITAS-R\$ 1.531,00; ALEXANDRE MORAES-R\$ 2.127,00; PEDRO ALVES JUNIOR-R\$ 1.524,00; PATRICIA FRITZEN GRANDO-R\$ 1.250,00; ANDRÉ FERNANDES AMÉRICO-R\$ 1.202,00; JOHNY PASINI-R\$ 5.100,00; LOURIVAL DE SOUZA-R\$ 3.134,00; ADEMIR CRISPIM-R\$ 6.932,00; RICARDO BROCCA FERNANDES-R\$ 2.147,00; JOAO BATISTA FLORENTINO-R\$ 2.196,00; ZILMAR ANTONIO CANALLE-R\$ 3.642,00; CLEBSON MARQUES PATRICIO-R\$ 1.831,00; ANA PAULA

CASCAES SILVANO-R\$ 1.361,00; EDEMILSON AMERICO-R\$ 3.226,00; ANTONIO MEURER-R\$ 2.799,00; ZENILTO VIEIRA IZIDORO-R\$ 2.092,00; RAMON DOS SANTOS RODRIGUES-R\$ 1.798,00; ALISSON VIEIRA DE MEDEIROS-R\$ 1.572,00; JOSE TEIXEIRA-R\$ 2.499,00; ANTONIO RICARDO LUIZ-R\$ 1.195,00; RENI VIEIRA NEVES-R\$ 1.660,00; ADELIR TEIXEIRA DA ROCHA-R\$ 1.785,00; ANDERSON VIDOTTO DE SOUZA-R\$ 1.513,00; SERGIO MAXIMIANO-R\$ 2.255,00; JHONAT TIBINCOSKI MROTSKOWSKI-R\$ 1.338,00; MARCIO JOSE NEOTTI-R\$ 2.173,00; JORENIL DA SILVA-R\$ 2.450,00; SERGIO CANTO-R\$ 1.273,00; EMERSON TORRES COSTA-R\$ 1.118,00; ADEMIR SILVA DE MORAES-R\$ 1.456,00; CELSO RABELO DE FREITAS-R\$ 1.411,00; ODILON JONAS PIVA-R\$ 1.773,00; LUCIANO BEZ BIROLO-R\$ 2.174,00; LUIZ ALAN DA SILVA-R\$ 25.000,00; ALISSON MACAN DA SILVA-R\$ 41.585,55; JOAO MARCOS GOULART-R\$ 15.300,00; PABLO RODRIGO C SANTOS-R\$ 20.220,29; NORIS MARISA CANHADA-R\$ 198.000,00; RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA-R\$ 26.147,15; MARCELO PACHECO DAVID-R\$ 13.951,72; RICARDO VIEIRA AMERICO-R\$ 17.500,00; MARCOS AURELIO GARCIA-R\$ 20.000,00; JUCILEI MARCINEIRO GOMES-R\$ 25.000,00; TIAGO ROEHE BICCA-R\$ 25.000,00; TOTAL CREDORES TRABALHISTAS: R\$ 633.681,71; CREDORES COM GARANTIA REAL: BRASKEM S/A-R\$ 9.596.460,54; CREDIREAL ASS. FOMENTO COMERCIAL IND LTDA-R\$ 2.256.285,67; MERCANTIL FOMENTO EMPRESARIAL LTDA-R\$ 729.212,70; RV FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA-R\$ 837.898,86; VALDIR ZILLI-R\$ 120.000,00; PLASPELSUL IND E COM DO SUL LTDA-R\$ 41.989,52; TOTAL CREDORES COM GARANTIA REAL: R\$ 13.581.847,29; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: A ANGELONI E CIA LTDA-R\$ 11.842,78; A CARNEVALLI E CIA LTDA-R\$ 17.600,00; A SILVA FERRAGENS LTDA-R\$ 646,44; A SILVA FERRAGENS LTDA-R\$ 193,00; ACTIVAS PLASTICOS INDUSTRIAIS LTDA-R\$ 44.489,38; AGENDAS POMBO-LEDIBERG LTDA-R\$ 5.906,25; AMARILDO DE SOUZA-R\$ 32.328,26; ALTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA-R\$ 2.121,99; ANIZ TRANSPORTES LTDA-ME-R\$ 1.250,34; ANJO QUIMICA DO BRASIL LTDA-R\$ 27.942,93; ATS COLOR DO BRASIL LTDA-R\$ 7.493,38; AUTO POSTO PINHEIRO LTDA-R\$ 4.978,54; BIESSÉ DO BRASIL LIMITADA-INDUSTRIA E COMERCIO D-R\$ 19.466,55; BRASKEM S/A (SUCESSORA DE IPIRANGA PETROQUÍMICA S/A) R\$ 2.369.577,78; BRUNO GAMBALONGA JUNIOR ME-R\$ 1.024,70; BV COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA-R\$ 331.958,80; CAMPINENSE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-R\$ 3.978,53; CARDOSO ELIAS DROGARIA E FARMACIA LTDA-R\$ 130,05; CELESC DISTRIBUIÇÃO S/A-R\$ 274.095,42; CENTRO DO ENCANADOR LTDA-R\$ 48,47; CICHELLA, SORATTO E SCHUELTHER ASS EMPR S/S LTDA-R\$ 2.462,50; CLEONICE SORATO CARVALHO-R\$ 450,00; CLICHERIA BLUMENAU LTDA-R\$ 55.816,17; CLINIMET LTDA-R\$ 1.319,86; COIM BRASIL LTDA-R\$ 23.417,24; COLLE TOURIST HOTEL LTDA-R\$ 595,25; COMEXI DO BRASIL LTDA-R\$ 7.767,77; COOPERATIVA ALIANÇA-R\$ 340.880,31; COPOSUL COPOS PLASTICOS DO SUL LTDA-R\$ 333,47; CORSUL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DO SUL LTDA-R\$ 13.932,84; CREATIVE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$ 36.245,82; CREMER S/A-R\$ 986,19; CROMATO PRODUTOS QUIMICOS LTDA-R\$ 210,00; CROMEX BAHIA LTDA-R\$ 732,68; CTUR TURISMO E VIAGENS LTDA-R\$ 3.913,46; CYAN QUIMICA LTDA-R\$ 276.102,22; D&A INFORMATICA LTDA-R\$ 350,00; D.F.P FORROS E DIVISORIAS LTDA-R\$ 598,00; DIEGO ZILLI-R\$ 4.800,00; DINO C BORTOLOTTO LTDA E CIA LTDA-R\$ 1.540,00; DISTRIBUIDORA DE AGUA BEATRIZ LTDA- R\$ 266,00; DJALMA S RESTAURANTE LTDA-R\$ 23.361,80; DLT LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA-R\$ 755,48; DU PONT DO BRASIL S/A-R\$ 15.855,00; EDEMAR SORATTO-R\$ 25.000,00; EDIBA ELETRO DIESEL BATTISTELLA LTDA-R\$ 8.243,50; EDITE PADUIN-R\$ 50.000,00; ELECTRO PLASTIC S A-R\$ 147.455,62; ELETRO LIGHT REBOBINAGEM DE MOTORES LTDA ME-R\$ 8.598,00; ELTON FOGAÇA ZILLI-R\$ 21.065,00; ENEDIR ZILLI-R\$ 10.214,07; ESTÁTICA INSTRUMENTAÇÃO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTD-R\$ 276,25; EXPRESSO MERCURIO S/A-R\$ 1.093,07; FABIO PEREGRIN-R\$ 35.000,00; FAMILUZ DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME-R\$ 2.720,40; FILM TRADING IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA-R\$ 7.550,00; FLEX DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PRODUTOS LTDA ME-R\$ 58.534,94; FLEXO MOTORES LTDA-R\$ 6.000,00; FLEXO SOLUTIONS PRODUTOS TECNICOS PARA IMPRESSAO-R\$ 1.348,00; FLEXOART CLICHES E FOTOLITOS LTDA-ME-R\$ 4.325,20; GRAFICAE EDITORA AMANDA LTDA-R\$ 3.882,00; GUIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA- R\$ 156.397,58; GUSTAVO DE SOUZA SCHAUCOSKI-R\$ 16.500,00; GUTENBERG MAQUINAS E MATERIAIS GRAFICOS LTDA-R\$ 34.679,60; HECE-MAQUINAS E ACES IND E COM LTDA-R\$ 404,96; HENNINGS VEDACOES HIDRAULICAS E PNEUMATICAS LTDA-R\$ 398,16; HIGI E LIMP HIGIENE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - ME-R\$ 724,60; IÇARA BRINDES LTDA-R\$ 350,00; INNO INFORMATICA LTDA-R\$ 1.633,00; IQ SOLUÇÕES E QUÍMICA S/A (SUCESSORA DE UNIPAR COMERCIAL E DISTRIBUIDORA S/A-R\$ 616.600,96) IRMAOS SALVAN TRANSPORTES LTDA - ME-R\$ 7.785,00; IZANINO BARCELOS JUNIOR-R\$ 5.486,35; JAV AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA-R\$ 241,55; JOEL CAVANHOLI - ME-R\$ 847,15; JORGE FABRIS-R\$ 943.855,66; JOSE OSVALDO DE OLIVEIRA TRANSOLIVEIRA-R\$ 5.210,86; KAWALLARY PRODUTOS TECNICOS LTDA ME-R\$ 280,00; LASERFLEX INDUSTRIAL LTDA-R\$ 43.873,32; LIPAPER LIVRARIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA-R\$ 1.282,18; LIPON QUIMICA INDUSTRIAL LTDA-R\$ 36.007,43; LOGICA AUTOMACAO LTDA-R\$ 1.678,69; LOGIMEC REPRESENTAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA-R\$ 343,14; LUMAP COMERCIO E SERVICOS LTDA ME-R\$ 220,00; MIGUEL KLIMA-R\$ 40.987,89; M T R TRANSPORTES LTDA-R\$ 1.259,61; M.M. CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME-R\$ 1.340,30; MACDERMID ARTES GRÁFICAS LTDA-R\$ 10.555,58; MAPOKER DO SUL EQUIPAMENTOS CERAMICOS LTDA-R\$ 270,80; MAQPLAS INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA-R\$ 1.046,18; MAQUINAS FERDINAND VADERS S/A-R\$ 5.100,00; MARIA DO CARMO-R\$ 60.000,00; MARIA ZILLI FOGAÇA-R\$ 15.000,00; MARIO SONEGO-R\$ 3.407,10; MASH IND E COMERCIO DE COMPOSTOS PLASTICOS LTDA-R\$ 64.755,46; MATIOLA COMERCIO DE TINTAS LTDA-R\$ 357,24; MEDIPREV - MEDICINA DO TRABALHO LTDA-R\$ 2.536,38; MEG FORMULARIOS CONTINUOS LTDA-R\$ 598,00; MILANO AUTOMAÇÃO LTDA-R\$ 2.804,93; NASCISUL TRANSPORTES LTDA-R\$ 1.935,05; ODAIR BETTIOL-R\$ 20.000,00; P&A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA ME-R\$ 725,00; PALLETES SEOLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-R\$ 2.061,00; PAMAX EMBALAGENS LTDA-R\$ 627,00; PAMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME-R\$ 3.206,94; PANAMERICANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS TECNICAS LTDA EPP-R\$ 615,00; PAPION INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA-R\$ 11.529,00; PEDRO BERGMANN-R\$ 446.386,58; PLASPELSUL-R\$ 500.000,00; QUANTICA TRATAMENTO DE AGUA LTDA-R\$ 343,25; QUATTOR PARTICIPAÇÕES S/A (SUCESSORA DE POLIETILENO UNIÃO S.A-R\$ 1.123.626,95); QUATTOR PETROQUIMICA S/S (SUCESSORA DE SUZANO PETROQUIMICA S.A-R\$ 109.298,00); RADAR SERVICOS LTDA-R\$ 9.353,96; RAFAEL-R\$ 30.089,37; RANGEL COELHO LODETTI-R\$ 540,00; RAVAGO DO BRASIL COMERCIO DE RESINAS LTDA-R\$ 617.011,68; REBEMIL-INDUSTRIA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA-R\$ 14.810,52; RECICLO QUIMICA LTDA-R\$ 1.542,00; REFRIGERACAO CRUZEIRO LTDA ME-R\$ 217,00; REFRINORTE REFRIGERAÇÃO LTDA EPP-R\$ 3.527,50; ROGÉRIO DAGOSTIN (NICO) - R\$ 1.985.711,69; RH SOLUCOES LTDA ME-R\$ 4.020,00; SENGETEC COMERCIO E MANUTENCAO LTDA- R\$ 705,00; SIBELE ZILLI-R\$ 20.000,00; SIMECOL MATERIAIS ELETRICOS LTDA-R\$ 459,00; SOINSA SOUZA COMERCIO E REPRESENTACOES TECNICAS LTDA-R\$ 7.008,26; SUPERMERCADO MANENTI LTDA-R\$ 8.215,58; TECNOFILME INDUSTRIA E COMERCIO DE FILMES ESPECIAL-R\$ 32.969,47; TONOGADO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO LTDA-R\$ 986,70; TORNEARIA FREITAS LTDA-R\$ 7.665,83; TRANSAL TRANSPORTADORA SALVAN LTDA-R\$ 10.390,28; TRANSFABI TRANSPORTES RODOVIARIO LTDA EPP-R\$ 634,00; TRANSPORTADORA FLUORITA LTDA-R\$ 4.328,31; TRANSPORTADORA PLIMOR LTDA-R\$ 6.652,50; TRANSPORTE MANN LTDA-R\$ 1.146,75; TRANSPORTE OURO NEGRO LTDA-R\$ 213,88; TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA-R\$ 1.199,36; TRIANGULO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA-R\$ 2.807,60; TSA QUIMICA DO BRASIL LTDA-R\$ 582.061,39; TUBOZAN INDUSTRIA PLASTICA LTDA-R\$ 2.504,00; UNI PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP-R\$ 1.740,00; USEALL SOFTWARE LTDA-R\$ 37.594,15; VALDIR DA SILVA ZILLI-R\$ 1.640.893,76; VIGILANCIA RADAR LTDA-R\$ 26.646,04; VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA-R\$ 63.419,79; VIVACOR INDUSTRIA DE TINTAS E VERNIZES LTDA-R\$ 414.494,43; WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA-R\$ 129,39; WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA-R\$ 1.844,99; ZANEIDE DE SOUZA DO NASCIMENTO & CIA LTDA-R\$ 2.401,62;

TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: R\$ 14.212.369,43; CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS: BANCO DO BRASIL S/A (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S/A - BESC-R\$ 285.454,71); BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (BIC)-R\$ 797.908,86; BANCO BRASIL S.A-R\$ 658.195,45; BANCO DAYCOVAL S.A-R\$ 479.776,21; BANCO DIREÇÃO S.A-R\$ 262.188,60; BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A-R\$ 304.360,00; BANCO INDUSVAL MULTISTOCK-R\$ 271.097,769; BANCO ITAU S.A-R\$ 180.087,19; BANCO INTERMEDIUM-R\$ 1.957.863,01; BANCO PAULISTA S.A-R\$ 426.100,14; BANCO REAL S.A-R\$ 290.035,19; BANCO SAFRA S.A-R\$ 383.233,54; BANCO SANTADER S.A-R\$ 357.092,99; BRR FACTORING-R\$ 271.086,48; CREDIREAL ASS. FOMENTO COMERCIAL IND LTDA-R\$ 308.359,90; CREDISA FACTORING-R\$ 309.556,67; FAMCRED FACTORING MERCANTIL DE CRÉDITO-R\$ 1.022.913,50; G.P.A FACTORING FOMENTO MERCANTIL-R\$ 231.093,67; MERCANTIL FOMENTO EMPRESARIAL LTDA-R\$ 702.938,00; MULTICRÉDITO I - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS-R\$ 2.551.997,10 OUOFREI FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDA- R\$ 1.776.701,23; QUASAR-R\$ 42.000,00; SICREDI COOP DE CRÉDITO-R\$ 79.043,07; SIFRA S.A. / OPINIÃO S/A-R\$ 807.030,88; TRENDBANCK FACTORING- R\$ 199.051,20; TWA-R\$ 421.664,22; ZFAC FACTORING-R\$ 582.436,43; ON LINE FACTORING-R\$ 63.038,86; BANCO PROSPER S.A-R\$ 287.268,41; KOBOLD-R\$ 577.536,97; SICCOB / COOP DE CRÉDITO SUL CATARINENSE-R\$ 26.356,35; TOTAL CREDORES QUIROGRAFÁRIOS FINANCEIROS: R\$ 16.913.466,59 Içara (SC), 25 de abril de 2011. GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA. Adm. Agenc. Daufenbach Júnior - Adm. Judicial CRA/SC 6410. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.
Içara (SC), 16 de maio de 2011.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Içara / 1ª Vara
SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar1@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter
Chefe de Cartório, Matr. 3152: Maria Luiza Bitencourt Espindola
EDITAL DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 53, DA LEI N. 11.101/2005 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA - EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
Recuperação Judicial nº 028.11.000163-7
Autor: CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA
O Dr. Fernando de Medeiros Ritter, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC, na forma da Lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA APRESENTOU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sendo fixado o prazo de 30 dias para objeções, a contar da data da publicação deste, para os credores já com o crédito reconhecido, credores sem crédito reconhecido e que estão postulando a devida habilitação, bem como aqueles credores que apresentaram impugnação aos créditos declarados, observando o art. 55 da Lei 11.101/2005 (parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, e produza seus efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da Lei.
Içara (SC), 16 de maio de 2011.

2ª Vara - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE IÇARA/SC
JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO RENATO DOMINGOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA CIZESKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0059/2011

ADV: CARLOS VICENTE DA ROSA GÓES (OAB 003.072/SC), DANIELA DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES (OAB 016.776/SC), JOSÉ DAGOSTIN (OAB 002.285/SC), LUIZ HENRIQUE MORONA (OAB 010.649/SC)
Processo 028.03.003937-9 - Cautelar Inominada/Atípica / Cautelar - Requerente: F. N. - Interesdo.: T. M. L. - Requeridos: V. -. R. C. LTDA (. F. e outros - Defiro a substituição, ante a concordância da parte adversa. Intime-se para realizar o depósito em 10 (dez) dias.

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE IÇARA/SC

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO SERGIO RENATO DOMINGOS
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL LUZIA CIZESKI
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0060/2011

ADV: CARLOS WERNER SALVALAGGIO (OAB 009.007/SC), CIBELE MELLO DE OLIVEIRA (OAB 010.566/SC), CÉSAR TADEU DE MENEZES (OAB 003.087/SC), EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR (OAB 014.882/SC), MÁRCIO THADEU DE MENEZES (OAB 018.680-B/SC), PAULO ROBERTO DA CUNHA (OAB 015.690/RS), WALTERNEY ÂNGELO RÉUS (OAB 009.314/SC)
Processo 028.09.004795-5 - Ação Civil Pública / Lei Especial - Autor : Ministério Público do Estado de Santa Catarina - Ré : Condomínio Vila Suíça - Terc.Inter: Município de Içara e outros - I - Defiro a assistência; II - Ao réu quanto à manifestação Ministerial de fl.1576; III - Defiro o pedido de prorrogação do prazo de suspensão por mais de noventa dias; IV - Decorrido o prazo, cls.

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Içara / 2ª Vara
SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Sergio Renato Domingos
Chefe de Cartório, Matr. 1709: Luzia Cizeski
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 5 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 028.05.000957-2
Autor: Justiça Pública
Réu: Evandro de Andrade Maciel
Intimando(a)(s): Evandro de Andrade Maciel, brasileiro(a), natural de Araranguá-SC, nascido em 30/05/1977, CPF 830.801.710-04, pai Pedro Nazário Maciel, mãe Alzira de Andrade Maciel, Rua Geral, próximo ao Bar da Galega, Cristo Redentor, Fone (048), Criciúma-SC
Objetivo: Intimar o réu da audiência de instrução e julgamento para o dia 26/05/2011, às 10:45 horas. Prazo Fixado: 5 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como INTIMADA(S) para atender(em) ao objetivo supra mencionado, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei.
Içara (SC), 16 de maio de 2011.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Içara / 2ª Vara
SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Sergio Renato Domingos
Chefe de Cartório, Matr. 1709: Luzia Cizeski
EDITAL DE INTIMAÇÃO - COM PRAZO DE 20 DIAS
Ação Penal - Ordinário nº 028.06.000491-3
Autor: Justiça Pública
Réu preso: Josiel dos Santos Ferraz
Intimando(a)(s): Gilberto Telles Ferreira, brasileiro(a), natural de Três de Maio-RS, nascido em 19/02/1973, RG 1079083331, CPF 638.190.820-34, pai Arymendes Alves Ferreira, mãe Nei Telles Ferreira, Rua Marechal Deodoro, 335, Industrial - CEP 93.320-450, Novo Hamburgo-RS
Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, fica(m) INTIMADA(S)

ANEXO F – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL



CHROMO EMBALAGENS

CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.
CNPJ/MF nº 04.546.378/0001-46

Plano de Recuperação Judicial consoante a LEI nº 11.101/2005 em atendimento ao seu artigo 53, para apresentação nos autos do Processo nº: 028.11.000163-7 em trâmite na 1ª Vara Cível de Içara/SC, elaborado por Erimar Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda.

SUMÁRIO

1. Considerações Iniciais	4
2. Histórico e apresentação da empresa	5
2.1 HISTÓRICO.....	5
2.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	7
2.2.1 MISSÃO.....	7
2.2.2 OBJETIVO.....	7
2.3 INFORMAÇÕES SOBRE A ESTRUTURA	7
2.4 RELEVÂNCIA SOCIOECONÔMICA	8
2.5 PRODUTOS COMERCIALIZADOS	9
3. Organização do Plano de Recuperação	11
3.1 MOTIVOS PARA O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	11
3.2 QUADRO DE CREDORES.....	13
3.3 PLANO DE REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL.....	14
3.3.1 ÁREA INDUSTRIAL	14
3.3.2 ÁREA COMERCIAL.....	14
3.3.3 ÁREA ADMINISTRATIVA.....	15
3.3.4 ÁREA FINANCEIRA.....	15
3.3.5 ÁREA OPERACIONAL	16
3.4 CENÁRIO ECONÔMICO E MERCADOLÓGICO	16
3.5 O SURGIMENTO DAS PRIMEIRAS EMBALAGENS.....	16
3.5.1 MERCADO SETORIAL – PREMISSAS, DESEMPENHO RETROATIVO E PROJEÇÕES.....	19
3.5.1.1 Premissas.....	19
3.5.1.2 Desempenho Retroativo	20
3.5.1.3 Projeções.....	22
3.5.2 PERSPECTIVAS ECONÔMICAS – BRASIL.....	24
4. Análise de Desempenho Econômico e Financeiro	25
4.1.1 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)	25
4.1.2 ANÁLISE	26
4.2 PROJEÇÕES DO DESEMPENHO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	27
4.2.1 PROJEÇÃO DAS RECEITAS.....	27
4.2.1.1 Premissas.....	27
4.2.1.2 Projeção	28
4.2.1.3 Análise.....	28
4.2.2 PROJEÇÃO DE RESULTADOS.....	30
4.2.2.1 Premissas.....	30
4.2.2.2 Projeção	32
4.2.2.3 Análise.....	33
4.3 PROPOSTA DE PAGAMENTO AOS CREDORES DA RECUPERAÇÃO	34
4.3.1 PAGAMENTO DA CLASSE I – TRABALHISTAS.....	34
4.3.2 PAGAMENTO CREDOR ESTRATÉGICO GARANTIA REAL	35
4.3.3 PAGAMENTO CREDORES ESTRATÉGICOS QUIROGRAFÁRIOS	35
4.3.3.1 Aceleração de pagamento CREDORES ESTRATÉGICOS QUIROGRAFÁRIOS.....	37
4.3.4 PAGAMENTO DEMAIS CREDORES COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS.....	37
4.4 ANÁLISE DE VIABILIDADE DA PROPOSTA DE PAGAMENTO	41
5. Créditos Contingentes - Impugnações de Crédito e Acordos	41
6. Baixa dos Protestos	42
7. Fixação do Prazo de Pagamento	43
8. Venda de Ativos	44
9. Forma de Pagamento aos Credores	45
10. Nova Assembleia Geral de Credores	45
11. Considerações Finais - Resumo	45
12. Nota de Esclarecimento	47
13. Conclusão	48
14. Anexo I – Laudo de avaliação de bens e ativos	49



1. Considerações Iniciais

Este documento foi elaborado com o propósito de abranger e estabelecer os principais termos do Plano de Recuperação Judicial, proposto sob a égide da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 09 de Fevereiro de 2005 - “Lei de Recuperação de Empresas”), da empresa **CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA** - em Recuperação Judicial.

A RECUPERANDA possui administração central exercida pelos sócios, com sede na Rua Bolessuavo Klima, nº400, no Bairro Liri, Município de Içara - SC. Requereu em 17 de Janeiro de 2011 o benefício legal da Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/05, tendo seu processo sido distribuído no 1º Ofício Cível de Içara, sob nº 028.11.000163-7 na mesma data. O deferimento do processamento da recuperação judicial ocorreu em 11 de Fevereiro de 2011 pelo Exmº. Sr. Juiz de Direito Dr. Fernando de Medeiros Ritter, com a disponibilização de tal decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça de Santa Catarina no dia 23 de Fevereiro de 2011. Para a elaboração do Plano de Recuperação, objeto deste documento, foi contratada a empresa ERIMAR Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda., localizada na Rua Vergueiro, 1855 - conj. 41 - CEP 04101 000 - São Paulo - SP. O plano ora apresentado propõe condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, bem como a compatibilidade entre a proposta de pagamento aos Credores e a geração dos recursos financeiros no prazo proposto, consoante os artigos 50, 53 e 54 da Lei 11.101/2005.

2. Histórico e apresentação da empresa

2.1 Histórico

O nome **CHROMO** originou-se da idéia de utilização da classificação da fonte (CHROMO) de separação da policromia (AMARELO, MAGENTA, CIANO E PRETO) a partir de uma foto original e posteriormente empregada na criação e obtenção de imagens fotográficas e ilustrativas no processo final de flexografia.

O nome foi, desde o início, focado ao sistema mais impactante e fundamental das empresas convertedoras e que diretamente é o coração de todo o processo, baseando-se nos resultados de excelência e destaque obtidos através da busca contínua da qualidade gráfica.

A RECUPERANDA deu início às suas atividades no ano de 2.001, tendo sua sede e fábrica localizadas no município de Criciúma/SC, em uma área de 1.000 m², com capacidade física para produção de 380 toneladas. Neste período a operação era feita com apenas uma máquina extrusora e uma máquina de corte e solda.

Desde o início de suas operações a RECUPERANDA optou por adquirir maquinário de alta qualidade e tecnologia, garantindo a oferta de produtos de excelente qualidade frente a um mercado altamente competitivo, tornando-se sinônimo de confiabilidade e garantindo um grande diferencial no mercado.

Com as necessidades do mercado e conquistando novos clientes, cuidadosamente, mas com a velocidade necessária, a empresa ampliou seu parque fabril, passando a adquirir novas máquinas e, com isso, ampliando o seu portfólio de produtos.

No ano de 2.005 a RECUPERANDA já havia conquistado o mercado e o reconhecimento por parte de seus clientes. Com este cenário, viu-se diante de uma necessidade de expansão, para conseguir suprir a demanda por produtos. Para tanto, foi necessário ampliar seu espaço físico e capacidade de produção, foi quando adquiriu um terreno de 111.000 m² localizado no município de Içara/SC.

Em 2.006 iniciou-se a construção do pavilhão, que possui 8.000 m², com espaço físico suficiente para produzir até 1.000 toneladas de embalagens ao mês.

Em junho do ano de 2.007 a RECUPERANDA deu início à mudança para a nova sede, aonde permanece instalada até hoje.

Com o novo parque fabril surgiram novos desafios para a RECUPERANDA. Um deles foi o escoamento da produção. Por isso, a RECUPERANDA passou a contar com um sistema de logística qualificado, apoiado pelo departamento Comercial, que oferece eficiência e agilidade nas entregas.

A RECUPERANDA aproveita-se de sua localização privilegiada em Içara, próxima à Rodovia BR 101, para a distribuição de seus produtos.

Todos estes fatores permitiram à RECUPERANDA atender diversos Estados Brasileiros, como Ceará, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Paraíba, Pernambuco, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins.

Para atender a todas estas localidades a equipe de vendas conta com representantes comerciais qualificados, com atuação de grande abrangência no território nacional.

A RECUPERANDA sempre desfrutou de solidez financeira, crescendo e ampliando sua capacidade operacional gerando cada vez mais empregos e mais renda para a região onde está inserida com capital próprio. Chegou a empregar aproximadamente 180 pessoas, gerando, com isso, incontáveis empregos indiretos e garantindo o sustento de muitas famílias.

Esta situação positiva ocorreu até o ano de 2.008, quando o mundo sofreu uma de suas piores crises financeiras.

A RECUPERANDA sofreu intensamente os efeitos desta crise, sua receita teve elevada queda no ano de 2.009 e houve uma súbita escassez de capital de giro e, como havia ampliado seu parque fabril com recursos próprios, a RECUPERANDA encontrava-se descapitalizada, o que a fez socorrer-se de empréstimos bancários muito onerosos, que consumiram o seu capital de curto prazo.

O ano de 2.010 seguiu como o de 2.009 e, embora a receita tenha crescido, não chegou ao nível de 2.008. Hoje, embora com dificuldades financeiras, a RECUPERANDA não penaliza seus clientes, mantendo a qualidade de seus produtos e a confiabilidade em seus prazos de entrega.

Com o beneplácito legal da Recuperação Judicial, efetuado para proteger a si e aos seus credores de um pedido de falência, será possível o alongamento do endividamento. Medida esta que aliada a reorganização administrativa e financeira

que já está sendo implantada, fará com que haja a reversão de seu atual estado de crise, para que possa voltar a crescer e seguir a trajetória vitoriosa e empreendedora de quase uma década.

2.2 Estrutura Organizacional

2.2.1 Missão

Criar e desenvolver embalagens com qualidade, satisfazendo as necessidades de nossos clientes e parceiros, buscando integrar a empresa, funcionários e meio ambiente em projetos sociais.

2.2.2 Objetivo

Criar uma relação de fidelidade com os clientes, contando assim com uma equipe de profissionais altamente qualificados, preparados e principalmente focados em oferecer produtos e serviços de qualidade.

2.3 Informações sobre a estrutura

A RECUPERANDA possui capacidade física para produzir 1.000 toneladas/mês em uma área construída de 8.000 m². Hoje, opera com uma produção média de 400 toneladas/mês.

A linha de produção possui capacidade para produzir embalagens de até 8 (oito) cores, atendendo a múltiplos tipos de clientes e garantindo personificação dos produtos. Além disso, conta ainda com máquina de corte e solda, impressora, rebobinadeira e máquina laminadora para acabamento de seus produtos.

Para minimizar o tempo na cadeia produtiva e melhorar a qualidade de seus produtos, a RECUPERANDA investiu na construção da própria clichéria, que é responsável por imprimir e confeccionar seus próprios clichês.

Para garantir a alta qualidade e agilidade conquistadas em quase uma década, a RECUPERANDA investe constantemente na compra de novas tecnologias, softwares e, principalmente, em treinamentos para especializar e capacitar cada vez mais seus colaboradores.

O setor produtivo conta também com um laboratório de análises físicas empregadas às estruturas em desenvolvimento e em processos de fabricação. Todo o investimento feito em tecnologia, aliado ao comprometimento e *know how*

adquirido em tantos anos, permitem a fabricação de produtos que possuem além de alta qualidade, padronização, e o mais importante para o seu segmento, personalização, atendendo aos mais rigorosos padrões de qualidade e garantindo a satisfação de seus clientes.

2.4 Relevância Socioeconômica

A RECUPERANDA entende que o sucesso não está tão somente ligado aos bons desempenhos econômicos realizados, mas também podendo, com o seu crescimento, ajudar e contribuir para o bem estar da sociedade. Portanto, investe em um Projeto Social de grande relevância: o Projeto Corrente do Bem.

Este projeto teve início no ano de 2.004 quando um dos sócios se deparou com uma notícia de Jornal em que demonstrava a realidade de uma entre muitas famílias, que não tinham condições para presentear nem alimentar seus filhos na noite de Natal. A iniciativa foi ajudar esta família para que pelo menos na noite de Natal se sentissem confortados e amparados. Após a doação, se depararam com outra realidade, o problema desta família foi resolvido apenas momentaneamente, após aquele mês voltariam a sua realidade de pobreza.

Sendo assim, a partir daquele momento esta família foi “adotada” pela RECUPERANDA, que desde 2.004 auxilia, ampara e os ajudam para que possam ter uma realidade um pouco melhor.

A partir desta iniciativa, que teve resultados satisfatórios tanto por parte da família necessitada quanto para a própria RECUPERANDA, surgiu a idéia e iniciativa para a criação do Projeto Corrente do Bem, com o intuito de mudar a realidade de outras famílias. A partir daí, muitas outras famílias até hoje são amparadas por essa iniciativa social.

Estas famílias recebem mensalmente a ajuda de cestas básicas, material escolar, medicamentos e assistência médica. O projeto conta ainda com a ajuda de seus colaboradores e alguns parceiros.



ENTREGA DE DONATIVOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES

Existe outro projeto em fase inicial, que é para dar auxílio para crianças portadoras de deficiência física. O objetivo do projeto consiste em construir um local adequado para um tratamento correto e digno para estas crianças, tendo em vista suas famílias não possuem recursos para tal. O intuito é conseguir o apoio de outras empresas para serem voluntárias a esta causa. Além disso, a RECUPERANDA busca apoio médico para este projeto.

Ciente de sua responsabilidade social, representando 5% do PIB do município, a RECUPERANDA garante aos seus colaboradores convênio médico, odontológico, cesta básica, restaurante na própria empresa e sala de descanso. Estes benefícios garantem, além de crescimento profissional, o crescimento pessoal dos funcionários.

Todos estes fatores geram um ambiente de trabalho saudável e motivador, que resulta no trabalho desenvolvido e na satisfação de todos os *stakeholders* da RECUPERANDA.

2.5 Produtos Comercializados

A RECUPERANDA se especializou na confecção de embalagens dos mais diversos segmentos, seus maquinários da mais alta tecnologia, permitem a fabricação de diferentes produtos atendendo da melhor forma as especificações de cada cliente, dentre os segmentos de embalagens podemos destacar:

- › **Linha de Cereais:** para este tipo de alimentos são necessárias técnicas diferenciadas para uma melhor conservação do produto, são utilizadas resinas apropriadas para garantir a selagem e assim um excelente desempenho no empacotamento, além da preocupação em relação a

qualidade de seus produtos, existe também a preocupação com a qualidade ótica de brilho e transparência;

- › **Laminados:** A integridade de produtos alimentícios, conservação de essências, proteção e agentes químicos agressores presentes em composições de comercialização e barreiras a atmosferas modificadas inertes, são algumas das necessidades aplicadas em estruturas laminadas e bi-laminadas, definidas com a melhor formação das barreiras necessárias as impermeabilizações ao longo dos dias em gôndolas ou estoque. Abaixo exemplos:



- › **Higiênicos:** Dentre os produtos deste segmento destaca-se a produção de filmes e sacos para fralda, absorventes femininos e geriátricos, guardanapos e papéis higiênicos, dispõe ainda da estrutura técnica completa às formatações das diversas formas de acabamento dos sacos e filmes os quais são adequados para as especificações solicitadas no mercado. Abaixo exemplos:



3. Organização do Plano de Recuperação

3.1 Motivos para o pedido de Recuperação Judicial

A RECUPERANDA sempre desempenhou suas atividades com solidez. Desde sua fundação conquistou respeito e foi sinônimo de bons negócios entre seus parceiros.

Entretanto, por razões estranhas à sua vontade e imprevisíveis, seu revés financeiro ocorreu no ano de 2.008, quando sofreu de forma bastante intensa os efeitos da crise financeira mundial iniciada nos Estados Unidos. O ano de 2.008 era um ano promissor, a RECUPERANDA possuía uma situação financeira estável, com planejamento estratégico preparado para uma expansão nos negócios. No segundo semestre o cenário mudou radicalmente e, desde então, a RECUPERANDA trava uma batalha para que possa voltar a ter seu equilíbrio financeiro.

No ano de 2.009 houve o reflexo imediato da crise, o volume das receitas diminuiu drasticamente, fazendo com que a RECUPERANDA não pudesse honrar com todos os seus compromissos.

Durante o ano de 2.010, além da queda nas receitas, outro fator impulsionou os maus resultados obtidos, a alta no preço da matéria-prima, que não ocorreu somente no Brasil, foi global.

A soma de todos estes fatores fez com que a RECUPERANDA financiasse sua operação em seus fornecedores (comprando a prazo) e em instituições financeiras (contraíndo empréstimos). Ocorre que, após a crise de 2.008, o custo dos financiamentos ficou muito mais alto. Empréstimos que antes eram conseguidos com facilidade passaram a se tornar escassos e cada vez mais onerosos. Os financiamentos que puderam ser obtidos obrigaram a empresa a pagar uma alta taxa de juros.

Com a queda no faturamento, houve perda de liquidez e, apesar de ser totalmente solvente, a RECUPERANDA se viu forçada a renegociar e alongar seus compromissos com bancos e fornecedores, para que pudesse ter fôlego e retomar a liquidez necessária para novamente ser pontual em todos os seus compromissos.

O alongamento do perfil da dívida ocorreu de forma positiva, porém, em meio às negociações, a RECUPERANDA foi ré em um pedido de falência promovido por uma Instituição Financeira, com quem vinha negociando e inclusive realizando pagamentos parciais.

O pedido de falência alegava a insolvência da RECUPERANDA, o que não refletia a realidade, e que ainda não reflete no presente, uma vez que o problema da RECUPERANDA é passageiro, de falta de liquidez.

Além disso, diante deste cenário a Recuperanda estava com diversos apontamentos junto ao SERASA e outros órgãos de proteção, o que inviabilizava ainda mais a operação.

O pedido de falência trouxe inúmeras consequências negativas para a RECUPERANDA que, no intuito de proteger seu patrimônio e, conseqüentemente, o de seus credores, de uma provável quebra, entrou com o pedido de recuperação judicial.

Em conseqüência a esta cadeia de fatos, a RECUPERANDA encontra-se em episódica crise econômico-financeira, apesar dos mais diligentes esforços de seus administradores para vencê-la, como a busca de novos investidores e de recursos no mercado financeiro para formação de capital de giro e um necessário corte de custos.

Apesar de todo o exposto, a RECUPERANDA acredita ser transitória sua atual situação e tem a certeza de que esse estado de dificuldade financeira é passageiro, visto já terem sido tomadas medidas administrativas, comerciais e operacionais necessárias para equilibrar a receita/caixa, como cortes drásticos em despesas/custos. Com a aprovação de seu Plano de Recuperação Judicial e o alongamento do perfil de sua dívida a RECUPERANDA espera voltar a seguir o rumo de crescimento registrado em quase uma década de existência.

3.2 Quadro de Credores

CLASSE	VALOR	AV %
I - TRABALHISTA	633.681,71	1,77%
II - GARANTIA REAL	8.881.794,21	24,76%
III - QUIROGRAFÁRIO	26.357.148,45	73,47%
TOTAL GERAL	35.872.624,37	100,00%

VALORES EM R\$

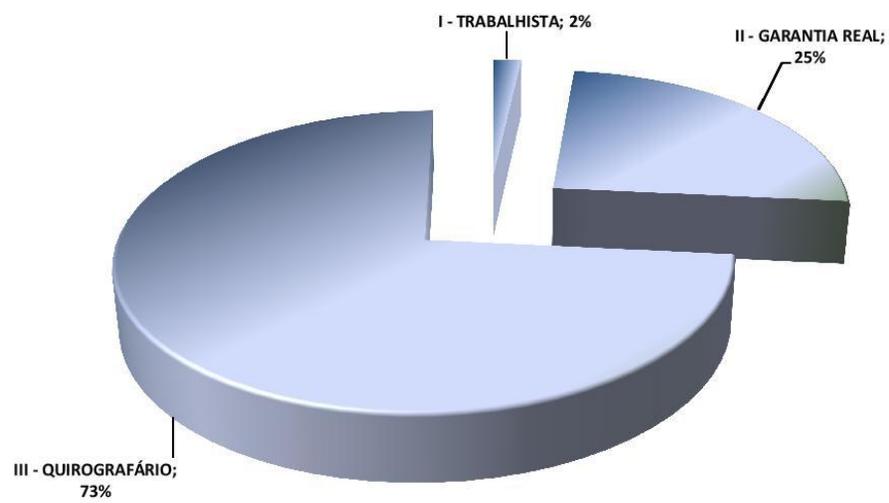


Gráfico de representatividade de classe de credores

3.3 Plano de Reestruturação Operacional

Após o pedido de recuperação judicial, a RECUPERANDA, através de sua Diretoria, desenvolveu um plano de reestruturação financeiro-operacional visando a lucratividade necessária para permitir a liquidação de seus débitos e a manutenção de sua viabilidade a médio e longo prazo, o que depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também e fundamentalmente, da melhoria de sua capacidade de geração de caixa. As medidas identificadas no Plano de Reestruturação Financeiro-Operacional estão incorporadas a um planejamento para o período de 15 (quinze) anos e estão fundamentadas nas seguintes decisões estratégicas:

3.3.1 Área Industrial

- › Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como redução de custos, mediante análise de processos, para melhoria da margem de contribuição. Com estas reduções espera-se uma melhoria em torno de 5% na margem de contribuição;
- › Planejamento de compras com base em indicadores de desempenho, otimizando o giro do estoque, buscando equacionamento entre as entradas de produtos necessárias com a receita gerada;

3.3.2 Área Comercial

- › Controle de margens operacionais por canal de venda, produto e segmentação de mercado;
- › Realinhamento das políticas comerciais praticadas;
- › Restabelecimento do faturamento junto a clientes estratégicos;
- › Reposicionar preços no mercado para aumento da rentabilidade dos produtos;
- › Prospectar novos clientes potenciais e ganhar novos mercados;
- › Restabelecer estratégias com os representantes e a área comercial.

3.3.3 Área Administrativa

- › Re-parcelamento do passivo tributário;
- › Otimização das rotinas administrativas, com a implementação de relatórios gerenciais e melhor acompanhamento dos processos;
- › Acompanhamento e gerenciamento efetivo nos custos de produção e distribuição; Redução despesas fixas, evitando gastos desnecessários, desperdícios e ações sem planejamento;
- › Negociação frente aos fornecedores para a atual situação da empresa;
- › Fortalecimento organizacional e da responsabilidade estratégica de tomada de decisão para alcançar metas e assegurar a aderência das ações aos planos;
- › Novas parcerias com fornecedores estratégicos, para garantir a continuidade da produção e acima de tudo a qualidade dos produtos produzidos;
- › Corte de custos desnecessários e busca de alternativas para a redução de gastos.

3.3.4 Área Financeira

- › Buscar fontes de financiamento e linhas de créditos menos onerosas para as operações mercantis;
- › Recuperação de créditos inadimplentes;
- › Renegociação das taxas de juros já praticadas e prospectar novos parceiros para futuras transações menos onerosas;
- › Renegociação do passivo não sujeito aos efeitos da Recuperação Judicial de forma a equacionar a entrada de receitas e o pagamento dos acordos conforme seu fluxo de caixa;
- › Implantação de relatórios gerenciais para análise de resultados econômicos e financeiros.
- › Fornecer base sustentável a todas as decisões estratégicas.

3.3.5 Área Operacional

- › Redução dos custos operacionais;
- › Continua melhoria na manutenção e aquisição de novas máquinas e equipamentos garantindo sempre a melhoria da qualidade dos produtos e otimização dentro da cadeia produtiva;
- › Plano de redução dos custos fixos para melhoria da margem operacional, bem como planejamento para redução dos custos de produção mediante análise de processos, para melhoria da margem de contribuição;
- › Garantir a flexibilidade para atender as futuras demandas de mercado e atender novos clientes.

3.4 Cenário Econômico e Mercadológico

3.5 O surgimento das primeiras embalagens

As primeiras embalagens surgiram há mais de 10 (dez) mil anos e serviam como simples recipientes para beber ou estocar. Para a confecção destas primeiras embalagens eram utilizados produtos em seu estado natural sem qualquer beneficiamento, os mais utilizados eram as conchas e as cascas de coco, com o tempo o homem foi desenvolvendo habilidades que permitiram com que cada vez mais estes produtos aumentassem seu tempo de estocagem e principalmente a conservação, daí surgem às tigelas de madeira, cestas de fibras naturais potes de argila, esta pode ser considerada a segunda geração de formas e técnicas de embalagem.

As primeiras embalagens produzidas em grande escala tiveram como principal insumo o vidro, por volta do primeiro século depois de Cristo os artesãos sírios descobriram que com o vidro fundido era possível assoprá-lo e transformá-lo em vários formatos e tamanhos, isso permitia a produção em massa de vários utensílios. Embora o uso de metais como o cobre, ferro e estanho tenham surgido na mesma época que a cerâmica de barro, foi somente nos tempos modernos que eles começaram a ter um papel importante para a produção de embalagem.

Foi somente no século XIX que a Marinha Inglesa começou utilizar latas de estanho e os enlatados de alimentos começaram a ser desenvolvidas e aparecer

nas lojas da Inglaterra por volta de 1.830. Estas latas difundiram-se apenas na Segunda Guerra Mundial. Neste período o crescimento da demanda elevou o preço da folha-de-flandres, obrigando os produtores de latas buscarem alternativas mais baratas para a produção, substituindo assim para o alumínio.

Foi após a Guerra que o mundo se viu diante de uma vida urbana diferente, surgiram os primeiros supermercados, onde pela primeira vez os produtos eram estocados em prateleiras e vendidos em grandes variedades e com preços distintos, foi aí que surgiram as inúmeras inovações na produção das embalagens, pois estas embalagens tinham que permitir que os produtos principalmente alimentares fossem transportados dos locais de sua produção até as prateleiras dos supermercados e ainda assim manter sua qualidade mesmo sendo estocado por um período maior, neste primeiro momento as embalagens de papel e papelão atenderam a estes requisitos, estas embalagens resistiam a quantidades pesadas de vários tipos de produtos, eram fáceis de estocar, transportar e empilhar além de serem mais higiênicas. Foi um pouco depois deste período que surgiram as embalagens de plástico, resina plástica como o polietileno e desenvolvimento do poliéster, ampliaram o uso dos invólucros transparentes, iniciado na década de 20 com o celofane, permitindo a oferta de embalagens numa infinidade de formatos e tamanhos.

No Brasil de 1.945 poucos produtos ainda eram comercializados pré-acondicionados. Na indústria de alimentos, os principais eram café torrado e moído, o açúcar refinado, o extrato de tomate, o leite em garrafa, o óleo e o vinagre, a grande parte dos produtos de primeira necessidade eram vendidos a granel, ou seja, eram pesados no balcão e embrulhados em sacos de papel. Neste período além dos alimentos alguns outros produtos começaram ser vendidos embalados como, por exemplo, o cigarro, a cerveja, os inseticidas líquidos, perfumarias entre outros. Após o período da Segunda Guerra Mundial o processo de industrialização viabiliza a substituição de importações impulsionando a demanda por embalagens, com isso alguns setores reagiram a essas novas necessidades.

Foi a partir dos anos 60 que a produção de embalagens plásticas teve um aumento significativo, e dos anos 70 até os dias atuais a indústria brasileira de embalagens

vem acompanhando as tendências mundiais tendo assim sua produção com características especiais como aquelas que resistem a altas temperaturas, proteção contra a luz, embalagens a vácuo e evidência à violação.

A RECUPERANDA por sua vez destaca-se no mercado de embalagens flexíveis pela qualidade de impressão em cromias de até 8 (oito) cores. Esta qualidade gráfica diferenciada tem origem na associação das fases do projeto onde são ajustadas todas as variáveis inertes do processo produtivo da embalagem, garantindo a manutenção dos padrões especificados por nossos clientes. Apesar do setor de embalagens estarem bastante segmentado é possível mensurar o potencial de mercado da RECUPERANDA, sendo que as empresas do mesmo setor encontram-se pulverizadas no país, a seguir uma breve análise das perspectivas sobre as possibilidades de manutenção no mercado.

O setor de embalagens destaca entre as atividades industriais, pelo volume que representa no consumo de diversas matérias-primas e por sinalizar rapidamente qualquer alteração no mercado de consumo. Há aproximadamente 15 anos atrás, as oscilações que ocorriam no mercado eram imprevisíveis para o setor, a forte desvalorização do real frente ao dólar neste período fazia com que as empresas optassem pela importação de muitos produtos, demandando menos produção nos pais, conseqüentemente neste período muitas empresas tiveram resultados desfavoráveis.

Apesar de o setor ter sobrevivido à crise econômica ainda com taxas pontuais de crescimento em alguns mercados, apenas no ano de 2010 começa apresentar crescimentos consideráveis, fechando o ano de 2010 com um crescimento de 13% em relação ao ano anterior.

A RECUPERANDA possui hoje uma capacidade produtiva de 400 toneladas/mês ou ainda 4.800 toneladas/ano, emprega atualmente cerca de 115 funcionários de forma direta, além de muitos empregos indiretos.

3.5.1 Mercado Setorial – Premissas, Desempenho Retroativo e Projeções

3.5.1.1 Premissas

Vivemos em uma era onde o mundo está totalmente globalizado, prova disto é a rapidez com que produzimos como nos especializamos e adaptamos rapidamente as novas tecnologias, dentro deste cenário, podemos atentar ao fato de que hoje todos os produtos que são comercializados são embalados, sejam eles na sua forma final para comercialização ou nas suas fases intermediárias de fabricação e transporte. A economia do Brasil apresenta-se de uma maneira muito complexa, e este setor dentro dos outros que giram o mercado está tornando-se cada vez mais significativo. A especialização das embalagens vai muito além do que a boa aparência do produto final, esta contribui tanto para a diminuição de perdas de produtos primários quanto para a preservação, conservação e para a padronização da qualidade dos produtos que consumimos. As embalagens estão presentes em quase tudo que vemos e consumimos, possui ainda uma ampla variedade em relação a tamanho, formas, materiais, independente disso está presente no nosso dia-a-dia e nos proporciona benefícios que justificam sua existência e importância, se notarmos hoje todos os produtos que consumimos está tão relacionado com suas respectivas embalagens que não podemos imaginar um sem o outro. Por sua vez os produtos de hoje não podem ser produzidos mais sem pensar em sua embalagem, pois deve ser definida com base na engenharia, legislação, economia e inovação.

De acordo ainda com pesquisas setoriais, a ABRE (FVG) cita, por exemplo, que para a maioria dos consumidores, em muitos dos produtos consumidos a embalagem é a que torna seu símbolo, ou seja, na hora de comprar o que vem na cabeça do consumidor é a própria embalagem e não o produto em si, isso significa gerar um novo valor dentro do que está sendo realmente oferecido. Na hora da compra muitas vezes o design da embalagem, as cores, formas, e texturas são decisivos na escolha do produto.

Além disso, os padrões gráficos em uma embalagem moldam a personalidade do produto principalmente para aqueles produzidos em uma grande escala, porque geralmente ficam expostos em grande quantidade nas prateleiras e sozinhos estes

produtos são capazes de enviar mais mensagens do que uma propaganda publicitária, esta é uma das razões que torna a embalagem como indispensável e estratégica, pois nesses casos ela própria faz o papel da propaganda.

Aproximadamente 10 (dez) mil produtos são expostos diariamente nas prateleiras dos estabelecimentos comerciais do país, estima-se que 5% apenas possuem propaganda massiva na mídia, ou seja, a própria exposição dos produtos nas prateleiras serve como sua publicidade. A globalização e o desenvolvimento mercadológico promovem uma oferta cada vez maior de produtos e com a alta concorrência o mercado torna-se cada dia mais exigente e busca cada vez de mais qualidade, no caso das indústrias de embalagens esta proporcionalidade também acontece, à medida que aumenta a exigência de qualidade destes produtos aumentam também a necessidade de fazer as embalagens mais adequadas, convenientes e competitivas.

3.5.1.2 Desempenho Retroativo

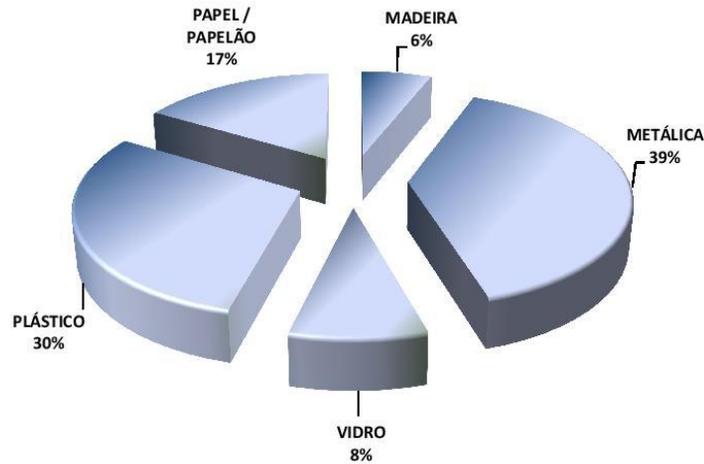
O Brasil está em 2º lugar no ranking dos países que mais inovam no lançamento de embalagens no ano, perde apenas para os EUA. Segundo informações do Laboratório Global de Embalagem (ESPM), o País saiu do 6º lugar no ano de 2.008 para o segundo lugar já nos primeiros meses de 2.009, só neste ano foram lançadas mais de 20 mil novas embalagens inovadoras, sendo 48% deste total para o desenvolvimento de embalagens do setor alimentício.

Em 2.009 a indústria brasileira de embalagem teve um faturamento bruto de R\$35 bilhões, sendo a principal participação do setor de embalagens plásticas com 37,64%, mantendo este percentual de participação em 2010.

Já as exportações de embalagens geraram um faturamento de US\$ 545,9 milhões ao setor em 2008. O valor é 13,91% superior que o de 2007 e os melhores desempenhos foram registrados pelo setor metálico, com 28,41%, e de plásticos, com 22,42%.

EXPORTAÇÕES		
2007	479.305	47%
2008	545.972	53%
TOTAL	1.025.277	100%

Valores em Milhões R\$



Fonte ABRE EXPORTAÇÕES 2008

Estudos de mercado realizados pela Fundação Getúlio Vargas para a ABRE a receita líquida do setor em 2010 foi de R\$ 40 bilhões, um crescimento de 14% se comparado ao ano de 2009.

Este crescimento se mantém progressivo se analisarmos os valores desde 2007, segundo quadro abaixo:

ANO	RECEITA LÍQUIDA DE VENDAS	VALOR BRUTO DA PRODUÇÃO
2007	33,2	33,0
2008	35,4	34,9
2009	35,4	34,9
2010	40,5	40,0
TOTAL	144,5	142,8

Valores em bilhões de R\$

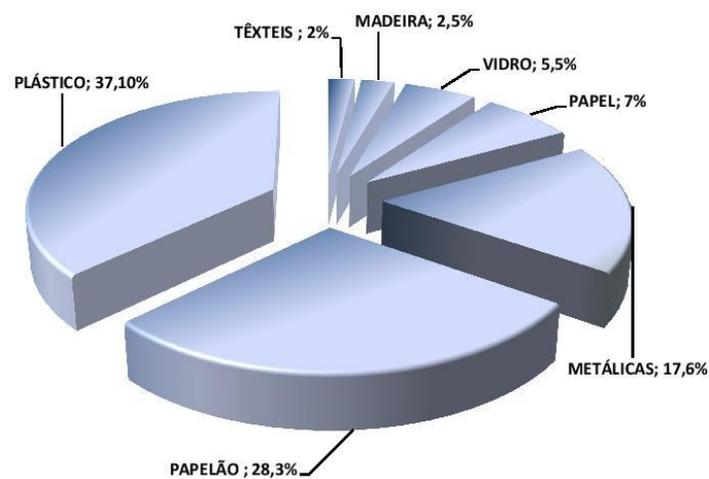
Fonte: IBGE / Pesquisa Industrial Anual (PIA)

Conforme documento elaborado pelo IBGE, destaca-se que a RECUPERANDA foi responsável no último ano por cerca de 5% de todo o PIB do município.

Produção Física

O valor da produção nacional de embalagem é representado abaixo pela receita de cada segmento da indústria onde o setor plástico representa 37,13% do total faturado no ano, seguido por papelão ondulado e papel-cartão com 28,3% de participação, metálicas (17,58%), papel (7,01%), vidro (5,47%), madeira (2,56%) e têxteis (1,94%).

Nos últimos três anos o percentual de participação das embalagens plásticas flexíveis vem mantendo uma média de 35%, sendo este o principal segmento dentro do setor.



Fonte ABRE 2010

3.5.1.3 Projeções

A embalagem há tempos vem sendo considerada item indispensável na comercialização de produtos. Sua importância vai mais além do que apenas uma boa estética, é imprescindível para a proteção e conservação, permitem ainda fornecer informações adicionais sobre o produto ou a empresa. As embalagens estimulam e facilitam a comunicação persuasiva e identificação da marca, possibilitando estratégias de comunicação, viabilizando a promoção da marca criando valor agregado no mercado.

O setor movimenta no mundo cerca de R\$ 500 bilhões sendo o Brasil responsável por um percentual de aproximadamente 2% em média. No Brasil o setor de embalagens abarca ainda um conjunto diversificado de empresas desde os produtores da matéria-prima e insumos, até as grandes indústrias produtoras das embalagens e acessórios.

As embalagens podem ser confeccionadas com os mais diversos insumos, sendo os principais, plástico, alumínio e vidro. Nenhum destes segmentos ficou de fora do crescimento expressivo que ocorreu nas indústrias de embalagens em 2.010, sendo que as embalagens plásticas significam o maior percentual em relação as vendas.

A produção no primeiro semestre de 2.010 subiu 16,29% em relação ao mês anterior e fechou o ano com aproximadamente R\$ 40 milhões em vendas.

Dentre todos os principais setores que constituem o PIB Brasileiro o de embalagens foi o que conseguiu superar a crise mundial mais rapidamente, depois de uma queda acentuada de quase 12% em 2.009, a produção foi retomada no ano passado. Para 2.011 as expectativas são de que este bom desempenho ocorra com crescimentos pontuais em até 5% em relação ao volume de produção, porém, os bons resultados estarão atrelados aos preços dos insumos internacionais e ainda dos preços do mercado interno, principalmente das políticas comerciais das empresas.

3.5.2 Perspectivas Econômicas – Brasil

O Brasil se apresenta mundialmente como uma economia sólida, motivo este que fez com que o país além de superar a crise econômica financeira que afetou o mundo, também conseguiu manter-se como um país em desenvolvimento acelerado e principalmente a níveis competitivos frente aos mercados externos. O retrato econômico que podemos traçar do país hoje é de uma economia equilibrada, onde se consegue produzir quase que efetivamente tudo que seu mercado interno e externo demanda, prova disso é que nos últimos anos o setor industrial, por exemplo, vem mantendo uma média de crescimento de 14,6%, as taxas de desemprego há muito tempo não chegam a patamares que vimos hoje, por outro lado o mercado de consumo interno está aquecido pelas linhas de créditos facilitadas e distribuição de renda no país, são mais brasileiros que saem da linha da pobreza e passam a consumir demandando mais produção interna, o Brasil é a menina dos olhos das grandes economias mundiais, primordialmente pelos fatores que foram destacados acima. O novo modelo de desenvolvimento adotado pelo governo brasileiro ajudou a reduzir consideravelmente os impactos negativos da instabilidade financeira que abalou o mercado mundial. Nos últimos anos, a política econômica do Governo Federal, responsável pela criação de milhões de empregos, combinada à política social de transferência de renda, produziu um círculo virtuoso de crescimento. Tudo isso ajudou no fortalecimento do mercado interno, fazendo com que as empresas sintam-se estimuladas a investirem em produção e fiquem menos expostas às oscilações do mercado internacional. O compromisso com os fundamentos econômicos também contribuiu na proteção contra crises internacionais e deixou o país menos vulnerável.

O Brasil tem apresentado ritmo de crescimento superior à média mundial nos últimos anos. A superação dos efeitos da crise econômica também está abrindo oportunidades para o País, que provou ser possível adotar um modelo de desenvolvimento econômico baseado no mercado interno e na redução das desigualdades sociais.

O País se tornou credor internacional, ao contrário do que ocorreu em outras épocas de crise internacional, o Brasil não depende mais da entrada de dinheiro do exterior para honrar seus compromissos. Desde 2008, pela primeira vez na história, o País dispõe de mais dólares do que seria preciso para pagar toda a sua dívida externa.

4. Análise de Desempenho Econômico e Financeiro

Abaixo está demonstrado resumidamente o desempenho econômico da empresa nos 3 últimos anos e o primeiro mês de 2011, correspondente ao período anterior ao pedido de recuperação judicial, dados estes que se encontram anexados aos autos, de acordo com artigo 51 da Lei 11.101/2005.

4.1.1 Demonstração do Resultado do Exercício (DRE)

EXERCÍCIO	DEMONSTRATIVO DE RESULTADO CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.							
	2008		2009		2010		ESPECIAL EM 17 DE JANEIRO DE 2011	
	R\$	AV%	R\$	AV%	R\$	AV%	R\$	AV%
RECEITA BRUTA	38.731.630	100,00%	31.591.863	100,00%	34.574.559	100,00%	1.200.897	100,00%
(-) DEDUÇÕES	(10.146.518)	-26,20%	(8.858.556)	-28,04%	(9.825.042)	-28,42%	(368.936)	-30,72%
RECEITA LÍQUIDA	28.585.112	73,80%	22.733.307	71,96%	24.749.517	71,58%	831.961	69,28%
(-) CUSTO PRODUTOS VENDIDOS	(26.680.717)	-68,89%	(19.770.743)	-62,58%	(23.798.979)	-68,83%	(805.704)	-67,09%
RESULTADO BRUTO	1.904.395	4,92%	2.962.564	9,38%	950.538	2,75%	26.257	2,19%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	(6.932.217)	-17,90%	(4.095.349)	-12,96%	(5.342.072)	-15,45%	(142.380)	-11,86%
(+) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS	243.391	0,63%	35.222	0,11%	562.672	1,63%	0,76	0,00%
RESULTADO OPERACIONAL	(4.784.431)	-12,35%	(1.097.563)	-3,47%	(3.828.862)	-11,07%	(116.123)	-9,67%
(+/-) RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	262.734	0,68%	-	0,00%	160.303	0,46%	-	0,00%
(+/-) DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	-	0,00%	-	0,00%	(105.591)	-0,31%	-	0,00%
RESULTADO ANTES CSLL /IRPJ	(4.521.697)	-11,67%	(1.097.563)	-3,47%	(3.774.150)	-10,92%	(116.123)	-9,67%
(-) CSLL /IRPJ	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
RESULTADO LÍQUIDO	(4.521.697)	-11,67%	(1.097.563)	-3,47%	(3.774.150)	-10,92%	(116.123)	-9,67%

Valores em Reais (R\$)

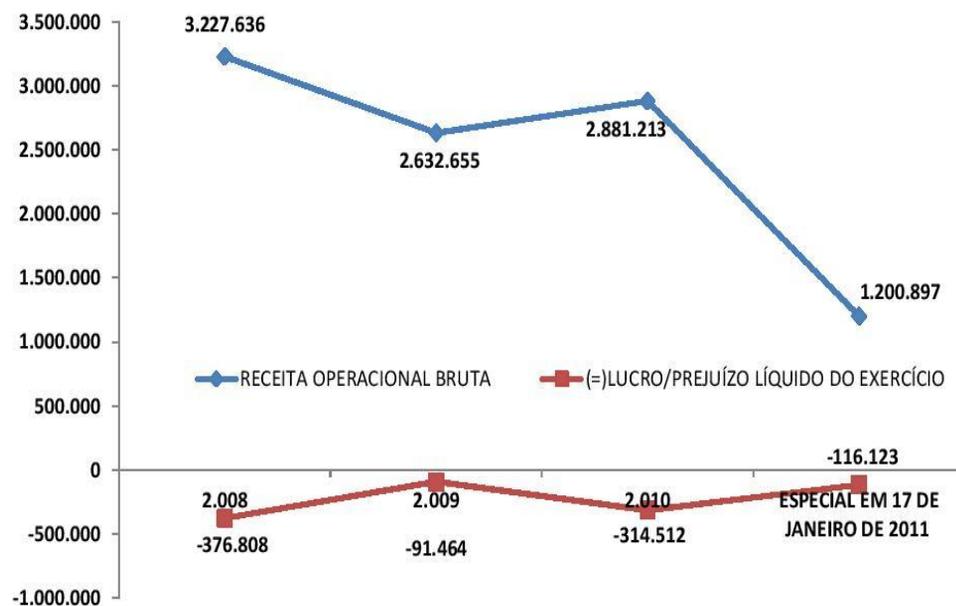


Gráfico Comparativo – Receita Bruta X Resultado Líquido

4.1.2 Análise

As dificuldades enfrentadas pela RECUPERANDA nos últimos anos estão realçadas na DRE - Demonstração de Resultados do Exercício - apresentado no quadro anterior. Dentre os períodos analisados, mais recentes, a empresa deixou de apresentar lucro.

No exercício de 2008 a empresa registrou a maior receita, R\$ 38,7 milhões, o que corresponde a uma média mensal superior a R\$ 3,2 milhões. O ano de 2008 foi marcado pela crise financeira mundial, e esta já refletiu no resultado da RECUPERANDA, assim como em boa parte das empresas do mundo, e apresentou o maior prejuízo dentre os períodos analisados, de R\$ 4,5 milhões ou 11,67% da receita bruta.

No ano de 2009, já fragilizada pelo resultado negativo do ano anterior, o faturamento teve grande queda de 18,43%. Embora a diretoria tenha agido com muita rapidez para contornar os efeitos do enorme prejuízo de 2008 a grande queda nas vendas ainda manteve algum prejuízo, desta vez na ordem de pouco mais de R\$ 1 milhão, ou 3,47% da receita bruta.

No exercício de 2010 a empresa apresentou faturamento de R\$ 34,5 milhões, um importante crescimento de pouco mais de 9% em relação a 2009, mas ainda ficando aquém do registrado no ano de 2008. As contas de custo dos produtos vendidos e despesas operacionais tiveram alta em relação ao ano anterior, de 6,25 pontos percentuais no caso do custo dos produtos vendidos e 2,49 pontos percentuais no caso das despesas operacionais, ocasionando um prejuízo de R\$ 3,7 milhões, ou 10,92% da receita bruta.

O exercício encerrado especialmente em 17 de janeiro de 2011 teve poucos dias de movimentação, o que prejudica a análise. Mas, mesmo com poucos dias de movimentação, é notório que as principais contas mantiveram sua representatividade em relação a receita bruta.

Caso a empresa não encontre condições favoráveis de prazo para concretizar uma profunda mudança no perfil de sua dívida, e por isso se socorreu desta Recuperação Judicial, ganhando segurança para melhor reestruturar a sua operação, reduzindo custos (principalmente financeiro e operacional) e assim tornando-se competitiva novamente, essa situação de dificuldade econômico-financeira tenderia a agravar-se a cada ano.

Com a Recuperação, a empresa poderá obter, com apoio de seus credores, um reescalonamento e redução de seu passivo, fazendo com que melhore a sua situação financeira, e terá tempo para conduzir todo um estudado processo de reestruturação.

4.2 Projeções do Desempenho Econômico-Financeiro

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento contínuo do mercado. Os efeitos das medidas de melhoria, incluídos no resultado operacional e financeiro, foram calculados com base em estimativas realistas. Para elaborar o Plano de Recuperação e estimar os resultados operacionais para o período de recuperação, foram utilizadas diversas informações fornecidas pela RECUPERANDA. Com base nestas informações foram identificadas diversas medidas para melhorar o desempenho operacional. A identificação e quantificação destas medidas foram realizadas visando à viabilidade da RECUPERANDA.

4.1.1 Projeção das Receitas

4.2.1.1 Premissas

Para a projeção do volume de receita bruta nos 15 (quinze) anos contemplados no plano, foram consideradas as seguintes premissas:

- A estratégia adotada foi realista, prevendo-se que a cada ano ocorra um crescimento moderado no volume de vendas da empresa, inferior inclusive às expectativas do mercado e de agências reguladoras da atividade econômica da RECUPERANDA;
- A base para a projeção da receita foi o planejamento comercial da empresa que vem sendo executado desde o pedido de recuperação judicial, inferior ao volume ocorrido no ano de 2008;
- O volume inicial projetado está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa e para os demais anos projetados estão contemplados investimentos no parque fabril para que, além da manutenção, seja possível expandir a capacidade produtiva, demandando também possíveis contratações de mão-de-obra que estão previstas no custo dos produtos vendidos nas projeções de resultado econômico-financeiro;
- O preço de venda projetado não contempla o efeito inflacionário. Por ser uma projeção de longo prazo, torna-se inviável estimar este indicador de modo adequado, sendo assim, consideram-se os preços projetados a valor presente, pressupondo que os efeitos inflacionários sobre os custos e despesas serão repassados aos preços de venda projetados para garantir as margens projetadas.

4.2.1.2 Projeção

RECEITAS	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8
FILME IMPRESSO	17,29	19,02	19,97	20,97	22,02	22,90	23,82	24,77
FILME IMPRESSO LAMINADO	8,96	9,86	10,35	10,87	11,41	11,87	12,35	12,84
FILME LISO	3,93	4,32	4,53	4,76	5,00	5,20	5,41	5,62
LAMINADO SNACKS	0,70	0,77	0,81	0,85	0,89	0,93	0,97	1,01
SACO IMPRESSO	2,82	3,10	3,25	3,42	3,59	3,73	3,88	4,04
SACO LISO	1,00	1,10	1,16	1,21	1,27	1,32	1,38	1,43

RECEITAS	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	TOTAL
FILME IMPRESSO	25,76	26,79	27,86	28,98	30,14	31,34	32,60	374,26
FILME IMPRESSO LAMINADO	13,35	13,89	14,44	15,02	15,62	16,25	16,90	193,99
FILME LISO	5,85	6,08	6,32	6,58	6,84	7,11	7,40	84,95
LAMINADO SNACKS	1,05	1,09	1,13	1,18	1,22	1,27	1,32	15,19
SACO IMPRESSO	4,20	4,36	4,54	4,72	4,91	5,11	5,31	60,96
SACO LISO	1,49	1,55	1,61	1,68	1,74	1,81	1,89	21,65

Valores em milhões de Reais (R\$)

4.2.1.3 Análise

Para o primeiro ano da recuperação judicial foi projetado um volume de R\$ 34,7 milhões de faturamento o que corresponde a R\$ 2,9 milhões de média mensal. O crescimento real projetado em termos monetários é de 10% no primeiro ano, 5% do terceiro ao quinto anos e 4% do sexto ao décimo quinto anos. Conforme informado nas premissas, o volume projetado inicial está totalmente de acordo com a capacidade operacional da empresa, para os demais anos estão contemplados investimentos no parque fabril para que, além da manutenção, seja possível expandir a capacidade produtiva, demandando também possíveis contratações de mão-de-obra que estão previstas no custo dos produtos vendidos nas projeções de resultado econômico-financeiro.



4.2.2 Projeção de Resultados

4.2.2.1 Premissas

As seguintes premissas foram adotadas na projeção de resultado econômico-financeiro:

- Foi utilizado o *Sistema Tributário Normal* com apuração de *Lucro Real* sendo consideradas assim, as respectivas alíquotas de cada imposto incidente para as projeções de resultados. Este *Sistema Tributário* é o adotado pela RECUPERANDA no momento da elaboração deste Plano de Recuperação;
- Os *Custos dos Produtos Vendidos* foram projetados com base em valores atuais, líquidos de todos os impostos creditáveis e com as reduções propostas no plano de reestruturação operacional. Este grupo de custos varia diretamente proporcional ao faturamento projetado;
- As *Despesas Comerciais* foram projetadas de acordo com o histórico que a empresa apresentou em 2008, 2009 e 2010, além da redução proposta nas medidas de melhoria;
- As *Despesas Fixas* projetadas terão um pequeno aumento no decorrer dos períodos, pois mesmo sendo fixas por característica, na realidade, o aumento no volume de vendas demandará alguns aumentos para comportar o novo nível de atividade, porém, tais despesas já consideram as reduções ocorridas a partir das medidas adotadas e previstas no Plano de Recuperação;
- Outra premissa é que os valores de depreciação inclusos na projeção serão totalmente reinvestidos na empresa como forma de manutenção da atual capacidade instalada;
- A sobra de caixa projetada em cada ano da projeção será destinada para a recomposição do *Capital de Giro* da empresa e para o pagamento dos débitos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reduzindo assim além das despesas financeiras, o passivo total da empresa;
- A projeção não contempla efeitos inflacionários, pelos mesmos motivos explanados na projeção da receita. A premissa adotada é de que todo efeito inflacionário será repassado ao preço de venda projetado quando ocorrer,

mantendo a rentabilidade projetada, bem como, a geração de caixa e a capacidade de pagamento resultante;

- O ano 1 da projeção considera os 12 meses subseqüentes a data da publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina* da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial e conseqüente concessão da recuperação da **CHROMO**; em todo Plano esta data será indicada como “data inicial de pagamento”;
- Todas as projeções foram feitas em um cenário realista.

4.2.2.2 Projeção

A seguir projeção de resultado econômico-financeiro, com base nos volumes previstos, receitas projetadas e nas premissas adotadas:

Demonstração de resultados	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	TOTAL
Receita bruta de vendas	34,70	38,17	40,08	42,09	44,19	45,96	47,80	49,71	51,70	53,76	55,91	58,15	60,48	62,90	65,41	751,01
Tributos	9,05	9,95	10,45	10,97	11,52	11,98	12,46	12,96	13,48	14,02	14,58	15,16	15,77	16,40	17,06	195,82
Devoluções	0,17	0,19	0,20	0,21	0,22	0,23	0,24	0,25	0,26	0,27	0,28	0,29	0,30	0,31	0,33	3,76
Receita líquida	25,48	28,03	29,43	30,90	32,45	33,74	35,09	36,50	37,96	39,48	41,06	42,70	44,41	46,18	48,03	551,43
Custo dos produtos vendidos	19,99	21,99	23,09	24,24	25,45	26,47	27,53	28,63	29,78	30,97	32,21	33,50	34,83	36,23	37,68	432,58
Despesas variáveis de venda	1,04	1,15	1,20	1,26	1,33	1,38	1,43	1,49	1,55	1,61	1,68	1,74	1,81	1,89	1,96	22,53
Lucro bruto	4,45	4,90	5,14	5,40	5,67	5,89	6,13	6,38	6,63	6,90	7,17	7,46	7,76	8,07	8,39	96,32
Despesas comerciais	0,78	0,79	0,80	0,81	0,82	0,82	0,83	0,84	0,85	0,86	0,87	0,87	0,88	0,89	0,90	12,62
Despesas administrativas	0,69	0,70	0,70	0,71	0,72	0,72	0,73	0,74	0,75	0,75	0,76	0,77	0,78	0,78	0,79	11,08
Despesas financeiras	0,72	0,78	0,81	0,85	0,89	0,92	0,95	1,00	1,05	1,10	1,15	1,20	1,26	1,31	1,37	15,38
Lucro antes do IR/CSLL	2,26	2,63	2,83	3,03	3,24	3,42	3,61	3,79	3,98	4,18	4,39	4,62	4,84	5,08	5,33	57,24
IRPJ e C.S.L.L.	0,51	0,60	0,65	0,70	0,75	0,79	0,84	0,88	0,92	0,97	1,02	1,08	1,13	1,18	1,24	13,26
Lucro líquido	1,75	2,03	2,18	2,33	2,50	2,63	2,78	2,91	3,06	3,21	3,37	3,54	3,71	3,89	4,08	43,98
Credores RJ Trabalhistas	0,63	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,63
Credor estratégico Garantia Real	0,38	0,38	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	0,96	13,26
Credores estratégicos Quirografários	-	0,06	0,13	0,14	0,19	0,19	0,20	0,21	0,22	0,23	0,23	0,24	0,30	0,32	0,34	3,01
Demais credores G. Real e Quirografários	-	0,22	0,45	0,48	0,63	0,65	0,68	0,70	0,73	0,76	0,79	0,82	1,03	1,07	1,14	10,15
Débitos não sujeitos a RJ	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	0,06	-	-	-	-	-	0,60
Passivo tributário	0,17	0,38	0,40	0,42	0,44	0,46	0,48	0,50	0,52	0,54	0,56	0,58	1,21	1,26	1,15	9,07
Investimentos	-	-	-	-	-	-	-	1,10	1,04	0,98	0,92	0,86	0,80	0,74	0,68	7,12
Saldo de caixa acumulado	0,49	1,42	1,58	1,86	2,08	2,39	2,79	2,17	1,70	1,39	1,29	1,37	0,78	0,33	0,13	0,13

Valores em milhões de Reais (R\$)



4.2.2.3 Análise

Com base nos resultados projetados é possível destacar:

- Como o custo dos produtos vendidos e as despesas variáveis de venda são totalmente variáveis em proporção às receitas geradas, mesmo com o incremento no volume de vendas, o lucro bruto projetado se manterá estável durante todos os períodos, representando 12,83% da receita bruta projetada;
- Mesmo com algumas elevações nos gastos fixos, em virtude do aumento do nível de atividade, o efeito da alavancagem operacional é favorável, a ponto de reduzir os custos fixos em termos percentuais. Dessa forma, o lucro operacional inicia em 6,51% da receita bruta projetada no primeiro ano e chega a 8,14% da receita bruta projetada no ano 15 (quinze);
- Conforme a projeção, o *lucro líquido* apurado ao final de cada ano é suficiente para o pagamento da proposta aos credores e ao cumprimento do pagamento do passivo tributário. Desta forma, fica demonstrada a viabilidade da superação da situação de crise econômico-financeira da RECUPERANDA, permitindo que seja mantida a fonte produtora do emprego dos trabalhadores e os interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

4.3 Proposta de pagamento aos credores da Recuperação

A premissa adotada para a proposta de pagamento da dívida é a de que os percentuais referentes às receitas obtidas e as parcelas fixas propostas terão que obrigatoriamente ser respeitados conforme proposto. Para tanto, se faz necessário que a proposta seja condizente com a capacidade de pagamento demonstrada pelas projeções econômico-financeiras, sob pena de inviabilizar o processo de recuperação da empresa.

A proposta de pagamento da dívida contida na Lista de Credores deste plano é dividida em cinco grupos: **Credores Trabalhistas, Credor Estratégico Garantia Real, Credores Estratégicos Quirografários, demais Credores com Garantia Real e demais Credores Quirografários.**

A distinção dos credores estratégicos dos demais ocorre pelo fato de que sem o fornecimento destes a RECUPERANDA fica impossibilitada de operacionalizar. A matéria-prima utilizada em sua operação é 100% comprada do Grupo Braskem, sendo este Grupo o detentor do melhor preço do mercado, além de ser o único capaz de atender a toda a demanda necessária. Portanto, é correto afirmar que, sem o fornecimento do Grupo Braskem, não há continuidade dos negócios, e esta condição penalizaria não só a RECUPERANDA mas também todos os seus Credores. Com a ajuda da Braskem, a empresa melhorará, e muito, o seu resultado, beneficiando toda a comunidade dos demais credores da **Chromo**.

4.3.1 Pagamento da Classe I – Trabalhistas

Será dada prioridade ao pagamento dos Credores *Trabalhistas*, conforme artigo 54 da Lei 11.101/2005, onde estes receberão integralmente seus créditos até o décimo segundo mês após a data inicial de pagamento.

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor *Trabalhista* ao longo desse período de 15 (quinze) anos sujeito aos efeitos da recuperação judicial, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores *Trabalhistas*, sendo pagos sempre 12 meses após a inscrição da dívida no processo de recuperação judicial.

4.3.2 Pagamento Credor estratégico Garantia Real

Esta proposta de pagamento destina-se ao Credor Braskem S.A., que foi relacionado pela RECUPERANDA com o valor de R\$ 7.990.591,99 na classe Garantia Real. Porém, após a publicação da lista de credores da RECUPERANDA e o incidente de crédito feito pela Braskem, foi constatado que o valor correto para este credor é R\$ 9.596.460,54.

Este credor receberá a totalidade de seus créditos em 180 parcelas mensais iguais e consecutivas, vencendo a primeira parcela 30 dias após a data inicial de pagamento. As demais parcelas vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes.

Nos primeiros 24 meses após a data inicial serão pagos apenas juros (4% ao ano) e atualização monetária (Taxa Referencial do mês anterior) sobre o saldo devedor. Do 25° ao 180° meses serão pagos o principal, além dos juros (4% ao ano) e correção monetária (Taxa Referencial do mês anterior) sobre o saldo devedor.

4.3.3 Pagamento Credores Estratégicos Quirografários

Esta proposta de pagamento destina-se aos credores do Grupo Braskem relacionados abaixo:

- Quattor Petroquímica S.A.(nova razão social das empresas Polietilenos União S.A. e Suzano Petroquímica S.A.) que foi relacionada pela RECUPERANDA com o valor de R\$ 894.259,65 na classe Quirografários. Porém, após a publicação da lista de credores da RECUPERANDA e o incidente de crédito feito pela Quattor, foi constatado que o valor correto para este credor é R\$ 1.232.924,95.
- Braskem S.A.(nova razão social da empresa Ipiranga Petroquímica S.A.) que foi relacionada pela RECUPERANDA com o valor de R\$ 359.336,24 na classe Quirografários. Porém, após a publicação da lista de credores da RECUPERANDA e o incidente de crédito feito pela Braskem, foi constatado que o valor correto para este credor é R\$ 2.446.812,37.
- IQ Soluções & Química S/A.(nova razão social da empresa Unipar Comercial e Distribuidora S.A.) que foi relacionada corretamente pela RECUPERANDA com o valor de R\$ 616.600,96 na classe Quirografários.

Caso os credores acima listados continuem fornecendo matéria-prima à Recuperanda, garantindo a oferta de, no mínimo, 350 toneladas/mês, ficando a critério da Recuperanda a quantidade a ser comprada de acordo com suas necessidades, receberão seus créditos com 30% de deságio, em um período estimado de 15 (quinze) anos, com pagamentos anuais, vencendo a primeira parcela no 10º dia útil após o período de carência de 24 meses a partir da data inicial de pagamento, com correção monetária pela Taxa Referencial dos últimos 24 meses. As demais parcelas vencerão sempre no 10º dia útil subsequente ao próximo período de 12 meses após a data inicial de pagamento (segunda parcela vencerá no 10º dia útil subsequente ao 36º mês após a data inicial de pagamento e assim sucessivamente), com correção monetária pela Taxa Referencial dos últimos 12 meses.

O valor a ser pago será obtido através de um percentual sobre a receita líquida realizada pela RECUPERANDA nos 12 meses anteriores ao pagamento, conforme o quadro abaixo:

Período	Projeção de Receita Líquida	% Destinado ao Pagto.	R\$ Projetado destinado ao Pagto.
ANO 1	25.480.622	0,00%	-
ANO 2	28.028.684	0,23%	64.060
ANO 3	29.430.118	0,46%	134.525
ANO 4	30.901.624	0,46%	141.251
ANO 5	32.446.705	0,57%	185.393
ANO 6	33.744.574	0,57%	192.808
ANO 7	35.094.357	0,57%	200.521
ANO 8	36.498.131	0,57%	208.541
ANO 9	37.958.056	0,57%	216.883
ANO 10	39.476.378	0,57%	225.558
ANO 11	41.055.433	0,57%	234.581
ANO 12	42.697.651	0,57%	243.964
ANO 13	44.405.557	0,69%	304.467
ANO 14	46.181.779	0,69%	316.646
ANO 15	48.029.050	0,70%	338.239
TOTAL			3.007.437

Valores em Reais (R\$)

O valor destinado ao pagamento dos Credores Estratégicos Quirografários será distribuído proporcionalmente entre as três empresas dos CREDORES ESTRATÉGICOS QUIROGRAFÁRIOS.

Caso não haja a oferta da matéria-prima na quantidade especificada, os Credores Estratégicos Quirografários terão o mesmo tratamento dos demais Credores com Garantia Real e Quirografários, conforme descrito no item 4.3.4 deste Plano.

4.3.3.1 Aceleração de pagamento CREDORES ESTRATÉGICOS QUIROGRAFÁRIOS

Qualquer credor do Grupo Braskem, conforme detalhado no item 4.3.3 deste Plano, que continue fornecendo matéria-prima à **Chromo**, fazendo com que a RECUPERANDA possa gerar lucro e pagar os seus credores, receberá 1% sobre o valor total vendido no mês para amortização da dívida inscrita no processo de recuperação judicial de forma acelerada. O valor referente ao pagamento acelerado será pago no 10º dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento. O valor será distribuído proporcionalmente entre todos os credores do Grupo Braskem inscritos no processo de Recuperação Judicial na classe Credores Estratégicos Quirografários.

4.3.4 Pagamento demais Credores com Garantia Real e Quirografários

Estes credores receberão seus créditos com 60% de deságio, em um período estimado de 15 (quinze) anos, com pagamentos anuais, vencendo a primeira parcela no 10º dia útil após o período de carência de 24 meses a partir da data inicial de pagamento, com correção monetária pela Taxa Referencial dos últimos 24 meses. As demais parcelas vencerão sempre no 10º dia útil subsequente ao próximo período de 12 meses após a data inicial de pagamento (segunda parcela vencerá no 10º dia útil subsequente ao 36º mês após a data inicial de pagamento e assim sucessivamente), com correção monetária pela Taxa Referencial dos últimos 12 meses.

O valor a ser pago será obtido através de um percentual sobre a receita líquida realizada pela RECUPERANDA nos 12 meses anteriores ao pagamento, conforme o quadro 1 abaixo:

Período	Projeção de Receita Líquida	% Destinado ao Pagto.	R\$ Projetado destinado ao Pagto.
ANO 1	25.480.622	0,00%	-
ANO 2	28.028.684	0,77%	216.227
ANO 3	29.430.118	1,54%	454.077
ANO 4	30.901.624	1,54%	476.781
ANO 5	32.446.705	1,93%	625.775
ANO 6	33.744.574	1,93%	650.806
ANO 7	35.094.357	1,93%	676.838
ANO 8	36.498.131	1,93%	703.912
ANO 9	37.958.056	1,93%	732.068
ANO 10	39.476.378	1,93%	761.351
ANO 11	41.055.433	1,93%	791.805
ANO 12	42.697.651	1,93%	823.477
ANO 13	44.405.557	2,31%	1.027.700
ANO 14	46.181.779	2,31%	1.068.808
ANO 15	48.029.050	2,38%	1.141.695
TOTAL			10.151.322

Valores em Reais (R\$)

Os créditos listados na Relação de Credores do devedor poderão ser modificados, e novos créditos eventualmente poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento de incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima, os Credores receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

O valor destinado ao pagamento dos demais Credores Quirografários e com Garantia Real será distribuído observando-se três premissas:

- **(A)** Parte do valor será distribuída linearmente a cada um dos credores, ou seja, pelo número de credores existentes (*conforme quadro 2 abaixo*). Quando a parcela linear de um determinado credor for maior que o total da dívida individual do mesmo, o valor excedente será redistribuído linearmente entre os demais credores, até que todo o valor projetado destinado ao rateio linear seja integralmente distribuído resultando em uma parcela anual mínima;
- **(B)** O valor calculado para a distribuição proporcional será rateado de acordo com a proporção do crédito individual de cada credor em relação à dívida total;
- **(C)** A partir do 6º ano os pagamentos serão integralmente distribuídos proporcionalmente.

O quadro a seguir demonstra as proporções dos percentuais de pagamentos aos demais credores com Garantia Real e Quirografários, divididos entre linear e proporcional, proposto neste Plano de Recuperação Judicial:

RESUMO DA DISTRIBUIÇÃO DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES QUIROGRAFÁRIOS E GARANTIA REAL			
Ano	Pagamento Linear	Pagamento Proporcional	Total Pagamento
1	-	-	-
2	100,00%	0,00%	100,00%
3	100,00%	0,00%	100,00%
4	100,00%	0,00%	100,00%
5	100,00%	0,00%	100,00%
6	0,00%	100,00%	100,00%
7	0,00%	100,00%	100,00%
8	0,00%	100,00%	100,00%
9	0,00%	100,00%	100,00%
10	0,00%	100,00%	100,00%
11	0,00%	100,00%	100,00%
12	0,00%	100,00%	100,00%
13	0,00%	100,00%	100,00%
14	0,00%	100,00%	100,00%
15	0,00%	100,00%	100,00%

Esta distribuição aos Credores, juntamente com as projeções de pagamento feitas, cria um cenário projetado em que após o 5º ano terão sido liquidados mais de 75% dos credores, ou 134 dos 178 atualmente inscritos.

Abaixo quadro 3, que demonstra o resumo da liquidação dos demais Credores com Garantia Real e Quirografários:

RESUMO DAS LIQUIDAÇÕES DE MAIS CREDITORES COM GARANTIA REAL E QUIROGRAFÁRIOS							
Ano	Credores Liquidados no Ano	% Credores Liquidado no Ano	Credores Liquidados Acumulados	Valores Liquidados no Ano	% da Dívida Liquidado no Ano	Valores Liquidados Acumulados	Montante da dívida
Ano 1	-	0%	-	-	0,00%	-	10.151.322
Ano 2	74	55%	74	216.227	2,13%	216.227	9.935.094
Ano 3	31	23%	105	454.077	4,47%	670.304	9.481.017
Ano 4	15	11%	120	476.781	4,70%	1.147.085	9.004.236
Ano 5	14	10%	134	625.775	6,16%	1.772.861	8.378.461
Ano 6	-	0%	134	650.806	6,41%	2.423.667	7.727.655
Ano 7	-	0%	134	676.838	6,67%	3.100.505	7.050.816
Ano 8	-	0%	134	703.912	6,93%	3.804.417	6.346.905
Ano 9	-	0%	134	732.068	7,21%	4.536.485	5.614.836
Ano 10	-	0%	134	761.351	7,50%	5.297.836	4.853.485
Ano 11	-	0%	134	791.805	7,80%	6.089.642	4.061.680
Ano 12	-	0%	134	823.477	8,11%	6.913.119	3.238.203
Ano 13	-	0%	134	1.027.700	10,12%	7.940.819	2.210.503
Ano 14	-	0%	134	1.068.808	10,53%	9.009.626	1.141.695
Ano 15	44	33%	178	1.141.695	11,25%	10.151.322	-

Valores em Reais (R\$)

Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação, até a quitação de todos estes credores, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios.

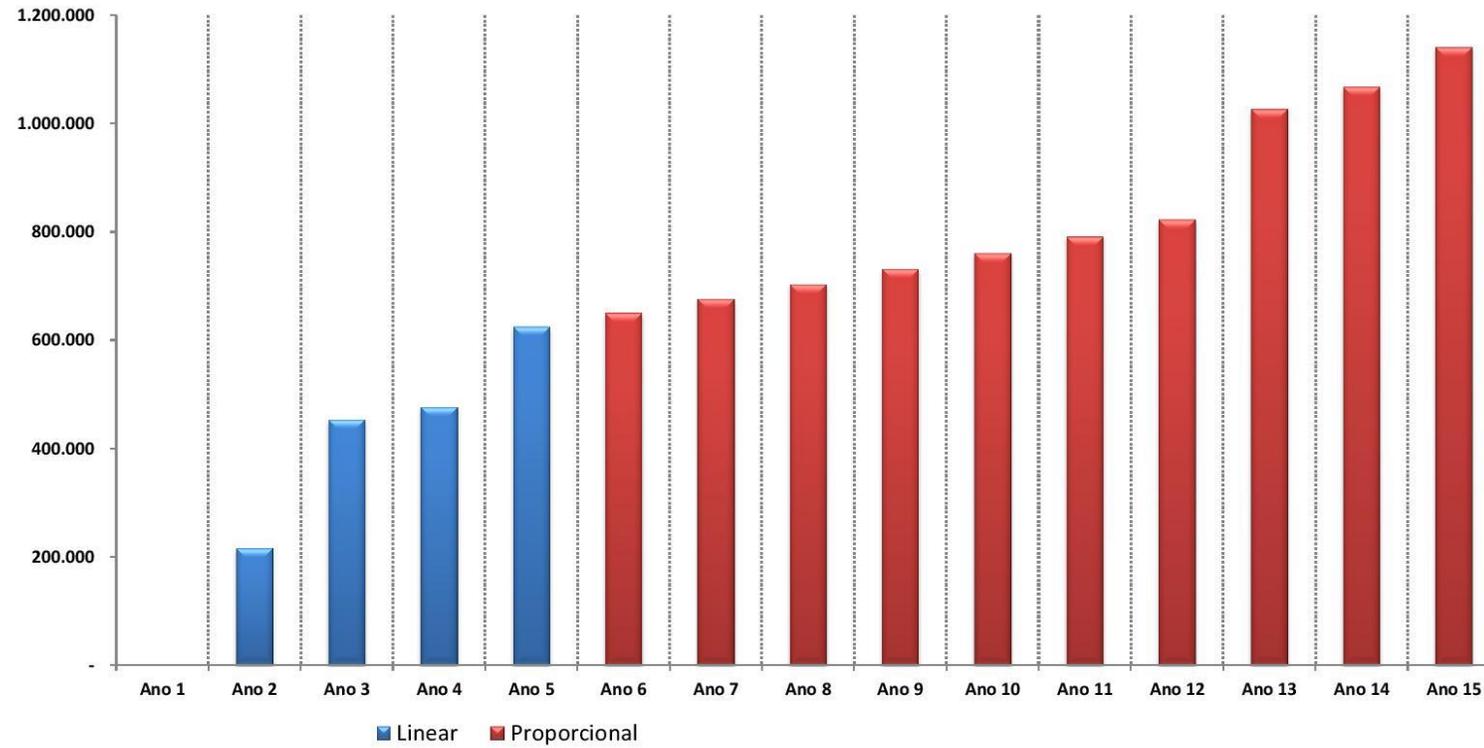


Gráfico Ilustrativo da projeção de pagamento e forma de distribuição – Quirografários e Garantia Real



4.4 Análise de Viabilidade da Proposta de Pagamento

As projeções demonstram que a RECUPERANDA tem plena condição de liquidar suas dívidas constantes no Plano de Recuperação ora proposto, honrar com os compromissos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial, manter e ampliar a atividade comercial durante o período de recuperação e após ele, reverter de maneira significativa à atual situação em que se encontra tendo em vista os seguintes pontos:

- A *Geração de Caixa* durante esse período é plenamente suficiente para a liquidação das dívidas, bem como, para a manutenção das atividades comerciais com o pagamento pontual de seus novos compromissos a serem assumidos e os créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;
- As ações de melhoria apresentadas nesse plano, das quais parte já estão sendo implementadas, e, principalmente, o comprometimento dos proprietários e da equipe de colaboradores com os objetivos traçados são fatores altamente positivos e que tendem a garantir o sucesso do plano apresentado;
- As projeções mercadológicas realizadas por órgãos vinculados ao segmento/atividade da RECUPERANDA para os próximos anos indicam favorável e constante elevação na demanda.

5. Créditos Contingentes - Impugnações de Crédito e Acordos

Os créditos listados na Relação de Credores do Administrador Judicial poderão ser modificados, e novos créditos poderão ser incluídos no Quadro Geral de Credores, em razão do julgamento dos incidentes de habilitação, divergências, ou impugnação de créditos ou acordos.

Se novos créditos forem incluídos no Quadro Geral de Credores, conforme previsto acima receberão seus pagamentos nas mesmas condições e formas de pagamentos estabelecidos neste Plano, de acordo com a classificação que lhes foi atribuída, sem direito aos rateios de pagamentos eventualmente já realizados.

6. Baixa dos Protestos

Consoante a Lei nº 9492/1997 (*Lei do Protesto*), os documentos de dívida mercantil ou de serviços que comprovem o compromisso entre o credor e o devedor, em casos de não-pagamento, possuem legalmente assegurado o processo de Protesto Público, formal e solene. Isso para que fique caracterizado o descumprimento pelo devedor e comprovado por um Órgão de Autoridade e Fé Pública, com respaldo na legislação, que dá legitimidade ao protesto e autoridade a seus efeitos. A lei regulamenta um instrumento para evitar a impunidade e atitudes de má-fé, restaurando a moralidade e seriedade em qualquer transação comercial.

A RECUPERANDA requereu o benefício legal da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, suas funções sociais e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em juízo aos Credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores, constituirá título executivo judicial, nos termos do art. 475-N da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil.

Além disso, o artigo 59 da Lei 11.101/2005 (*Lei de Recuperação de Empresas*) determina que a aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos Credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos, sem prejuízo das garantias, observado o disposto no § 1º do art. 50 desta Lei (*concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas*).

Desta forma, uma vez aprovado o Plano de Recuperação Judicial, com a novação de todos os créditos anteriores ao pedido e sujeitos ao plano, e com a constituição do título executivo judicial pela decisão que conceder a recuperação judicial da RECUPERANDA, ficam desde já obrigados todos os Credores a ele sujeitos a suspender a publicidade dos protestos efetuados, pelo fato de não mais existir dívida mercantil ou de serviços não-paga, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados.

Após o pagamento integral dos créditos nos termos e formas estabelecidas neste Plano, os respectivos valores serão considerados integralmente quitados e o respectivo credor dará a mais ampla, geral, irrevogável e irretratável quitação, para nada mais reclamar a qualquer título, contra quem quer que seja, sendo inclusive obrigado a fornecer, se o caso, carta de anuência.

Sendo assim, serão civilmente responsáveis por todos os prejuízos que causarem, por culpa ou dolo, os Credores (as empresas e seus dirigentes) que mantiverem os protestos vigentes enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido nos termos aprovados ou após a quitação dos débitos.

Para poder obter a efetiva suspensão provisória dos protestos, uma vez aprovado o plano e, portanto, com a anuência dos credores, a devedora pedirá ao Juízo competente, onde se processa a Recuperação Judicial, para que oficie os cartórios de protesto para suspender a publicidade destes protestos, enquanto estiver sendo cumprido o Plano de Recuperação Judicial.

7. Fixação do Prazo de Pagamento

Para os demais Credores com Garantia Real e Quirografários a proposta prevê a destinação de um percentual da receita líquida realizada pela RECUPERANDA durante o período de 15 anos a partir da "Data inicial de pagamento". Logo, (i) se a receita realizada for igual à projetada, então, ao final do 15º (décimo quinto) pagamento anual, o passivo total sujeito à recuperação judicial terá sido pago na integralidade aos credores; (ii) se a receita efetivamente realizada for superior à projetada, então poderá ocorrer o pagamento superior aos credores; (iii) se a receita efetivamente realizada ficar aquém da estimada, haverá um saldo remanescente ao final do 15º (décimo quinto) pagamento anual, sobre o qual outorgam os credores sobre ele remissão em favor da **Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda** em Recuperação Judicial e seus co-obrigados, equivalendo os pagamentos até então realizados na quitação do passivo total sujeito à recuperação judicial, estendendo-se a quitação às garantias reais e fidejussórias prestadas.

Vale ressaltar, que durante o período acima mencionado os Credores receberão os percentuais estipulados, sendo certo que ao final do período dar-se-á em qualquer das hipóteses acima (i, ii e iii) a quitação integral das obrigações da Recuperanda

atinentes ao passivo sujeito à recuperação judicial, considerando-se salgadas todas as dívidas, para nada mais reclamarem os credores contra elas ou seus coobrigados.

8. Venda de Ativos

Fica garantida à empresa a plena gerência de seus ativos móveis, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades da RECUPERANDA.

Deste modo, ficaria garantida à empresa a plena e ágil gerência de seus ativos móveis, restando autorizado, com a aprovação do Plano, a alienação de ativos inservíveis, ou cuja alienação não implique em redução de atividades da RECUPERANDA, ou quando a venda se seguir de reposição por outra máquina equivalente ou mais moderna.

Da mesma forma, fica permitida a disponibilização dos bens para penhor, arrendamento ou alienação em garantia, respeitadas, quanto à valoração dos bens, as premissas válidas para o mercado.

Se os ativos forem imóveis e/ou conjuntos de bens pertencentes ao estabelecimento empresarial, serão vendidos em praça única convocada pelo MM. Juízo da Recuperação, através de leiloeiro experiente de indicação da vendedora, como unidade isolada que são, nos termos da lei de recuperações, sem sucessão de qualquer forma aos arrematantes, conforme determina o artigo 60, parágrafo único da Lei 11.101/2005, devendo a devedora apresentar previamente em juízo laudo de avaliação confeccionado por empresa com experiência comprovada.

Os recursos obtidos com tais vendas, em quaisquer hipóteses, devem compor o caixa do grupo, fomentando assim a sua atividade, e possibilitando assim o pagamento a seus credores e o cumprimento do Plano de Recuperação.

9. Forma de Pagamento aos Credores

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: recuperacaojudicial@chromoembalagens.com.br em até 30 dias anteriores a data de pagamento prevista na proposta a cada ano, os seguintes dados:

- › NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- › CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL; E
- › INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

Caso algum credor não forneça os seus dados dentro do prazo dos pagamentos, os valores devidos a este credor determinado ficarão no caixa da empresa.

10. Nova Assembleia Geral de Credores

Além dos casos previstos em lei, em caso de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das condições de mercado, o devedor, o administrador judicial, e os próprios credores, poderão requerer a convocação urgente de uma nova Assembléia mesmo após o encerramento do processo de recuperação, para fins de deliberar pela falência da empresa, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo os seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, que possa vir a evitar uma quebra indesejada. Esta eventual alteração do Plano será feita nos termos da Lei 11.101/2005 e obrigará todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, como já prevê a LRF, mesmo após o decurso dos dois anos para encerramento da recuperação judicial.

11. Considerações Finais - Resumo

O Plano de Recuperação Judicial proposto atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº. 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 - "Lei de Recuperação de Empresas"), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira da RECUPERANDA.

Neste sentido, foram apresentados diferentes meios para a Recuperação Judicial no Plano de Recuperação, objeto deste documento. Saliente-se que o Plano de Recuperação apresentado demonstra a viabilidade econômico-financeira da empresa, desde que as condições propostas para o pagamento aos credores sejam aceitas. Importante ainda destacar que um dos expedientes recuperatórios ao teor do artigo 50 da referida Lei de Recuperação de Empresas é a “reorganização administrativa”, medida que foi iniciada e encontra-se em implementação.

A RECUPERANDA, desde sua fundação, vem lutando pela sua consolidação e crescimento, num mercado altamente competitivo.

O alto dinamismo, a constante evolução e a capacidade industrial sempre foram absolutamente indispensáveis para a sobrevivência das empresas do segmento. Tal situação de livre e acirrada competição acabou, ao longo dos últimos anos, por promover uma seleção natural entre as empresas concorrentes.

A RECUPERANDA sempre desfrutou de um sólido conceito, realizando a comercialização de seus produtos com qualidade e obtendo o reconhecimento de seus clientes. Também sempre buscou diferenciar-se de seus concorrentes oferecendo produtos de alto nível de forma a garantir a satisfação de seus parceiros de negócios. Assim, num mercado fluente, dinâmico e muito difícil, a RECUPERANDA vem conseguindo manter uma preciosa relação de fidelidade com importantes clientes, que hoje entendemos constituir um de seus maiores patrimônios. Destacamos também a relação com fornecedores, colaboradores e concorrentes, onde a lealdade e lisura de propósitos e atos colocam-na em posição de destaque, e reafirmam o bom conceito e o respeito de que goza no meio em que atua.

Portanto, as projeções para os próximos anos, favoráveis ao mercado de atuação da RECUPERANDA, aliadas ao grande *know-how* e ao conjunto de medidas ora proposto neste Plano de Recuperação, demonstram a efetiva viabilidade da continuação dos negócios, com a manutenção e ampliação da geração de novos empregos e com o pagamento dos débitos vencidos e vincendos.

12. Nota de Esclarecimento

A participação e o trabalho técnico desenvolvido pela empresa **ERIMAR Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda.** na elaboração deste Plano de Recuperação, deu-se através da modelagem das projeções financeiras de acordo com as informações e premissas fornecidas pela RECUPERANDA. Estas informações alimentaram o modelo de projeções financeiras da ERIMAR, indicando o potencial de geração de caixa da empresa e conseqüentemente a capacidade de amortização da dívida.

Deve-se notar que o estudo da viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados para a RECUPERANDA e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto à sua efetivação, pois dependem parcialmente de fatores externos à gestão da empresa.

As projeções para o período compreendido em 15 (quinze) anos foram realizadas com base em informações da própria empresa e das expectativas em relação ao comportamento de mercado, preços, estrutura de custos e valores do passivo inscrito no processo.

Assim, as mudanças na conjuntura econômica nacional bem como no comportamento das proposições consideradas refletirão nos resultados apresentados neste trabalho.

13. Conclusão

A ERIMAR Administração e Consultoria de Empresas S/S Ltda. que elaborou este Plano de Recuperação Judicial, acredita que o processo de reestruturação administrativa, operacional e financeira, bem como as correspondentes projeções econômico-financeiras detalhadas neste documento, desde que sejam implementadas e realizadas, possibilitará que a RECUPERANDA mantenha-se como empresa viável e rentável.

Também acredita que os Credores terão maiores benefícios com a implementação deste Plano de Recuperação, uma vez que a proposta aqui detalhada não agrega nenhum risco adicional.

Içara, 11 de Abril de 2011.

ERIMAR ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA DE EMPRESAS S/S LTDA.

Anuente:

CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA *em Recuperação Judicial*
C.N.P.J/MF nº 04.546.378/0001-96

14. Anexo I – Laudo de avaliação de bens e ativos

ANEXO G – EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

ADV: OCIMAR MARAGNO (OAB 010.864/SC)
 Processo 028.11.002141-7 - Procedimento do Juizado Especial Cível / Juizado Especial Cível - Autores : Neide Manoel Rodrigues e outros - Autor : Jailton Rodrigues - Autora : Valdicéia da Silva Rodrigues - Autor : Jucemar Divo Rodrigues - Autora : Silvana Caetano da Silva Rodrigues - Autor : Gilson Divo Rodrigues - Autora : Jucilene Rodrigues de Mello - Autor : Mário Cesar de Mello - Réu : Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S/A - Conciliatória - Data: 16/09/2011 Hora 14:30 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente (providenciar comparecimento da parte)

ADV: WASHINGTON JOVENCIO WALTRICK (OAB 019.184/SC)
 Processo 028.11.002156-5 - Procedimento do Juizado Especial Cível / Juizado Especial Cível - Autor : Valmir Vicente Anastácio - Réu : Brasil Telecom S/A - Conciliatória - Data: 12/09/2011 Hora 13:30 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente (providenciar comparecimento da parte)

ADV: WASHINGTON JOVENCIO WALTRICK (OAB 019.184/SC)
 Processo 028.11.002157-3 - Procedimento do Juizado Especial Cível / Juizado Especial Cível - Autor : Franklin Nelson Martins - Réu : Cetelem Brasil S/A - Crédito, Financiamento e Investimento - Conciliatória - Data: 12/09/2011 Hora 14:00 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente (providenciar comparecimento da parte)

ADV: ILDAIANA GISLON CRESCENCIO (OAB 027.820/SC)
 Processo 028.11.002188-3 - Procedimento do Juizado Especial Cível / Juizado Especial Cível - Autora : Ivete Possamai Della Ferreira - Réu : Osni das Neves - Rep. Legal: Antônio Luiz Henriques - Conciliatória - Data: 02/09/2011 Hora 14:30 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente (providenciar comparecimento da parte)

ADV: GRAZIELA LEOPARDI MEDEIROS (OAB 019.408/SC), THIAGO TURAZZI LUCIANO (OAB 019.508/SC)
 Processo 028.11.002219-7 - Ressarcimento de Danos causados em Acidente de Veículos / Juizado Especial Cível - Autora : Elisiane Batista da Silva - Conciliatória Data: 10/10/2011 Hora 14:15 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente - (providenciar comparecimento da parte)

ADV: TARCÍSIO LIMA (OAB 021.136/SC)
 Processo 028.11.002269-3 - Procedimento do Juizado Especial Cível / Juizado Especial Cível - Autor : Zinil Zincagem Içara Ltda EPP - Réu : Guedin e Guisoni - Comércio de Máquinas e Equipamentos Ltda ME - Conciliatória - Data: 26/09/2011 Hora 15:30 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente (providenciar comparecimento da parte)

ADV: SANDRO SVENTNICKAS (OAB 010.807/SC)
 Processo 028.11.002329-0 - Procedimento do Juizado Especial Cível / Juizado Especial Cível - Autora : Regiane Moreto Moroteskoski - Réu : Tim Celular S.A - Conciliatória - Data: 10/10/2011 Hora 16:15 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente (providenciar comparecimento da parte)

ADV: ANA CRISTINA ASKEL BILÉSIMO (OAB 013.496/SC)
 Processo 028.11.002347-9 - Procedimento do Juizado Especial Cível / Juizado Especial Cível - Autor : Edemilson Frasson - Conciliatória - Data: 10/10/2011 Hora 15:15 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente - (providenciar comparecimento da parte)

ADV: CELESTINO MOTTA (OAB 008.066/SC)
 Processo 028.11.002356-8 - Procedimento do Juizado Especial Cível / Juizado Especial Cível - Autor : Clésio Sumara de Souza - Réu : Extincril Extintores Criciúma Ltda - Conciliatória - Data: 03/10/2011 Hora 14:00 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente (providenciar comparecimento da parte)

ADV: EVELIN DA SILVA PIZZETTI (OAB 026.800/SC)
 Processo 028.11.002389-4 - Execução - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Exequentes: Evelin da Silva Pizzetti e outro - Exequente : Cirege Mota Dias - Executado : Edson Cardoso - Conciliatória - Data: 30/09/2011 Hora 16:30 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente (providenciar comparecimento da parte)

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR (OAB 014.882/SC)
 Processo 028.11.002399-1 - Procedimento do Juizado Especial Cível / Juizado Especial Cível - Autor : Lúcio Ubiali - Ré : Madeiras,

Móveis e Materiais de Construção Ltda - IMAIL - Conciliatória - Data: 30/09/2011 Hora 14:00 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente (providenciar comparecimento da parte)

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR (OAB 014.882/SC)
 Processo 028.11.002400-9 - Procedimento do Juizado Especial Cível / Juizado Especial Cível - Autor : Lúcio Ubiali - Réu : Jose Ambroso - Conciliatória - Data: 30/09/2011 Hora 14:30 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente (providenciar comparecimento da parte)

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR (OAB 014.882/SC)
 Processo 028.11.002401-7 - Procedimento do Juizado Especial Cível / Juizado Especial Cível - Autor : Lúcio Ubiali - Ré : Marilene Fernandes - Conciliatória - Data: 30/09/2011 Hora 15:00 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente (providenciar comparecimento da parte)

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR (OAB 014.882/SC)
 Processo 028.11.002402-5 - Procedimento do Juizado Especial Cível / Juizado Especial Cível - Autor : Lúcio Ubiali - Réu : Nilton Manoel Cardoso - Conciliatória - Data: 30/09/2011 Hora 15:30 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente (providenciar comparecimento da parte)

ADV: EDAIR RODRIGUES DE BRITO JÚNIOR (OAB 014.882/SC)
 Processo 028.11.002403-3 - Procedimento do Juizado Especial Cível / Juizado Especial Cível - Autor : Lúcio Ubiali - Réu : Claudionir Cardoso - Conciliatória - Data: 30/09/2011 Hora 16:00 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente (providenciar comparecimento da parte)

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE IÇARA/SC

JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA

JUIZ(A) DE DIREITO FERNANDO DE MEDEIROS RITTER
 ESCRIVÁ(O) JUDICIAL MARIA LUIZA BITENCOURT ESPINDOLA
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
 RELAÇÃO Nº 0212/2011

ADV: ANDERSON FERNANDO DOS SANTOS RODRIGUES (OAB 025.833/SC)

Processo 028.11.000329-0 - Outros - Juizado Especial / Juizado Especial Cível - Autor : Juvencio da Silva - Réu : RPM Construções Ltda ME - Conciliatória - Data: 07/10/2011 Hora 16:30 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente - (providenciar comparecimento da parte).

ADV: LEILA DE BOIT CASSETARI (OAB 021.304/SC)

Processo 028.11.001621-9 - Procedimento do Juizado Especial Cível / Juizado Especial Cível - Autora : Renata Reinaldo Selinger - Réu : Ricardo Eletro - Conciliatória - Data: 10/10/2011 Hora 13:45 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente - (providenciar comparecimento da parte).

ADV: ANGÉLICA GRASSI MANOEL (OAB 027.787/SC)

Processo 028.11.001701-0 - Procedimento do Juizado Especial Cível / Juizado Especial Cível - Autora : Maria Goreti Gonçalves - Réu : Banco Bradesco Financiamentos SA - Conciliatória - Data: 10/10/2011 Hora 13:15 - Local: Sala de Audiências do Juizado Especial - Situação: Pendente - (providenciar comparecimento da parte).

1ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Içara / 1ª Vara

SC 444, Km 05, nº150, Loteamento Simone - CEP 88.820-000, Içara-SC - E-mail: icavar1@tjsc.jus.br

Juiz de Direito: Fernando de Medeiros Ritter

Chefe de Cartório, Matr. 3152: Maria Luiza Bitencourt Espindola
 EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES-AGC

Recuperação Judicial nº 028.11.000163-7

Autor: Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda e outros

GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA, por meio de seu administrador, AGENOR DAUFENBACH JÚNIOR, Administradora Judicial da CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA em Recuperação Judicial, nos autos 028.11.000163-7 em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC, por ordem do DR. FERNANDO DE MEDEIROS RITTER, vem nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, publicamente convocar ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES, nas seguintes condições: Primeira Convocação para o dia 26/07/2011, às 09:00 horas; Segunda Convocação para o dia 01/08/2011, às 09:00 horas; Local: Salão do Júri do Fórum da Comarca de Içara, SC 444, Km 05, nº 150, Loteamento Simone, Içara-SC. Ordem do dia: Instalação da Assembléia; Aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação apresentado pela recuperanda (artigo 36 - Lei nº 11.101/2005); Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores e seus substitutos; Demais assuntos de interesse. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação a ser submetido a deliberação da assembléia junto a Administradora Judicial, no endereço, Rua Rui Barbosa, 149, Salas 405/406 - Centro - Criciúma - SC - CEP 88.801-250, fones (48) 3433 8525 / 3433 8982, ou pelo endereço eletrônico www.gladiusconsultoria.com.br ; O credor poderá ser representado na AGC, por mandatário, desde que protocolado junto ao Administrador Judicial, em até 24 horas antes da data da assembléia, documento hábil que comprove poderes ou indicação da folha dos autos em que se encontra o documento (art. 36, § 4º da Lei 11.101/2005). Para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital, afixado ostensivamente na sede da sociedade empresária recuperanda e publicado na forma da Lei. qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Içara (SC), 07 de julho de 2011.

Imbituba

1ª Vara - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE IMBITUBA

JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
JUIZ(A) DE DIREITO NAIARA BRANCHER
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL CAMILA ALEXANDRE DE OLIVEIRA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0388/2011

ADV: ALFREDO SALOMÃO NETO (OAB 031.978/RS)
Processo 030.10.002122-0 - Ação Ordinária / Ordinário - Requerente: Regina Haleva - Requerido: Paulo Renato Emamdorena - Fica intimado o advogado da Autora, para retirar as cartas precatórias de fls. 1118 e 1122, no prazo de 5 (cinco) dias; devendo comprovar a distribuição no Juízo Deprecado, no prazo de 30 (trinta) dias.

2ª Vara - Edital

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Imbituba / 2ª Vara
Rua Ernani Cotrin, 643, Prédio, Centro - CEP 88.780-000, Imbituba-SC - E-mail: imavar2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fernando Seara Hickel
Chefe de Cartório: Camila Alexandre de Oliveira
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 30 DIAS Usucapião nº 030.10.004312-7
Autor: Eduardo Silva Nedeff e outro :

Citando(a)(s): Interessados ausentes, incertos e desconhecidos
Descrição do(s) Bem(ns): Imóveis: Uma área de terras localizada às margens da BR 101, bairro Arroio, Imbituba-SC, com área de 30.597,25m², com as seguintes confrontações: Maria Aparecida Laurentino, Amarildo Resende Bernardo, Adelino Joaquim Borges, Florencia Maria Borges, João Leovegildo de Oliveira, Edaci Pinho de Oliveira, Licínio João de Carvalho e Maria da Rosa de Carvalho. *. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos

articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Imbituba (SC), 07 de julho de 2011.

ESTADO DE SANTA CATARINA / PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Imbituba / 2ª Vara
Rua Ernani Cotrin, 643, Prédio, Centro - CEP 88.780-000, Imbituba-SC - E-mail: imavar2@tjsc.jus.br
Juiz de Direito: Fernando Seara Hickel
Chefe de Cartório: Camila Alexandre de Oliveira
EDITAL DE CITAÇÃO - USUCAPIÃO - RÉUS INSCRITOS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS - COM PRAZO DE 20 DIAS Usucapião nº 030.11.001575-4
Autor: Marlon Testa

Citando(a)(s): Réus Inscritos em Lugar Incerto e Não Sabido e Eventuais Interessados.

Descrição do(s) Bem(ns): Imóveis: Um lote de terras situado em Araçatuba, município de Imbituba/SC, medindo 493,96m², com as seguintes confrontações: lado Sudoeste (frente) estremando com a servidão Pública, na extensão de 14,50m; no lado Nordeste (fundos) , estremando com propriedade de José Gregório e sua esposa Maria Teixeira Gregório, na extensão de 14,50m; lado Noroeste (lateral direita), estremando com propriedade de Antônio Moraes e sua esposa Elisabete Gonçalves Moraes, na extensão de 34,00m; lado Sudeste 9lateral esquerda), estremando com propriedade de daniel testa, na extensão de 34,15m. *. Prazo Fixado para a Resposta: 15 dias. Por intermédio do presente, a(s) pessoa(s) acima identificada(s), atualmente em local incerto ou não sabido, bem como seu(s) cônjuge(s), se casada(o)(s) for(em), confrontante(s) e aos eventuais interessados que, fica(m) ciente(s) de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como CITADA(S) para responder(em) à ação, querendo, no lapso de tempo supra mencionado, contado do transcurso do prazo deste edital. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC). E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado 1 vez(es), com intervalo de 0 dias na forma da lei. Imbituba (SC), 07 de julho de 2011.

Indaial

2ª Vara Cível - Relação

PODER JUDICIÁRIO / COMARCA DE INDAIAL

JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
JUIZ(A) DE DIREITO MARCO AUGUSTO GHISI MACHADO
ESCRIVÃ(O) JUDICIAL RAQUEL PAULA LAZZARIS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS
RELAÇÃO Nº 0085/2011

ADV: HEINRICH LUIZ PASOLD (OAB 003.420/SC)
Processo 031.01.001020-4 - Execução Fiscal - União/Autarquias Federais / Execução - Executada: Margarida Moser - Como houve o pagamento do débito, impõe-se a extinção do processo, com fundamento nos arts. 794, inciso I e 795, ambos do Código de Processo Civil. Fica cancelada eventual penhora, liberando o bem da constrição, oficiando-se neste sentido aos órgãos competentes. Custas pelo executado. P. R. I. Após o trânsito em julgado, archive-se procedendo-se aos registros pertinentes.

ADV: OSNIR SIMEONI (OAB 004.509/SC)
Processo 031.04.001176-4 - Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente / Execução - Exequente: Banco Mercantil de São Paulo S/A - DESPACHO: Intime-se o credor para requerer o que entender de direito, em 10 (dez) dias.

ADV: HERLAND FERNANDO CHAVEZ (OAB 018.965/SC), VALDEVINO PEDRO DA SILVA (OAB 004.597/SC)
Processo 031.05.002290-4/002 - Execução de Sentença - Exequente

ANEXO H – ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
EMBALAGENS LTDA
CNPJ Nº 04.546.378/0001-46**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA em recuperação judicial, no salão do júri do Fórum da Comarca de Içara - SC, sito a SC 444, Km 05, nº 150, Loteamento Simone, Içara-SC, REALIZADA NO DIA 26/07/2011, às 09:00 hs, tendo sido convocados os credores e demais interessados por Edital Publicado no Jornal A Tribuna com circulação nos municípios de Criciúma, Içara, Urussanga, Cocal do Sul, Orleans, Lauro Muller e Região do dia 06/07/2011, página 09, e Diário da Justiça Eletrônico DJE nº 1194 de 08/07/2011, pag. 793/794. Presentes os credores cujas assinaturas foram apostas no registro de presenças em anexo, sendo composta a mesa na condição de presidente Agenor Daufenbach Junior, representante da sociedade empresária Gladius Consultoria e Gestão Empresarial S/S Ltda, *administradora judicial*, e na condição de secretário, designado o credor Brasken S/A representado pela Dra. Andréia Dota Vieira, procuradora constituída para o ato, sendo que o Presidente declarou abertos os trabalhos e passou a verificar o quórum em cumprimento aos requisitos do art. 37 § 2º da Lei nº 11.101/2005. Assim, constatando-se estar presentes mais da metade dos créditos de cada classe com 52,57% dos credores da classe trabalhista, 100% dos credores com garantia real e 60,76% dos credores da classe quirografária, o Presidente declarou instalada a assembléia, passando juntamente com os demais presentes a deliberarem a pauta do dia na seguinte ordem: 1) Aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda; iniciado os trabalhos, foi passada a palavra para o representante da recuperanda para apresentação e explanação do plano de recuperação pelo período de 20 minutos. Neste momento, a recuperanda expôs as propostas de modificação do plano apresentado originalmente nos seguintes termos: *"Após a análise das objeções ao Plano de Recuperação Judicial feita pelos credores nos autos, nas reuniões de discussão do plano, e nesta AGC, a Recuperanda resolveu acatar todas as alterações solicitadas que considerou viáveis, em relação à sua capacidade de pagamento, e para isso concorda com o pedido destes credores para alterar o Plano apresentado originalmente aos autos, conforme descrito abaixo. Ficam excluídos os seguintes itens do plano originalmente proposto: 4.3 a partir do 2º parágrafo: "A proposta..."; 4.3.2 - Pagamento Credor Estratégico com Garantia Real; 4.3.3 - Pagamento Credores Estratégicos Quirografários; 4.3.3.1 - Aceleração de Pagamento Credores Estratégicos Quirografários; 6 - Baixa dos Protestos; 7 - Fixação do Prazo de Pagamento; 10 - Nova Assembléia Geral de Credores. Serão incluídos no item 4.3 Proposta de Pagamento aos Credores da Recuperação, os seguintes tópicos: Proposta de Pagamento aos Credores Hipotecários. A todos os Credores com garantia real por Hipoteca a proposta de pagamento de seus créditos consiste em pagamentos mensais por período de 180 meses, vencendo a primeira parcela 30 dias após a data inicial de pagamento. Nos primeiros 24 pagamentos após a data inicial serão pagos apenas juros (4% ao ano) e atualização monetária (Taxa Referencial) sobre o saldo devedor. Do 25º ao 180º pagamento serão pagos o principal, juros (4% ao ano) e correção monetária (Taxa Referencial) em parcelas iguais e sucessivas. Os demais Credores com garantia real não hipotecária receberão seus créditos conforme o item 4.3.4 - Pagamento Demais Credores com Garantia Real e Quirografários, apresentado no Plano entregue aos autos. Proposta de Pagamento aos Credores Produtores de Polietileno. A todos os Credores produtores de polietileno, assim como as empresas*

Rua Rui Barbosa, 49 - Salas 405/406 - Centro - CEP: 88801-120 - Criciúma - SC
Fone/Fax: (48) 3433-8525 / 3433-8982 - www.gladiusconsultoria.com.br

Agenor Daufenbach Junior
CRA/SC 6410

Cibele Rovaris Daufenbach
CFC/SC 22845/00

GLADIUS CONSULTORIA
CRA 1025-J

*pertencentes ao mesmo grupo econômico receberão seus créditos conforme item 4.3.4 - Pagamento Demais Credores com Garantia Real e Quirografários, porém sem a aplicação deságio sobre o montante devido. Aceleração de Pagamento aos Credores Produtores de Polietileno. Os Credores produtores de polietileno que continuarem fornecendo matéria-prima à Recuperanda, receberão 1% sobre o valor dos novos fornecimentos, para amortização acelerada da dívida inscrita no processo de recuperação judicial. O valor referente ao pagamento acelerado será pago no 10º dia útil do mês subsequente ao mês de fornecimento. Em caso de empresas ligadas, pertencentes a grupos econômicos, esta condição aplica-se automaticamente a todas as outras empresas do grupo, caso somente uma delas continue fornecendo, distribuindo de forma proporcional ao saldo devido, este crédito entre as empresas do grupo. Aceleração de Pagamento aos Credores Financeiros. Os Credores financeiros (bancos, factorings, cooperativas de crédito, etc) que voltarem a dar crédito à Recuperanda, receberão 5% sobre o valor dos novos créditos, para amortização acelerada da dívida inscrita no processo de recuperação judicial. O valor referente ao pagamento acelerado será pago no 10º dia útil subsequente a data de liberação do crédito na conta corrente da Recuperanda. Estes novos créditos serão realizados por operações de fomento e não terão qualquer tipo de garantia real, creditícia ou fidejussórias. Terão prazo de pagamento mínimo de 60 meses e serão remunerados pelo CDI (Certificados de Depósito Interbancário) e juros de 2% ao ano. Suspensão das Ações em Curso. Os Credores que possuem ações em curso em face da Recuperanda e de seus garantidores concordam em suspendê-las pelo prazo de cumprimento do plano, sem que isto importe em renúncia aos seus direitos, permanecendo válidas todas as garantias outorgadas pela Recuperanda e seus garantidores, em especial hipotecas que recaiam sobre imóveis de sua propriedade, sendo que em havendo o descumprimento do plano, o curso de tais ações terá retorno imediato. A Recuperanda e seus coobrigados se comprometem a arcar com os honorários de seus patronos constituídos nas ações em curso, bem como se responsabilizam integralmente pelo pagamento de eventuais custas processuais remanescentes.” Em seguida, iniciaram-se os debates e arguições sobre o plano apresentado, sendo respondido pela recuperanda os questionamentos apresentados. Encerrados os debates, passou-se a votação do plano apresentado e da proposta de alteração apresentada no momento da assembléia, na forma da lei, obtendo-se os seguintes resultados: pela aprovação do plano e das respectivas alterações, aprovaram o plano 100% dos credores trabalhistas presentes, 77,22% dos credores com garantia real presentes e 60,76% dos credores quirografários presentes. Verificado o resultado, sem oposição dos presentes, o administrador judicial proclamou a aprovação do plano de recuperação judicial, bem como das alterações apresentadas na assembléia. **2) Decisão pela instalação e posterior eleição do Comitê de Credores;** em votação, não houve qualquer manifestação dos credores presentes no sentido de formação do Comitê de Credores, proclamando o presidente da assembléia, à unanimidade, pela não instalação do Comitê de Credores. **3) Demais assuntos de interesse:** o credor IQ Soluções Químicas S/A, postulou no ato a correção de seu crédito para o valor de R\$ 932.980,25, valor este considerado na data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial, com o que concordou a devedora, sem oposição do administrador judicial ou dos credores presentes, restando acolhido o pedido. Pelo credor quirografário, Banco Indusval S/A, foi apresentado as seguintes ressalvas: “O Indusval discorda da cláusula que retira o deságio dos credores quirografários estratégicos, porque fere o princípio da igualdade dos credores uma vez que o Indusval se encontra na mesma posição de classe que os credores quirografários estratégicos; o Indusval também discorda da cláusula de suspensão das ações e execuções contra os garantidores e avalistas das operações, pois esta cláusula viola o artigo 49, § 1º da Lei n. 11.101/2005.” Os credores ZFAC Comercial Ltda, Credisa Fomento Mercantil*

Rua Rui Barbosa, 149 - Salas 405/406 - Centro - CEP: 88801-120 - Curitiba - SC
Fone/Fax: (48) 3433-8525 / 3433-8982 - www.gladiusconsultoria.com.br

Agênor Daufenbach Junior
Cibele Rovaris Daufenbach
CRC/SC 228450-0

GLADIUS CONSULTORIA
CRA 1025-J

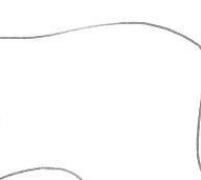
Ltda, Famcred Factoring Mercantil de Crédito, TWA Fomento Comercial Ltda., manifestaram-se através de seus procuradores pelo acompanhamento das referidas ressalvas, ratificando-as em todos os seus termos. Pelo Dr. Edson Mendes de Oliveira, foi solicitado que constasse sua presença como representante do Sindicato da Categoria dos Trabalhadores no evento. Ainda, o credor Banco do Brasil S/A por meio de cópia de substabelecimento ao Dr. Vladimir de Marck apresentou-se para participar da assembléia. O documento foi recebido pelo presidente, habilitando o credor somente como ouvinte, sem direito a voz ou voto, diante do disposto no artigo 36, § 4º da Lei n. 11.101/2005. Sem mais debates, foi suspensa a assembléia às 09h37m, para a lavratura da presente ata. Reaberto os trabalhos às 10h17m, nada mais havendo a tratar, a ata foi lida pela Secretária da Mesa Dra. Andréia Dota Vieira, aprovada pelos presentes, assinada pelo Administrador Judicial, Secretária de Mesa e demais credores nominados abaixo.

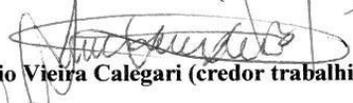

Gladius Cons. e Gest. Emp. S/S Ltda
Agenor Daufenbach Junior
Presidente

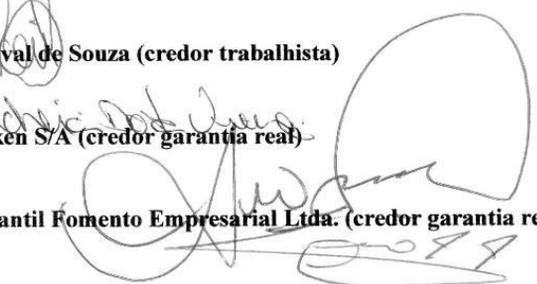

Brasken S/A
Dra. Andréia Dota Vieira
Secretária designada

CREDORES

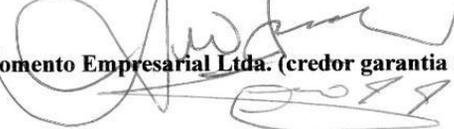
Adelir Teixeira da Rocha (credor trabalhista) 

Djalma Saturnino Pereira (credor trabalhista) 

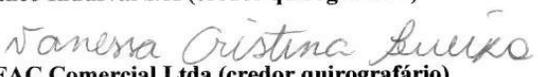
Márcio Vieira Calegari (credor trabalhista) 

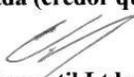
Lourival de Souza (credor trabalhista) 

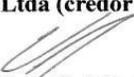
Brasken S/A (credor garantia real) 

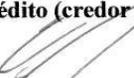
Mercantil Fomento Empresarial Ltda. (credor garantia real) 

Banco Indusval S/A (credor quirografário)

ZFAC Comercial Ltda (credor quirografário)


Credisa Fomento Mercantil Ltda (credor quirografário)


Famcred Factoring Mercantil de Crédito (credor quirografário)


TWA Fomento Comercial Ltda (credor quirografário)


ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

ASSUNTO EM VOTAÇÃO:	PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELA DEVEDORA
---------------------	------------------------------------------------

PLANILHA DE CÁLCULO DE PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS VOTANTES - Art. 38 e 39

CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PRESENTES NA AGC	VALOR DO CRÉDITO	PROPORÇÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS VOTOS PRESENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1 A SILVA FERRAGENS LTDA	R\$ 646,44	0,0034%	0,0034%		
2 A SILVA FERRAGENS LTDA	R\$ 193,00	0,0010%	0,0010%		
3 AMARILDO DE SOUZA	R\$ 32.328,26	0,1709%	0,1709%		
4 ALTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUM	R\$ 2.121,99	0,0112%	0,0112%		
5 ANIZ TRANSPORTES LTDA-ME	R\$ 1.250,34	0,0066%	0,0066%		
6 BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S A	R\$ 304.360,00	1,6093%			1,6093%
7 BANCO INDUSVAL MULTISTOCK	R\$ 271.097,76	1,4334%		1,4334%	
8 BRASKEM SA	R\$ 2.369.577,78	12,5290%	12,5290%		
9 BV COMERCIO DE IMÓVEIS LTDA	R\$ 331.958,80	1,7552%	1,7552%		
10 CENTRO DO ENCANADOR LTDA	R\$ 48,47	0,0003%	0,0003%		
11 CICHELLA, SORATTO E SCHUELTER ASS EMP	R\$ 2.462,50	0,0130%	0,0130%		
12 CLINIMET LTDA	R\$ 1.319,86	0,0070%	0,0070%		
13 CLEONICE SORATTO CARVALHO	R\$ 450,00	0,0024%	0,0024%		
14 COLLE TOURIST HOTEL LTDA	R\$ 595,25	0,0031%	0,0031%		
15 CREDISA FOMENTO MERCANTIL LTDA	R\$ 309.556,67	1,6368%		1,6368%	
16 COPOSUL COPOS PLASTICOS DO SUL LTDA	R\$ 333,47	0,0018%	0,0018%		
17 CTUR TURISMO E VIAGENS LTDA	R\$ 3.913,46	0,0207%	0,0207%		
18 CYAN QUIMICA LTDA	R\$ 276.102,22	1,4599%	1,4599%		
19 D.F.P FORROS E DIVISORIAS LTDA	R\$ 598,00	0,0032%	0,0032%		
20 DINO C BORTOLOTTA LTDA E CIA LTDA	R\$ 1.540,00	0,0081%	0,0081%		
21 DISTRIBUIDORA DE AGUA BEATRIZ LTDA	R\$ 266,00	0,0014%	0,0014%		
22 DJALMA S RESTAURANTE LTDA	R\$ 23.361,80	0,1235%	0,1235%		
23 DLT LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA	R\$ 755,48	0,0040%	0,0040%		
24 EDEMAR SORATTO	R\$ 25.000,00	0,1322%	0,1322%		
25 ESTATICA INSTRUMENTCAO E TECNOLOGIA	R\$ 276,25	0,0015%	0,0015%		
26 FABIO DE PELEGRIN	R\$ 35.000,00	0,1851%	0,1851%		
27 FAMALUZ DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS ELE	R\$ 2.720,40	0,0144%	0,0144%		
28 FAMCRED FACTORING MERCANTIL DE CRÉD	R\$ 1.022.913,50	5,4086%		5,4086%	
29 GPA FACTORING FOMENTO MERCANTIL	R\$ 231.093,67	1,2219%	1,2219%		
30 GRAFICA E EDITORA AMANDA LTDA	R\$ 3.882,00	0,0205%	0,0205%		
31 GUIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 156.397,58	0,8269%	0,8269%		
32 GUSTAVO DE SOUZA SCHAUCOSKI	R\$ 16.500,00	0,0872%	0,0872%		
33 HIGI E LIMP HIGIENE LIMPEZA E DESCARTAV	R\$ 724,60	0,0038%	0,0038%		
34 IQ SOLUÇÃO E QUÍMICA SA (SUCESSORA DE	R\$ 616.600,96	3,2602%	3,2602%		
35 JAV AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	R\$ 241,55	0,0013%	0,0013%		
36 JORGE LUIZ FABRIS	R\$ 943.855,66	4,9906%	4,9906%		
37 KOBOLD	R\$ 577.536,97	3,0537%	3,0537%		
38 LIPAPER LIVRARIA INFORMATICA E PAPELAF	R\$ 1.282,18	0,0068%	0,0068%		
39 LOGICA AUTOMACAO LTDA	R\$ 1.678,69	0,0089%	0,0089%		
40 LOGIMEC REPRESENTACAO E MANUTENCAC	R\$ 343,14	0,0018%	0,0018%		
41 M.M. CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME	R\$ 1.340,30	0,0071%	0,0071%		
42 MAPOKER DO SUL EQUIPAMENTOS CERAMIC	R\$ 270,80	0,0014%	0,0014%		
43 MARIA ZILLI FOGAÇA	R\$ 15.000,00	0,0793%	0,0793%		
44 MARIO SONEGO	R\$ 3.407,10	0,0180%	0,0180%		

Maria Zilli Fogaça
Rua Rui Barbosa, 149 - Salas 405/406 - Centro - CEP 88801-120 - Criciúma - SC
Fone/Fax: (48) 3433-8525 / 3433-8982 - www.gladiusconsultoria.com.br

Agencor Daufenbach Junior - CRA/SC 6410
Cibele Rovaris Daufenbach - CRC/SC 22845/0-0

GLADIUS CONSULTORIA
CRA 1025-J

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

ASSUNTO EM VOTAÇÃO:	PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELA DEVEDORA
---------------------	------------------------------------------------

PLANILHA DE CÁLCULO DE PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS VOTANTES - Art. 38 e 39

	CREDORES QUIROGRAFÁRIOS PRESENTES NA AGC	VALOR DO CRÉDITO	PROPORÇÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS VOTOS PRESENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
45	MATIOLA COMERCIO DE TINTAS LTDA	R\$ 357,24	0,0019%	0,0019%		
46	MEG FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	R\$ 598,00	0,0032%	0,0032%		
47	MULTICREDITO I - FUNDO DE INVESTIMENTO	R\$ 2.551.997,10	13,4935%		13,4935%	
48	NASCISUL TRANSPORTES LTDA	R\$ 1.935,05	0,0102%	0,0102%		
49	ODAIR BETTIOL	R\$ 20.000,00	0,1057%	0,1057%		
50	OUOFREI FACTORING FOMENTO COMERCIAL	R\$ 1.776.701,23	9,3942%	9,3942%		
51	P&A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	R\$ 725,00	0,0038%	0,0038%		
52	PALLETES SEOLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 2.061,00	0,0109%	0,0109%		
53	PAMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	R\$ 3.206,94	0,0170%	0,0170%		
54	PANAMERICANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS	R\$ 615,00	0,0033%	0,0033%		
55	PEDRO BERGMANN	R\$ 446.386,58	2,3602%	2,3602%		
56	PLASPELSUL INDUSTRIA E COMERCIO DO SUL	R\$ 500.000,00	2,6437%	2,6437%		
57	QUATTOR PARTICIPAÇÕES S/A	R\$ 1.123.626,95	5,9411%	5,9411%		
58	QUATTOR PETROQUÍMICA S/A	R\$ 109.298,00	0,5779%	0,5779%		
59	RECICLO QUIMICA LTDA	R\$ 1.542,00	0,0082%	0,0082%		
60	REFRINORTE REFRIGERACAO LTDA. EPP	R\$ 3.527,50	0,0187%	0,0187%		
61	ROGÉRIO DAGOSTIN - NICO	R\$ 1.985.711,69	10,4993%	10,4993%		
62	RH SOLUCOES LTDA ME	R\$ 4.020,00	0,0213%	0,0213%		
63	SICRED COOP DE CRÉDITO	R\$ 79.043,07	0,4179%	0,4179%		
64	SIBELE ZILLI	R\$ 20.000,00	0,1057%	0,1057%		
65	SIMECOL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	R\$ 459,00	0,0024%	0,0024%		
66	SOINSA SOUZA COMERCIO E REPRESENTACAO	R\$ 188,50	0,0010%	0,0010%		
67	TRANSPORTE MANN LTDA	R\$ 1.146,75	0,0061%	0,0061%		
68	TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA	R\$ 213,88	0,0011%	0,0011%		
69	TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA	R\$ 1.199,36	0,0063%	0,0063%		
70	TWA FOMENTO COMERCIAL LTDA	R\$ 421.664,22	2,2295%		2,2295%	
71	UNI PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.740,00	0,0092%	0,0092%		
72	USEALL SOFTWARE LTDA	R\$ 37.594,15	0,1988%	0,1988%		
73	VALDIR DA SILVA ZILLI	R\$ 1.640.893,76	8,6761%	8,6761%		
74	ZANEIDE DE SOUZA DO NASCIMENTO & CIA	R\$ 2.401,62	0,0127%	0,0127%		
75	ZFAC COMERCIAL LTDA	R\$ 582.436,43	3,0796%		3,0796%	
76	RANGEL COLEHO LODETTI	R\$ 540,00	0,0029%	0,0029%		
	TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES	R\$ 18.912.732,92	100,00%	71,11%	27,28%	1,6093%
	VERIFICAÇÃO QUORUM DA CLASSE - VLR TOTAL	R\$ 31.125.836,02	60,76%		100,00%	

Rua Rui Barbosa, 149 - Salas 405/406 - Centro - CEP 88801-120 - Criciúma - SC
Fonte/Fax: (48) 3433-8525 / 3433-8982 - www.gladiusconsultoria.com.br

Agenor Daufenbach Junior - CRA/SC 6410
Cibul Rovaris Daufenbach - CRC/SC 228450-0

GLADIUS CONSULTORIA
CRA 1025-J

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

ASSUNTO EM VOTAÇÃO:	PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELA DEVEDORA
---------------------	------------------------------------------------

PLANILHA DE CÁLCULO DE PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS VOTANTES - Art. 38 e 39

	CREDORES GARANTIA REAL PRESENTES NA AGC	VALOR DO CRÉDITO	PROPORÇÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS VOTOS PRESENTES	SIM	NÃO	ABSTEN ÇÃO
1	BRASKEM S/A	R\$ 9.596.460,54	70,657%	70,6565%		
2	MERCANTIL FOMENTO EMPRESARIAL LTDA	R\$ 729.212,70	5,369%	5,3690%		
3	PLASPELSUL IND E COM DO SUL LTDA	R\$ 41.989,52	0,309%	0,3092%		
4	VALDIR ZILLI	R\$ 120.000,00	0,884%	0,8835%		
5	RV FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTD	R\$ 837.898,86	6,169%		6,1693%	
6	CREDIREAL ASSESSORIA, FOMENTO COME	R\$ 2.256.285,67	16,613%		16,6125%	
7						
	TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES	R\$ 13.581.847,29	100,00%	77,22%	22,78%	0,00%
	VERIF QUORUM - VLR TOTAL	R\$ 13.581.847,29	100,00%		100,00%	

Rua Rui Barbosa, 149 - Salas 405/406 - Centro - CEP 88801-120 - Criciúma - SC
Fone/Fax: (48) 3433-8525 / 3433-8982 - www.gladiusconsultoria.com.br

Agenor Daufenbach Junior CRA/SC 6410

Cibele Rovaris Daufenbach CRA/SC 22845/0-0

GLADIUS CONSULTORIA
CRA 1025-J

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

ASSUNTO EM VOTAÇÃO:	PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELA DEVEDORA
---------------------	------------------------------------------------

PLANILHA DE CÁLCULO DE PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS VOTANTES - Art. 38 e 39

	CREDORES TRABALHISTAS PRESENTES NA AGC	VALOR DO CRÉDITO	PROPORÇÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS VOTOS PRESENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
1	ADELIR TEIXEIRA DA ROCHA	R\$ 1.785,00	0,5358%	0,54%		
2	ADEMIR CRISPIM	R\$ 6.932,00	2,0810%	2,08%		
3	ADEMIR SILVA DE MORÃES	R\$ 1.456,00	0,4371%	0,44%		
4	ADRIANO CORRÊA DE FREITAS	R\$ 1.531,00	0,4596%	0,46%		
5	ALEXANDRE MORÃES	R\$ 2.127,00	0,6385%	0,64%		
6	AMARILDO DE SOUZA	R\$ 10.940,00	3,2841%	3,28%		
7	ANDERSON FERNANDES GEREMIAS	R\$ 2.161,00	0,6487%	0,65%		
8	ANDERSON SALÉSIO CARDOSO	R\$ 1.938,00	0,5818%	0,58%		
9	ANDERSON VIDOTTO DE SOUZA	R\$ 1.513,00	0,4542%	0,45%		
10	ANDRÉ FERNANDES AMÉRICO	R\$ 1.202,00	0,3608%	0,36%		
11	ANSELMO MARTINS PREVE	R\$ 2.822,00	0,8472%	0,85%		
12	ANTONIO MEURER	R\$ 2.799,00	0,8402%	0,84%		
13	ANTÔNIO RICARDO LUIZ	R\$ 1.195,00	0,3587%	0,36%		
14	CELSO RABELO DE FREITAS	R\$ 1.411,00	0,4236%	0,42%		
15	CLEBSON MARQUES PATRICIO	R\$ 1.831,00	0,5497%	0,55%		
16	DANIEL GONÇALVES DA SILVA	R\$ 2.900,00	0,8706%	0,87%		
17	DÉBORA BORGES SILVEIRA	R\$ 2.320,00	0,6965%	0,70%		
18	DIEGO DA SILVA CARDOSO	R\$ 1.328,00	0,3987%	0,40%		
19	DILIARD ANTUNES MENDES	R\$ 1.771,00	0,5316%	0,53%		
20	DIOGO REBELO BORGES	R\$ 1.740,00	0,5223%	0,52%		
21	DJALMA SATURNINO PEREIRA	R\$ 13.876,00	4,1655%	4,17%		
22	EDEMILSON AMÉRICO	R\$ 3.226,00	0,9684%	0,97%		
23	EDUARDO ANTONIO MICHELS	R\$ 4.179,00	1,2545%	1,25%		
24	ÉMERSON TORRES COSTA	R\$ 1.118,00	0,3356%	0,34%		
25	ERALDO LUIZ BARBOSA	R\$ 2.346,00	0,7043%	0,70%		
26	EVERALDO BRUNEL PATRICIO	R\$ 4.454,00	1,3371%	1,34%		
27	FABIANO APARECIDO OLIVEIRA	R\$ 1.972,00	0,5920%	0,59%		
28	FERNANDA CARVALHO	R\$ 1.515,00	0,4548%	0,45%		
29	FERNANDO DA ROSA DOMICIANO	R\$ 1.700,00	0,5103%	0,51%		
30	GERSON DA SILVA	R\$ 1.390,00	0,4173%	0,42%		
31	GUILHERME FERNANDES DE AGUIAR	R\$ 2.793,00	0,8384%	0,84%		
32	JHONAT TIBINCOSKI MROTSKOWSKI	R\$ 1.338,00	0,4017%	0,40%		
33	JOÃO BASTITA FLORENTINO	R\$ 2.196,00	0,6592%	0,66%		

Rua Rui Barbosa, 440 - Sala 405/406 - Centro - CEP 88801-120 - Criciúma - SC
Fone/Fax: (48) 3433-8525 / 3433-8982 - www.gladiusconsultoria.com.br

Agenor Daufenbach Junior CPA/SC 6410

Cibele Rovaris Daufenbach CRA/SC 22845/O-0

GLADIUS CONSULTORIA
CRA 1025-J

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

ASSUNTO EM VOTAÇÃO:	PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELA DEVEDORA
----------------------------	-------------------------------------------------------

PLANILHA DE CÁLCULO DE PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS VOTANTES - Art. 38 e 39

	CREDORES TRABALHISTAS PRESENTES NA AGC	VALOR DO CRÉDITO	PROPORÇÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS VOTOS PRESENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
34	JOHNY PASINI	R\$ 5.100,00	1,5310%	1,53%		
35	JOSÉ FABIANO DA SILVA DOS SANTOS	R\$ 1.536,00	0,4611%	0,46%		
36	JOSÉ MARIA CEZAR	R\$ 2.012,00	0,6040%	0,60%		
37	JOSÉ TEIXEIRA	R\$ 2.499,00	0,7502%	0,75%		
38	LUCIANO BEZ BIROLO	R\$ 2.174,00	0,6526%	0,65%		
39	LUCIANO CARDOSO FRAGA	R\$ 2.549,00	0,7652%	0,77%		
40	LUCIO PELEGRIN DE OLIVEIRA	R\$ 2.306,00	0,6923%	0,69%		
41	MAICON DA SILVA SERAFIM	R\$ 2.757,00	0,8276%	0,83%		
42	MARCELO CARVALHO	R\$ 1.923,00	0,5773%	0,58%		
43	MARCIO JOSÉ NEOTI	R\$ 2.173,00	0,6523%	0,65%		
44	MATHEUS NILTON DA SILVA	R\$ 3.645,00	1,0942%	1,09%		
45	ODAIR JOSÉ MENDES POTRIKUS	R\$ 3.022,00	0,9072%	0,91%		
46	PEDRO ALVES JUNIOR	R\$ 1.524,00	0,4575%	0,46%		
47	PEDRO ROGERIO KLIPE	R\$ 2.270,00	0,6814%	0,68%		
48	RAFAEL FRANCELICIO DE SOUZA	R\$ 2.338,00	0,7019%	0,70%		
49	RAFAEL GEREMIAS COVRE	R\$ 1.523,00	0,4572%	0,46%		
50	RAMON DOS SANTOS RODRIGUES	R\$ 1.798,00	0,5398%	0,54%		
51	RENI VIEIRA NEVES	R\$ 1.660,00	0,4983%	0,50%		
52	RICARDO ALVES CHICUTA	R\$ 1.284,00	0,3855%	0,39%		
53	RICARDO BROCCA FERNANDES	R\$ 2.147,00	0,6445%	0,64%		
54	ROGUIMAR DE OLIVEIRA	R\$ 3.959,00	1,1885%	1,19%		
55	ROSILEI GOULART DE SOUSA	R\$ 2.101,00	0,6307%	0,63%		
56	SEBASTIAO MELO DE SOUZA	R\$ 1.396,00	0,4191%	0,42%		
57	SÉRGIO CANTO	R\$ 1.273,00	0,3821%	0,38%		
58	SERGIO MANOEL ROSSETI	R\$ 3.697,00	1,1098%	1,11%		
59	SERGIO MAXIMIANO	R\$ 2.255,00	0,6769%	0,68%		
60	TELMO ROMEU DE SOUZA	R\$ 682,00	0,2047%	0,20%		
61	VAGNER TOMAZ BORGES	R\$ 2.463,00	0,7394%	0,74%		
62	VALMIR ALVES	R\$ 2.166,00	0,6502%	0,65%		
63	VALMIRÉ MIRANDA	R\$ 1.289,00	0,3870%	0,39%		
64	VALTER VASCONCELOS SERAFIN	R\$ 2.259,00	0,6781%	0,68%		
65	VANOR SERAFIM TEIXEIRA	R\$ 2.547,00	0,7646%	0,76%		
66	WAGNER MACHADO CRUZ	R\$ 4.440,00	1,3329%	1,33%		

Rua Rui Barbosa, 149 - Salas 405/406 - Centro - CEP 88801-120 - Criciúma - SC
Fone/Fax: (48) 3433-8525 / 3433-8982 - www.gladiusconsultoria.com.br

Agenor Daufenbach Junior CRA/SC 6410

Cibele Royaris Daufenbach CRA/SC 228450-0

GLADIUS CONSULTORIA
CRA 1025-J

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

ASSUNTO EM VOTAÇÃO:	PLANO DE RECUPERAÇÃO APRESENTADO PELA DEVEDORA
---------------------	------------------------------------------------

PLANILHA DE CÁLCULO DE PROPORÇÃO DOS CRÉDITOS VOTANTES - Art. 38 e 39

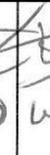
CREDORES TRABALHISTAS PRESENTES NA AGC	VALOR DO CRÉDITO	PROPORÇÃO PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO TOTAL DOS VOTOS PRESENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
67 ZILMAR ANTONIO CANALLE	R\$ 3.642,00	1,0933%	1,09%		
68 RICARDO V. AMÉRICO	R\$ 17.500,00	5,2534%	5,25%		
69 JUCELEI MARCINEIRO GOMES	R\$ 25.000,00	7,5049%	7,50%		
70 ALISSON MACAN DA SILVA	R\$ 41.585,55	12,4838%	12,48%		
71 PATRICIA FRITZEN GRANDO	R\$ 1.250,00	0,3752%	0,38%		
72 SANDRA REGINA RODIGUES	R\$ 1.253,00	0,3761%	0,38%		
73 ZENILTO VIEIRA IZIDORO	R\$ 2.092,00	0,6280%	0,63%		
74 RICARDO MARTINS DE OLIVEIRA	R\$ 26.147,15	7,8493%	7,85%		
75 LOURIVAL DE SOUZA	R\$ 3.134,00	0,9408%	0,94%		
76 EDIR DE OLIVEIRA	R\$ 2.672,00	0,8021%	0,80%		
77 ODILON JONAS PIVA	R\$ 1.773,00	0,5322%	0,53%		
78 MARCELO PACHECO DAVID	R\$ 13.951,72	4,1882%	4,19%		
79 MARCOS AURELIO GARCIA	R\$ 20.000,00	6,0039%	6,00%		
80 MARCIO VIEIRA CALEGARI	R\$ 2.544,00	0,7637%	0,76%		
TOTAL DE CRÉDITOS PRESENTES		0,0000%	0,00%		
VERIF QUORUM CLASSE - VLR TOTAL	R\$ 333.116,42	100,00%	100,00%	0,00%	0,00%
	R\$ 633.681,71	52,57%		100,00%	

ANEXO I – LISTA DE PRESENÇA NA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

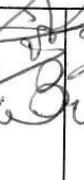
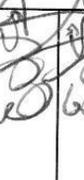
CLASSE: Representantes de Créditos derivados de relação de trabalho - Art. 41, I

CREADOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
1 ADELIR TEIXEIRA DA ROCHA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	 EVERALDO 3.288677
2 ADEMIR CRISPIM	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	 DJALMA 427-314
3 ADEMIR SILVA DE MORAES	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
4 ADRIANO CORRÊA DE FREITAS	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
5 ALEXANDRE MORAES	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
6 AMARILDO DE SOUZA	DICLER DE ASSUNÇÃO	PROCURADOR	
7 ANDERSON FERNADES GEREMIAS	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
8 ANDERSON SALÉSIO CARDOSO	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

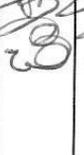
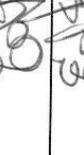
CLASSE: Representantes de Créditos derivados de relação de trabalho - Art. 41, I

CREDOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
9 ANDERSON VIDOTTO DE SOUZA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
10 ANDRÉ FERNANDES AMÉRICO	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
11 ANSELMO MARTINS PREVE	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
12 ANTONIO MEURER	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
13 ANTÔNIO RICARDO LUIZ	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
14 CELSO RABELO DE FREITAS	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
15 CLEBSON MARQUES PATRÍCIO	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
16 DANIEL GONÇALVES DA SILVA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

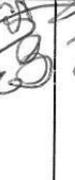
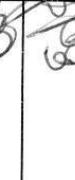
CLASSE: Representantes de Créditos derivados de relação de trabalho - Art. 41, I

CREADOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
17 DÉBORA BORGES SILVEIRA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
18 DIEGO DA SILVA CARDOSO	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
19 DILIARD ANTUNES MENDES	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
20 DIOGO REBELO BORGES	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
21 DJALMA SATURNINO PEREIRA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
22 EDEMILSON AMÉRICO	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
23 EDUARDO ANTONIO MICHELS	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
24 ÉMERSON TORRES COSTA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

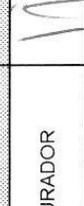
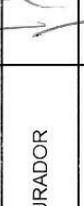
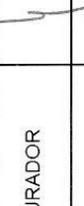
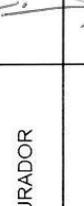
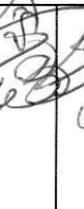
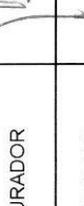
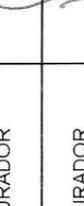
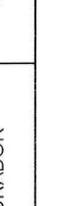
CLASSE: Representantes de Créditos derivados de relação de trabalho - Art. 41, I

CREDOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
25	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
26	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
27	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
28	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
29	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
30	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
31	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
32	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

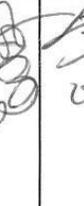
CLASSE: Representantes de Créditos derivados de relação de trabalho - Art. 41, I

CREADOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
33 JOÃO BATISTA FLORENTINO	EDSON MENDES DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
	DJALMA SATURNINO PEREIRA		
	EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO		
34 JOHNY PASINI	EDSON MENDES DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
	DJALMA SATURNINO PEREIRA		
	EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO		
35 JOSÉ FABIANO DA SILVA DOS SANTOS	EDSON MENDES DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
	DJALMA SATURNINO PEREIRA		
	EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO		
36 JOSÉ MARIA CEZAR	EDSON MENDES DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
	DJALMA SATURNINO PEREIRA		
	EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO		
37 JOSÉ TEIXEIRA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
	DJALMA SATURNINO PEREIRA		
	EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO		
38 LUCIANO BEZ BIROLO	EDSON MENDES DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
	DJALMA SATURNINO PEREIRA		
	EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO		
39 LUCIANO CARDOSO FRAGA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
	DJALMA SATURNINO PEREIRA		
	EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO		
40 LUCIO PELEGRIN DE OLIVEIRA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
	DJALMA SATURNINO PEREIRA		
	EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO		

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

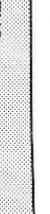
CLASSE: Representantes de Créditos derivados de relação de trabalho - Art. 41, I

CREDOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
41 MAICON DA SILVA SERAFIM	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
42 MARCELO CARVALHO	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
43 MARCIO JOSÉ NEOTTI	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
44 MATHEUS NILTON DA SILVA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
45 ODAIR JOSÉ MENDES POTRIKUS	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
46 PEDRO ALVES JUNIOR	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
47 PEDRO ROGERIO KLIPE	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
48 RAFAEL FRANCÉLIO DE SOUZA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

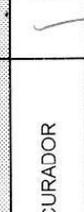
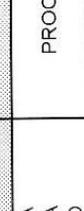
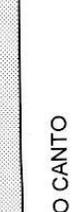
CLASSE: Representantes de Créditos derivados de relação de trabalho - Art. 41, I

CREDOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
49 RAFAEL GEREMIAS COVRE	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
50 RAMON DOS SANTOS RODRIGUES	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
51 RENI VIEIRA NEVES	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
52 RICARDO ALVES CHICUTA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
53 RICARDO BROCCA FERNANDES	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
54 ROGUIMAR DE OLIVEIRA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
55 ROSILEI GOULART DE SOUSA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
56 SEBASTIAO MELO DE SOUZA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

CLASSE: Representantes de Créditos derivados de relação de trabalho - Art. 41, I

CREDOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
57 SÉRGIO CANTO	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
58 SERGIO MANOEL ROSSETI	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
59 SERGIO MAXIMIANO	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
60 TELMO ROMEU DE SOUZA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
61 VAGNER TOMAZ BORGES	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
62 VALMIR ALVES	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
63 VALMIRÉ MIRANDA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
64 VALTER VASCONCELOS SERAFIN	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

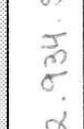
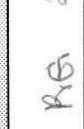
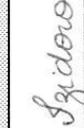
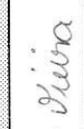
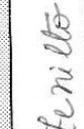
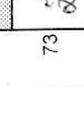
CLASSE: Representantes de Créditos derivados de relação de trabalho - Art. 41, I

CREDOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
65 VANOR SERAFIM TEIXEIRA	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
66 WAGNER MACHADO CRUZ	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
67 ZILMAR ANTONIO CANALLE	EDSON MENDES DE OLIVEIRA DJALMA SATURNINO PEREIRA EVERALDO BRUNEL PATRÍCIO	PROCURADOR	
68 Ricardo V. Américo	RG 3.715.020	Próprio	Ricardo Américo
69 Juclei MARQUEIRO GRAVES	RG 4.565.415-8	Próprio	
70 Alissona Maria de Silva	RG 5126937	Próprio	Alissona Maria de Silva
71 PATRÍCIA FRITZEN GRANDO	RG 46774467	Próprio	Petrina
72 SANDRA REGINA RODRIGUES	RG 3.010.402	Própria	Sandra Regina Rodrigues

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

CLASSE: Representantes de Créditos derivados de relação de trabalho - Art. 41, I

	CREADOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
73	Fenilton Vieira Sgidorov	RG 2.934.521	Pussoal	
74	Ricardo Martins de Oliveira	RG 606.7459625	Pussoal	
75	Douvirival de Souza	RG 1.217.289	Pussoal	
76	Edir de Oliveira Urbano	RG. 1.973.948	Pussoal	
77	Caílon Fernandes Piva	RG 3916559	Pussoal	
78	Marcelo Pacheco David	RG 3.799.823	Próprio	
79	Marcelos Aurélio Garcia	2.741.348-9	Pussoal	
80	Marcos Vieira Calugani	5.554.303-0	Pussoal	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

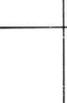
CLASSE: Representantes de Créditos com garantia real - Art. 41, II

CREADOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
1 BRASKEM S/A	ANDRÉIA DOTA VIEIRA	PROCURADOR	
2 MERCANTIL FOMENTO EMPRESARIAL LTDA	ANTONIO CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
3 PLASPELSUL IND E COM DO SUL LTDA	ANTONIO CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
4 VALDIR ZILLI	ANTONIO CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
5 RY FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	ROGÉRIO AMBONI REMOR OLIVO VAUDERLEI JOÃO MIOR 2.800.018-8	SÓCIOS	 3 am
6 Creditoreal Auzabevia, Fomento Comercial e Ind. Uteia	Aline Milieli Ronconi	Sócia - administ.	 3.988616.

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
 Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
 Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

CLASSE: Representantes de Créditos quirográficos, Art. 41, III

CREADOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
1 A SILVA FERRAGENS LTDA	EMERSON VITTO	PROCURADOR	
2 A SILVA FERRAGENS LTDA	EMERSON VITTO	PROCURADOR	
3 AMARILDO DE SOUZA	DÍCILER DE ASSUNÇÃO	PROCURADOR	
4 ALTEC INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTOS LTDA	IGOR FREDERICO NITSCH	PROCURADOR	
5 ANIZ TRANSPORTES LTDA-ME	IGOR FREDERICO NITSCH	PROCURADOR	
6 BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A.	SILVANA NETO NUERNBERG OECKSLER	PROCURADOR	
7 BANCO INDUSVAL S/A	ALEXANDRA SILVA DE LIMA FABIO EDUARDO CRISTINO DA COSTA	PROCURADOR	
8 BRASKEM SA	ANDRÉIA DOTA VIEIRA	PROCURADOR	
9 BV COMERCIO DE IMÓVEIS LTDA	LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA	PROCURADOR	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
 Autos 028.11.0001/63-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Itáira - SC
 Itáira, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

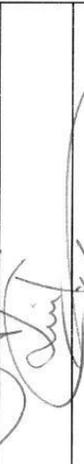
CLASSE: Representantes de Créditos quirografários, Art. 41, III

CREDOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
10 CENTRO DO ENCANADOR LTDA	EMERSON VITTO	PROCURADOR	
11 CICHELLA, SORATTO E SCHUELTER ASS EMPR SIS LTDA	DÍCILER DE ASSUNÇÃO	PROCURADOR	
12 CLINIMET LTDA	LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA	PROCURADOR	
13 CLEONICE SORATTO CARVALHO	LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA	PROCURADOR	
14 COLLE TOURIST HOTEL LTDA	IGOR FREDERICO NITSCH	PROCURADOR	
15 CREDISA FOMENTO MERCANTIL LTDA	VLADIMIR DE MARCK	PROCURADOR	
16 COPOSUL COPOS PLASTICOS DO SUL LTDA	IGOR FREDERICO NITSCH	PROCURADOR	
17 CTUR TURISMO E VIAGENS LTDA	IGOR FREDERICO NITSCH	PROCURADOR	
18 CYAN QUIMICA LTDA	ANTONIO CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
 Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
 Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

CLASSE: Representantes de Créditos quirográficos, Art. 41, III

CREDOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
19 D.F.P FORROS E DIVISORIAS LTDA	LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA	PROCURADOR	
20 DINO C BORTOLOTTO LTDA E CIA LTDA	ANTONIO CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
21 DISTRIBUIDORA DE AGUA BEATRIZ LTDA	LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA	PROCURADOR	
22 DJALMA S RESTAURANTE LTDA	HUMBERTO EURICO FELDMANN	PROCURADOR	
23 DLT LOGISTICA EM TRANSPORTES LTDA	LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA	PROCURADOR	
24 EDEMAR SORATTO	DICLER DE ASSUNÇÃO	PROCURADOR	
25 ESTATICA INSTRUMENTCAO E TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTD	HUMBERTO EURICO FELDMANN	PROCURADOR	
26 FABIO DE PELEGRIN	ANTONIO CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
27 FAMALUZ DISTRIBUIDOR DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME	LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA	PROCURADOR	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

CLASSE: Representantes de Créditos quirográficos, Art. 41, III

CREADOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
28 FAMCRED FACTORING MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA	VLADIMIR DE MARCK	PROCURADOR	
29 G.P.A FACTORING FOMENTO MERCANTIL	ANTONIO CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
30 GRAFICA E EDITORA AMANDA LTDA	IGOR FREDERICO NITSCH	PROCURADOR	
31 GUIA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA	ANTONIO CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
32 GUSTAVO DE SOUZA SCHAUCOSAKI	DICLER DE ASSUNÇÃO	PROCURADOR	
33 HIGI E LIMP HIGIENE LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA - ME	EMERSON VITTO	PROCURADOR	
34 IQ SOLUÇÃO E QUÍMICA SA (SUCESSORA DE UNIPAR COM. E DIST. A	ANDRÉIA DOTA VIEIRA	PROCURADOR	
35 JAV AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA	EMERSON VITTO	PROCURADOR	
36 JORGE LUIZ FABRIS	DICLER DE ASSUNÇÃO	PROCURADOR	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
 Autos 028.11.0001/63-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
 Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

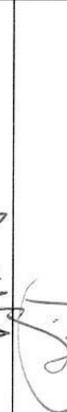
CLASSE: Representantes de Créditos quirográficos, Art. 41, III

CREDOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
37 KOBOLD GESTORA DE FUNDOS LTDA	ANTONIO CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
38 LIPAPER LIVRARIA INFORMATICA E PAPELARIA LTDA	LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA	PROCURADOR	
39 LOGICA AUTOMACAO LTDA	HUMBERTO EURICO FELDMANN	PROCURADOR	
40 LOGIMEC REPRESENTACAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA	PROCURADOR	
41 M.M. CONTROLE DE PRAGAS LTDA ME	LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA	PROCURADOR	
42 MAPOKER DO SUL EQUIPAMENTOS CERAMICOS LTDA	LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA	PROCURADOR	
43 MARIA ZILLI FOGAÇA	DICLER DE ASSUNÇÃO	PROCURADOR	
44 MARIO SONEGO	LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA	PROCURADOR	
45 MATIOLA COMERCIO DE TINTAS LTDA	EMERSON VITTO	PROCURADOR	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
 Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
 Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

CLASSE: Representantes de Créditos quirografários, Art. 41, III

CREDOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
46 MEG FORMULARIOS CONTINUOS LTDA	EMERSON VITTO	PROCURADOR	
47 MULTICRÉDITO I - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓ	DANIEL PINTO SCHELP <i>SANDRO ROBERTO PARARO</i>	PROCURADOR SC 12132	
48 NASCISUL TRANSPORTES LTDA	HUMBERTO EURICO FELDMANN	PROCURADOR	
49 ODAIR BETTIOL	DICLER DE ASSUNÇÃO	PROCURADOR	
50 OUOFREI FACTORING FOMENTO COMERCIAL LTDAA	DICLER DE ASSUNÇÃO	PROCURADOR	
51 P&A INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRICOS LTDA ME	DICLER DE ASSUNÇÃO	PROCURADOR	
52 PALLETES SEOLI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA	PROCURADOR	
53 PAMEL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA M	DICLER DE ASSUNÇÃO	PROCURADOR	
54 PANAMERICANO INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS TECNICAS LTD	EMERSON VITTO	PROCURADOR	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

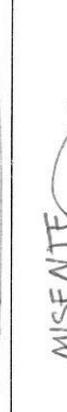
CLASSE: Representantes de Créditos quirografários, Art. 41, III

CREDOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
55 PEDRO BERGMANN	CASSIO HENRIQUE TAQUES MARTINS	PROCURADOR	
56 PLASPELSUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO SUL LTDA	ANTONIO CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
57 QUATTOR PARTICIPAÇÕES S/A	ANDRÉIA DOTA VIEIRA	PROCURADOR	
58 QUATTOR PETROQUÍMICA S/A	ANRÉIA DOTA VIEIRA	PROCURADOR	
59 RECICLO QUÍMICA LTDA	HUMBERTO EURICO FELDMANN	PROCURADOR	
60 REFRINORTE REFRIGERACAO LTDA. EPP	DICLER DE ASSUNÇÃO	PROCURADOR	
61 ROGÉRIO DAGOSTIN – NICO	CASSIO HENRIQUE TAQUES MARTINS	PROCURADOR	
62 RH SOLUCOES LTDA ME	ANTONIO CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
63 SICRED COOP. DE CRÉDITO	IGOR FREDERICO NITSCH	PROCURADOR	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

CLASSE: Representantes de Créditos quirografários, Art. 41, III

CREDOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
64 SIBELE ZILLI	DICLER DE ASSUNÇÃO	PROCURADOR	
65 SIMECOL MATERIAIS ELETRICOS LTDA	EMERSON VITTO	PROCURADOR	
66 SOINSA SOUZA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	EMERSON VITTO	PROCURADOR	
67 TRANSPORTE MANN LTDA	LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA	PROCURADOR	
68 TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA	HUMBERTO EURICO FELDMANN	PROCURADOR	
69 TRANSPORTES OURO NEGRO LTDA	HUMBERTO EURICO FELDMANN	PROCURADOR	
70 TREND BANK S/A BANCO DE FOMENTO	ADRIANO ROMANCINI	PROCURADOR	AUSENTE
71 TWA FOMENTO COMERCIAL LTDA	VLADIMIR DE MARCK	PROCURADOR	
72 UNI PLASTICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP	CASSIO HENRIQUE TAQUES MARTINS	PROCURADOR	

ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES - AGC
RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE CHROMO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
 Autos 028.11.000163-7 - 1ª Vara Cível da Comarca de Içara - SC
 Içara, 26 de Julho de 2011.

LISTA DE PRESENCAS

CLASSE: Representantes de Créditos quirografários, Art. 41, III

CREDOR	Nome do Representante	Forma de representação (Art. 37, § 4º)	ASSINATURA
73 USEALL SOFTWARE LTDA	IGOR FREDERICO NITSCH	PROCURADOR	
74 VALDIR DA SILVA ZILLI	ANTONIO CARLOS PEDROSO DE OLIVEIRA	PROCURADOR	
75 ZANEIDE DE SOUZA DO NASCIMENTO & CIA LTDA	LUIZ CARLOS FREDERICO DE SOUZA	PROCURADOR	
76 ZFAC COMERCIAL LIMITADA	ELVIS R. AFONSO - VANESSA C. FERREIRA	PROCURADOR	<i>Vanessa Cristina Ferreira</i>
77 <i>Rangel Coelho Lodetti</i>	<i>Rangel Coelho Lodetti</i>	<i>Procurador</i>	
78			
79			
80			
81			

ANEXO J- DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Processo n. 028.11.000163-7

Ação: Recuperação Judicial/Lei Especial

Autora: Chromo Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas Ltda

Vistos etc.

CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, devidamente qualificada, ingressou com a presente AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL visando superar a crise econômico-financeira que enfrenta, na forma que possibilita-lhe o art. 47 da Lei n. 11.101/2005. Os documentos de fls. 2/362 instruíram a exordial.

A decisão de fls. 364/365 postergou a análise para depois do final do agravo de instrumento oposto na ação falimentar anteriormente ajuizada.

Interposto recurso, foi deferido efeito suspensivo determinando a apreciação imediata da matéria (fls. 408/411).

O despacho de fl. 417 ordenou a emenda da inicial, sendo imediatamente cumprido pela autora às fls. 418/425.

A decisão interlocutória de fls. 426/432 deferiu o processamento da recuperação judicial, concedeu liminares e nomeou administrador judicial.

Peticionou a COOPERALIANÇA pugnando pela majoração de seu crédito, o que foi-lhe negado às fls. 825/826.

Acostaram os credores aos autos seus respectivos contratos sociais e procurações (fls. 490/515, 519/595, 604/626, 651/662, 665, 754/765, 782/803, 809/824, 828/829 e 1692/1734).

A decisão de fls. 596/597 regularizou a administração judicial da autora em nome de GLADIUS CONSULTORIA E GESTÃO EMPRESARIAL S/S LTDA – EPP, fixando-lhe honorários mensais em R\$5.000,00 (cinco mil reais).

Peticionou a sociedade empresária recuperanda, apresentando o Plano de Recuperação Judicial às fls. 666/716 e o Laudo de Avaliação de Bens e Ativos às fls. 717/751.

Por sua vez, a administradora judicial ofertou a Relação de Credores às fls. 777/781, a qual foi devidamente publicada. _____ 1

FERNANDO DE MEDEIROS RITTER
Juiz de Direito



Reiterado pela COOPERALIANÇA o requerimento de aumento de seu crédito, foi-lhe negada nova manifestação a respeito (fls. 1669/1670).

Remetido ofício pela Justiça Trabalhista efetuando pedido de habilitação de crédito relativo à contribuição previdenciária, foi este negado às fls. 1669/1670.

Interpuseram objeções ao plano de recuperação judicial BANCO DO BRASIL S/A, BRASKEM S/A, MULTICRÉDITO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, BANCO ITAÚ S/A, CREDISA FOMENTO MERCANTIL LTDA, TWA FOMENTO COMERCIAL LTDA, FAMCRED – FACTORING MERCANTIL DE CRÉDITO LTDA, BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A (BICBANCO), às fls. 1313/1321, 1342/1353, 1355/1368, 1637/1643, 1645/1651, 1653/1659 e 1661/1668.

Designado o dia da assembléia geral, foram efetuadas as publicações e convocações necessárias.

Remetidos diversos ofícios pela Justiça Trabalhista pleiteando a habilitação de créditos trabalhistas e previdenciários às fls. 1736/1740 e 1788/1789.

A administradora judicial juntou no feito a Ata da Assembléia Geral de Credores, juntamente com a lista de presenças (fls. 1742/1770).

A sociedade empresária recuperanda requereu a homologação do pedido de recuperação judicial.

Por derradeiro, menciona-se que a administradora judicial apresentou, durante todo o processamento judicial, diversos balancetes mensais.

Relatados, decido.

Trata-se de ação de recuperação judicial aforada por CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

Em primeiro lugar, afasta-se a exigência do art. 57 da Lei n. 11.101/2005, **in verbis**:

"Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei n. 5.172,

FERNANDO DE MEDEIROS RITTER
Juiz de Direito



de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional”.

Colaciona-se do entendimento hodierno do Tribunal de Justiça de São Paulo, da Câmara Reservada à Falência e Recuperação, o seguinte julgado:

"Recuperação Judicial. Aprovação do plano de recuperação judicial. Decisão que concede a recuperação judicial, com dispensa da apresentação das certidões negativas de débitos tributários exigidas pelo artigo 57 da Lei n. 11.101/2005 e artigo 191-A, do CTN. Recurso interposto pelo INSS. Reconhecimento da legitimidade e interesse em recorrer, como 'terceiro prejudicado', mesmo não estando os créditos tributários sujeitos à habilitação em recuperação judicial. Exigência do artigo 57 da LRF que configura antinomia jurídica com outras normas que integram a Lei nº 11.101/2005, em especial o artigo 47. Abusividade da exigência enquanto não for cumprido o artigo 68 da nova Lei que prevê a edição de lei específica sobre o parcelamento do crédito tributário para devedores em recuperação judicial. Dispensa da juntada das certidões negativas ou das positivas com efeito de negativas mantida. Agravo desprovido." (Agravo de Instrumento n. 994071141435(5169824200), rel. Pereira Calças, julgado em 30.1.2008)

Portanto, ultrapassada essa questão prejudicial, pois a ausência de apresentação de certidão negativa de débitos fiscais não obsta a concessão da recuperação judicial, analisam-se os protestos anotados na ata da assembléia geral.

Atinente ao tratamento diferenciado dispensado pela CHROMO a alguns credores em detrimento a outros, faz-se as seguintes observações.

BANCO INDUSVAL S/A, ZFAC COMERCIAL LTDA, CREDISA FOMENTO MERCANTIL LTDA, FAMCRED FACTORING MERCANTIL DE CRÉDITO e TWA FOMENTO COMERCIAL LTDA, discordam da cláusula que retira o deságio dos credores quirografários estratégicos, porque fere o princípio da igualdade.

Todavia, razão não lhes assiste, pois os credores beneficiados mostram-se de extrema importância para que a empresa recuperanda continue a operar normalmente.

3

FERNANDO DE MEDEIROS RITTER
Juiz de Direito



A respeito, assim já decidiu a Corte de Justiça de São Paulo:

"A recuperação judicial tem por princípio norteador o de buscar 'a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica' (art. 47 da NLF). Sendo assim, o princípio da igualdade de tratamento dos credores (art. 126 e art. 172 da NLF), há de incidir com observância do princípio da manutenção da empresa, que lhe é superior, o que leva a examinar cada situação concreta em conformidade com as suas vicissitudes sociais e econômicas. Por isso que, a princípio, não há, em tese, vedação de tratamento diferenciado aos credores que se sujeitem a continuar dando crédito ao devedor numa fase crítica como a que incorre a empresa sob o regime da recuperação judicial. Conforme, como bem anotado pela agravante, há dispositivos expressos da NLF, que recomendam larga amplitude de interpretação dos casos sob exame do julgamento (ver art. 67, parágrafo único, e art. 83, V, 'b', da NLF). Isso fica patente na hipótese sob exame, na qual os credores aprovaram um plano, embora com discordâncias de alguns credores, entre eles a agravante (ver fls. 7/8). Nesse sentido, o pronunciamento do douto Procurador de Justiça Pedro Brenna Filho, segundo qual 'o tratamento diferenciado ou privilegiado dado aos credores que aportarão a recursos para fomentar o plano de recuperação mostrou-se razoável, legal e de acordo com os princípios contemplados no art. 47, da NLF, do que, em princípio, a própria agravante se beneficiará', de tal modo que somente 'fosse o privilégio algo teratológico a solução da questão mereceria um tratamento de outros contornos' (fl. 3.253, antepenúltimo e penúltimo parágrafos)." (Agravamento de Instrumento n. 990.10.031858-6, rel. Lino Machado, julgado em 10.8.2010)

"Recuperação Judicial – Homologação do Plano de Recuperação – Tratamento diferenciado entre credores da mesma classe – Possibilidade no caso concreto.

A princípio, não há, em tese, vedação de tratamento diferenciado aos credores que se sujeitem a continuar dando crédito ao devedor numa fase crítica como a que incorre a

FERNANDO DE MEDEIROS RITTER
Juiz de Direito



empresa sob o regime da recuperação judicial.

Agravo desprovido. (Agravo de Instrumento n. 0044278-43.2010.8.26.0000, rel. Lino Machado, julgado em 1.3.2011)

Referentemente à cláusula que suspende as ações e execuções contra os garantidores e avalistas das operações, os credores supracitados também se opuseram.

Sobre a matéria, determina o § 1º do art. 49 da Lei n. 11.101/2005 que: **"Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso"**.

A respeito, ensina Manoel Justino Bezerra Filho:

"O credor com garantia de terceiro (v.g., aval, fiança etc.), mesmo sujeitando-se aos efeitos da recuperação, pode executar o garantidor. Um exemplo facilitará o entendimento: suponha-se uma limitada que emitiu uma promissória em favor de qualquer credor, tendo o sócio dessa limitada (ou qualquer terceiro) avalizado o título. Mesmo que o crédito esteja sujeito aos efeitos da recuperação, o credor pode executar o avalista. Deverá cuidar para, recebendo qualquer valor em qualquer das ações, comunicar nos autos da outra, tal recebimento. Neste caso (aval pleno), não há, por óbvio, qualquer limite ao valor em execução, ante a autonomia das relações cambiais" (Nova lei de recuperação e falências comentada. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005, p. 48-49).

Por sua vez, elucidam Marcelo Bertoldi e Marcia Carla Pereira Ribeiro:

"A recuperação judicial, em regra, não acarreta a supressão do direito dos credores, a não ser parcialmente, dentro do que for estabelecido no plano de recuperação. O credor cuja obrigação incide sobre diversos devedores solidários terá garantida a aplicabilidade das regras de solidariedade, mesmo na hipótese de um ou alguns de seus devedores estar em regime de recuperação judicial.

Assim, fica assegurado o direito integral contra coobrigados, fiadores e obrigados de regresso, nos termos do art. 49, § 1º, da LRF.

Observa-se que, mesmo diante da recuperação judicial do devedor, as regras comuns à solidariedade não são afastadas" (Curso avançado de direito comercial. 3ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 393).

A propósito, transcreve-se precedente do Tribunal de Justiça do Rio

FERNANDO DE MEDEIROS RITTER
Juiz de Direito



Grande do Sul:

"AGRAVO. DECISÃO MONOCRÁTICA EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. MATÉRIA DECIDIDA COM FULCRO NA JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DESTA CORTE E DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS DO ART. 557 DO CPC. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS A AUTORIZAR MODIFICAÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA DEVEDORA PRINCIPAL. PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO CONTRA OS AVALISTAS. VIABILIDADE.

Consoante entendimento majoritário desta Corte, a falência ou o deferimento do processamento de recuperação judicial implica em suspensão do feito executivo somente com relação à empresa executada, prosseguindo-se a execução contra os avalistas (art. 6º da Lei nº 11.101/05, c/c art. 49 do mesmo diploma legal).

NEGARAM PROVIMENTO. UNÂNIME." (Agrav. Regimental n. 70042723114, rel. Des. Pedro Celso Dal Prá, julgado em 26.5.2011)

E, do Superior Tribunal de Justiça:

"RECURSO ESPECIAL – NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL – NÃO OCORRÊNCIA – QUESTÃO DA COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO FALIMENTAR – AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO – INCIDÊNCIA DA SÚMULA 211/STJ – PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DEFERIMENTO – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM FACE DA EMPRESA CO-EXECUTADA – POSSIBILIDADE – OBRIGAÇÃO CAMBIÁRIA – AUTONOMIA – PROSSEGUIMENTO – EXECUÇÃO – AVALISTAS – RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE CONHECIDO E IMPROVIDO.

I – Não há omissão no aresto a quo, no qual se examinou os temas relevantes para deslinde da controvérsia, ainda que o resultado não tenha sido favorável à parte recorrente.

II – O tema atinente à competência absoluta do Juízo Falimentar não foi objeto de deliberação, sequer implícita, na Instância a quo, o que convoca o óbice da Súmula n. 211/STJ.

III – O deferimento do pedido de processamento de

FERNANDO DE MEDEIROS RITTER
Juiz de Direito



recuperação judicial à empresa co-executada, à luz do art. 6º, da Lei de Falências, não autoriza a suspensão da execução em relação a seus avalistas, por força da autonomia da obrigação cambiária.

IV – Recurso especial parcialmente conhecido e, nessa parte, improvido. (Recurso Especial n. 1095352/SP, rel. Min. Massami Uyeda, julgado em 9.11.2010, DJE de 25.11.2010)

Diante disso, infere-se que razão assiste aos credores, pois podem perseguir os seus créditos contra os terceiros garantidores em ações próprias, conforme facultam-lhes o artigo 49 da Lei n. 11.101/2005.

Por derradeiro, no que tange aos créditos trabalhistas informados pela Justiça Especializada, antes das respectivas habilitações, deverá se manifestar a demandante.

Por tais fundamentos:

I – **EXCLUO** do Plano de Recuperação Judicial, com fulcro nos artigos 6º, **caput**, 49, § 1º e 59, **caput**, todos da Lei n. 11.101/2005, a cláusula que estende a novação aos coobrigados e garantidores, devendo o benefício da presente ação atingir tão-somente a sociedade empresária recuperanda; e

II – **CONCEDO A RECUPERAÇÃO JUDICIAL** pleiteada pela CHROMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA, nos termos do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela maioria dos credores em assembléia-geral e com a ressalva acima, na forma do art. 58, **caput**, e com os fins do art. 47, ambos da Lei n. 11.101/2005.

Intimem-se.

Deverá, por fim, a CHROMO, manifestar-se acerca dos requerimentos de habilitação dos créditos trabalhistas (fls. 1736/1740 e 1788/1789).

Içara (SC), 20 de setembro de 2011.

Fernando de Medeiros Ritter
Juiz de Direito